



PROCESSO : AIRR-627.661/2000.8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES NAZA LTDA.
ADVOGADO : DR. ALFREDO BASTOS BARROS FILHO
AGRAVADO(S) : JAIR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALMIR TEIXEIRA ALVES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Ausência de autenticação da cópia do despacho agravado. Agravo não conhecido. Inteligência artigo 830 da CLT e o item IX da Instrução Normativa n. 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-627.662/2000.1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANKBOSTON N.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : RICARDO GUIMARÃES DE MELLO
ADVOGADO : DR. MARCOS DAVI PEREIRA PONTES

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-627.664/2000.9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 627665/2000.2
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ELIANE AMARAL DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a prefacial de não conhecimento do agravo, por deficiência de traslado e, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que se vislumbra a divergência entre a decisão hostilizada pela revista e a orientação jurisprudencial contida no Enunciado nº 322 do TST. Agravo a que se confere provimento para determinar o regular processamento do apelo obstado.

PROCESSO : AIRR-627.665/2000.2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 627664/2000.9
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ALINE GIUDICE
AGRAVADO(S) : ELIANE AMARAL DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a prefacial de não conhecimento do agravo, por deficiência de traslado e, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que se vislumbra a divergência entre a decisão hostilizada pela revista e a orientação jurisprudencial contida no Enunciado nº 322 do TST. Agravo a que se conferir provimento para determinar o regular processamento do apelo obstado.

PROCESSO : AIRR-627.666/2000.6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. FRANCISCO EDUARDO GOMES TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR. KELLY CRISTINA DE JESUS

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Estando o Acórdão recorrido em conformidade com o Enunciado nº 331, IV do TST, inviável o recurso de revista. Incidência do Enunciado nº 333 do TST e § 5º do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-628.053/2000.4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : PAULO LUIS HERTS
ADVOGADO : DR. ADJAR ALAN SINOTTI
AGRAVADO(S) : ELEVADORES ATLAS S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que não vislumbra as alegadas violações a dispositivos constitucional e legais, encontrando-se o acórdão hostilizado pelo recurso de revista em consonância, ainda, com orientação jurisprudencial da SDI desta Corte. Agravo incapaz de conferir trânsito ao apelo obstado.

PROCESSO : AIRR-628.120/2000.5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA TERESA BRESCIANI PRADO SANTOS
AGRAVADO(S) : FÁBIO LUIZ PATARO
ADVOGADO : DR. CELSO FERNANDO GIOIA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. **DECISÃO INTER-LOCUTÓRIA**. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, em face de o Regional ter proferido decisão interlocutória. (Incidência do Enunciado 214 do TST).
Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-628.349/2000.8 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOAQUIM PEREIRA NETO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que se verifica deserto o recurso de revista, uma vez que insuficiente a complementação do depósito recursal efetuada pelo recorrente para deduzir sua pretensão perante a instância extraordinária. Aplicação do inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa nº 03/93 e Precedente nº 139 da SDI do TST. Agravo de instrumento incapaz de conferir trânsito ao apelo denegado.

PROCESSO : AIRR-628.351/2000.3 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO ADELINO COELHO
ADVOGADO : DR. ADEMAR BARROS

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo por deficiência de sua instrumentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que seriam necessárias ao julgamento do recurso obstado. Agravo que não merece conhecimento.

PROCESSO : AIRR-628.358/2000.9 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : PEDRO SOCRATE TRENTINI
ADVOGADO : DR. ACÁCIO CORRÊA FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GRUSZINSKI
ADVOGADO : DR. RENATO BRUNO FUHRMANN
AGRAVADO(S) : MUDIMPAR MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista em embargos de terceiro. Deficiência na instrumentação. Ausência de juntada de documentos comprobatórios da constrição judicial. Óbice ao julgamento do recurso denegado. Agravo não conhecido. Inteligência art. 897, § 5º e inciso I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-628.362/2000.1 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : NOVAX DO BRASIL PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADA : DRA. JOANA MARIA PERES COLHADO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS WALDRICH
ADVOGADO : DR. DEUSDÉRIO TÔRMINA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo por deficiência de seu instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças cuja apresentação pela agravante a lei atribui caráter obrigatório (art. 897, § 5º, inciso I, da CLT), sem distinção quanto à fase processual em que se encontra o feito. Agravo que não merece conhecimento.

PROCESSO : AIRR-628.363/2000.5 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CITIBANK N.A.
ADVOGADO : DR. ANA IZABEL DE SOUZA FERREIRA
AGRAVADO(S) : GERALDO JOSÉ BULA
ADVOGADA : DRA. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA

DECISÃO: Unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso interposto após o transcurso do prazo legal. Intempestividade. Ausência de pressuposto de recorribilidade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-628.367/2000.0 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : NILZA GROSSO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILAR

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista. Hipótese de incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-628.368/2000.3 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASCAVEL LTDA. - COOPAVEL
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
AGRAVADO(S) : ENIO ADEMIR MULLER
ADVOGADO : DR. JOSUÉ LUIS ZAAR

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Hipótese em que não vislumbra violação direta à literalidade de disposição constitucional, a fim de que se pudesse caracterizar a hipótese do artigo 896, alínea "c", da CLT. 2. Dissenso pretoriano não demonstrado nos termos do artigo 896, alínea "a", da CLT e Enunciado nº 23 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-628.371/2000.2 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CALAIS S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS
ADVOGADO : DR. ADILSON CORREIA
AGRAVADO(S) : EDEMAR BORCHARDT
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ERZINGER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da contraminuta e contrarrazões da agravada, por intempestivas, e em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista para o reexame de fatos e provas. Hipótese de incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-628.374/2000.3 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO PENHA GOMES
ADVOGADO : DR. MIGUEL RIECHI

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças sem autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT e Item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não-conhecido.

PROCESSO : AIRR-628.375/2000.7 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADA : DRA. FABIANA MEYENBERG VIEIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ ERNESTO DE SOUZA TERENCEIO
ADVOGADO : DR. PATRÍCIA DARINA CAMENAR



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-630.492/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DAS CHAGAS SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS CAVALCANTI

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO 1. Horas Extras. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista. Hipótese de incidência do Enunciado nº 126 do TST. 2. Aplicação, pelo Regional, do Enunciado nº 291 do TST. Hipótese em que o recurso de revista encontra óbice no § 5º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 333 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-631.515/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ARI ELÉTRICA LTDA.
ADVOGADO : DR. CÍCERO GENNER SOARES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : HOSÂNIA MAGDA BATISTA
ADVOGADA : DRA. GENOVEVA MARTINS DE MOARES

DECISÃO: Unanimemente, em rejeitar a prefacial de não-conhecimento do agravo, argüida na contraminuta; e em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que o acolhimento da tese apresentada pela agravante revela-se incapaz de dar trânsito ao recurso de revista, visto que ausentes os pressupostos intrínsecos específicos para o cabimento do apelo denegado nos termos do artigo 896 da CLT. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-631.517/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : REGINA LÚCIA PANTUZO
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA MOREIRA NOVAIS

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, que não se acolhe, ante a existência de claro pronunciamento sobre as questões trazidas a debate. Inexistência de violação aos dispositivos legais e constitucionais invocados. 2. Ausência de requestionamento acerca da matéria versada na norma legal em relação à qual se alega a violação. Aplicação dos Enunciados nºs 184 e 297 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-631.521/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : VALDECI CASSEMIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. SÔNIA MARIA ANDRÉ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento. Aresto objeto de recurso de revista consoante com a orientação jurisprudencial do TST, expressa no Enunciado nº 360. Divergência não configurada e violação não vislumbrada. Revista incabível, de acordo com o artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-631.542/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA MARIA BATISTA
AGRAVADO(S) : EDUARDO COUTINHO RANCATI
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo por deficiência em seu instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-631.544/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO : DR. NELSON FRANCISCO SILVA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitando as preliminares suscitadas em contraminuta, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento. Aresto objeto de recurso de revista consoante com a orientação jurisprudencial do TST, expressa no Enunciado nº 360. Divergência não configurada e violação não vislumbrada. Revista incabível, de acordo com o artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-631.549/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : VALÉRIA CRISTINA DE ASSIS CRUZ
ADVOGADO : DR. LUCIANO SÉRGIO RIBEIRO PINTO
AGRAVADO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR. ÍTALO TELES CAETANO

DECISÃO: Unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional não vislumbrada. Equiparação salarial. Inexistência de violação à literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame de prova. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-631.551/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : OLDIMÉIA SOARES DOS SANTOS RANGEL
ADVOGADO : DR. SÍLVIO DE MAGALHÃES CARVALHO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PEOPLE - CONSULTORES EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES MINAS GERAIS S/A - TELEMIG
ADVOGADO : DR. WELBER NERY SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo por deficiência em seu instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças cuja apresentação pelo agravante a lei atribui caráter obrigatório (art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e IN 16/99 do TST). Agravo que não merece conhecimento.

PROCESSO : AIRR-631.554/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOAQUIM PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA RAMOS

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão regional em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Enunciado nº 360 e Precedente Jurisprudencial nº 47 da SDI. Aplicação do Enunciado nº 333 do TST e § 4º do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-631.555/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : DR. PETER DE MORAES ROSSI
AGRAVADO(S) : JANE MOREIRA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. TELMA LOURENÇO RODRIGUES PEIXOTO

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-631.556/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : GABRIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Unanimemente, rejeitando a preliminar de não-conhecimento do recurso, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista não conhecido em consequência do não-preenchimento do campo relativo à competência *mês/ano* da guia do depósito recursal. Desnecessidade, de acordo com a Instrução Normativa nº 18/99. Turnos ininterruptos de revezamento. Horas extras. Empregado horista. Pretensão à limitação da condenação ao adicional de horas extras. Divergência jurisprudencial evidenciada. Artigo 896, *a*, da CLT. Agravo de instrumento provido para determinar processamento de recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-631.558/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BENEDITO SOARES DE CASTRO E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo por deficiência de seu instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento se encontra formado com cópia ilegível de peça necessária ao julgamento do recurso obstado. Instrução Normativa nº 16/99, item X, do TST. Agravo que não merece conhecimento.

PROCESSO : AIRR-631.758/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. MARIA AUXILIADORA DE MELO
AGRAVADO(S) : ANA SOLDERA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. AUSÊNCIA DO TRASLADO DA INTIMAÇÃO/PUBLICAÇÃO DA ÚLTIMA DECISÃO PROFERIDA NA CAUSA. EFEITOS. No Agravo de Instrumento interposto após a vigência da Lei nº 9.756/98, torna-se indispensável o traslado da certidão de publicação/intimação da última decisão proferida na causa, pois, caso provido o recurso, será obrigatório o imediato julgamento do recurso denegado (§ 5º do artigo 897 da CLT). A certidão referida, na espécie, possibilita aferir a premissividade do recurso principal –no caso, Recurso de Revista– pressuposto extrínseco de admissibilidade (Item III da Instrução Normativa nº 16/99, DJ de 03/09/1999). Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-631.967/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS
ADVOGADA : DRA. GISELA CRISTINA NOGUEIRA CUNHA
AGRAVADO(S) : IVONE KLINGOHR FIERZ
ADVOGADA : DRA. ADRIANA GIOVANNONI VIAMONTE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AG-AIRR-631.970/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PALÁCIO ALVAREZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: agravo regimental. Admissibilidade. Nega-se provimento a agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho denegatório do agravo de instrumento.



PROCESSO : AIRR-631.973/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DOMÍCIO PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO MARIANO
DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Turnos ininterruptos. Decisão em consonância com o Enunciado nº 360 do TST. Recurso de Revista que encontra óbice no Enunciado nº 333 do TST e § 5º do art. 896, da CLT. 2. Atraso no pagamento das verbas rescisórias. Multa, art. 477 da CLT. Inexistência de violação à literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame de prova. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-631.974/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ELIZABETH S.A. INDÚSTRIA TÊXTEL
ADVOGADA : DRA. CRISTINA KARSOKAS
AGRAVADO(S) : CLEIDE DA SILVA
ADVOGADO : DR. NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adicional de insalubridade. Divergência interpretativa a respeito de portaria. Dissenso jurisprudencial inapto à admissibilidade da revista, aliada à ausência de indicação das normas que teriam sido violadas em sua literalidade pelo acórdão recorrido. Recurso de revista incabível. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-631.975/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : DZ S. A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : OSCAR MANOEL
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ESPAZIANI
DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento por intempestivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso apresentado perante Juízo diverso do recorrido. Risco de intempestividade a ser suportado pela parte. Agravo não-conhecido.

PROCESSO : AIRR-631.976/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VALMIR NUNES FERREIRA
ADVOGADA : DRA. MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO
DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo por deficiência de seu instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de procuração do agravado. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça cuja apresentação pelo agravante a lei atribui caráter obrigatório (art. 897, §5º, inciso I, da CLT). Agravo que não merece conhecimento.

PROCESSO : AIRR-631.982/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CLÍNICA DE REPOUSO DE ITAPIRA S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIRO POLIZZI GUSMAN
AGRAVADO(S) : MARIA FERNANDA MATIAS DE LIMA
ADVOGADO : DR. SÔNIA DE FÁTIMA CALIDONE DOS SANTOS
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do recurso de revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação em integrações de adicional de insalubridade em repouso semanais remunerados, apesar de já remunerados em consequência da modalidade mensal do pagamento do adicional por trabalho insalubre. Ocorrência de possível violação ao artigo 7º, § 2º, da Lei n. 605/49. Agravo de instrumento provido, para determinar processamento de recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-631.983/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. CLEBER ROBERTO BIANCHINI
AGRAVADO(S) : AFFONSO FRANCISCO ROSA
ADVOGADO : DR. JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação em integrações de horas extras e adicional noturno em repouso semanais remunerados. Divergência interpretativa não evidenciada e violação ao artigo 7º, § 2º, da Lei n. 605/49, não vislumbrada. Revista incabível. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-631.985/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 631986/2000.0
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO XAVIER
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de traslado da decisão originária. Instrumento carecedor de peça de juntada obrigatória, que devia, necessariamente, instruir a petição de interposição do agravo de instrumento. Agravo não conhecido. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-631.986/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 631985/2000.7
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS COLHEDORES DE CITRUS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO FERNANDES GAETANO
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO XAVIER
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deficiência na instrumentação. Ausência de juntada de documentos comprobatórios do depósito recursal e do recolhimento das custas. Óbice ao conhecimento e, conseqüentemente, ao julgamento do recurso denegado. Agravo não conhecido. Inteligência art. 897, § 5º e inciso I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-631.987/2000.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JAIR RAIMUNDO DE MIRANDA MARTINS
ADVOGADO : DR. WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA
DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Hipótese em que não demonstrada a divergência jurisprudencial capaz de ensejar o cabimento do recurso de revista, sendo, ainda, razoável a interpretação conferida pelo acórdão hostilizado às disposições legais aplicáveis à espécie. 2. Ausência de prequestionamento acerca da matéria versada na normas em relação às quais se alega a violação. Aplicação dos Enunciados nºs 184 e 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-631.988/2000.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
AGRAVADO(S) : PAULO PINHEIRO CORRÊA
ADVOGADO : DR. LUIZ HEITOR MENEZES CABRAL
DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Irregularidade em sua instrumentação. Custas processuais. Não se conhece de agravo, quando se constata que, dentre as peças cuja apresentação pela agravante a lei atribui caráter obrigatório (art. 897, §5º, inciso I, da CLT), documento imprestável ao fim a que se destina.

PROCESSO : AIRR-631.990/2000.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CARDOSO BASTOS
AGRAVADO(S) : LEÔNIO ZEFERINO DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MEIRE COSTA VASCONCELOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Ausência de juntada do comprovante de recolhimento das custas, da contestação de litisconsorte e de documento hábil a comprovar a tempestividade do recurso de revista. Óbice ao conhecimento do recurso denegado e, conseqüentemente, ao seu imediato julgamento. Agravo não conhecido. Artigo 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-633.029/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ADVOGADA : DRA. JACQUELINE ANDRÉA WENDPAP
AGRAVADO(S) : SÉRGIO FERNANDO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. LUIZ SALVADOR
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-633.068/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES.
AGRAVADO(S) : OLÍCIO DIAS
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Depósito recursal efetivado após o prazo de interposição do recurso de revista. Óbice ao conhecimento e, conseqüentemente, ao julgamento do recurso denegado. Agravo não conhecido. Inteligência art. 897, § 5º e inciso I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-633.069/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : PAULO HENRIQUE RIBEIRO DENIZOT
ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE RIO DOCE
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MEDEIROS AHMED
DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção, pelo Regional, da decisão de primeiro grau que julgou improcedente a ação do reclamante. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista. Hipótese de incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não-provido.

PROCESSO : AIRR-633.071/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : LUIZ FERNANDO FERREIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Negativa de prestação jurisdicional pelo acórdão recorrido, que não se acolhe, ante a existência de claro pronunciamento sobre as questões trazidas a debate. Inexistência de violação aos dispositivos legal e constitucionais invocados. 2. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista (Enunciado nº 126 do TST). Hipótese em que não demonstrada, ainda, a alegada divergência jurisprudencial capaz de ensejar o cabimento do recurso de revista. Agravo que se mostra incapaz de conferir trânsito ao recurso obstado.

PROCESSO : AIRR-633.072/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : EDWARD SISTI VALLE
ADVOGADO : DR. MAURO ORTIZ LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. ALOISIO SENRA CAMPOS DELGADO



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-638.176/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY
ADVOGADA : DRA. SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE ANDRADE FERREIRA
ADVOGADO : DR. EDSON OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-638.177/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVADO(S) : MARIA NAZARÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. MURILO SOUTO QUIDUTE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-638.178/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RENATO SIQUEIRA CARDOSO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-638.179/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉSAR FIGUEREDO SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RICARDO GONDIM FALCÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Teses de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional e de julgamento *extra petita*, em consequência do deferimento de horas extras com o respectivo adicional, sem pedido expresso deste. Inocação de afronta aos artigos 128, 286, 293 e 460 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal. Pedido implícito. Violação não vislumbrada. Revista incabível. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-638.180/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MARIA DIRCE GOMES DE LIMA
ADVOGADO : DR. MARCÍLIO CORDEIRO CAMPOS JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo por deficiência de seu instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que seriam necessárias ao julgamento do recurso ofendido. Aplicação dos itens III e X da Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo que não merece conhecimento.

PROCESSO : AIRR-638.182/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GILBERTO VERAS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S. A.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso intempestivo, aliada à ausência de traslado da procuração outorgada pelo agravado, peça que devia obrigatoriamente formar o instrumento, segundo o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.183/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERI S/A
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA LEITE EFREM DE LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando, também, faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-638.184/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : NADJA MARQUES LELIS
ADVOGADO : DR. LUIZ DELGADO DA FONSECA
AGRAVADO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-638.189/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MAFERSA S.A.
ADVOGADO : DR. RENATA RIBEIRO LINARD
AGRAVADO(S) : FRANCISCO MARIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-638.190/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MARLI MARQUES DE LIMA
ADVOGADO : DR. LUIZ OTÁVIO GÓES
AGRAVADO(S) : PIONEIRA DOS PARAFUSOS LTDA.
ADVOGADO : DR. REIMAR TRAPP

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em fase de execução de sentença em que não se verifica ter havido alegada ofensa direta e literal à Constituição Federal exigida pelo §2º do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento que se mostra incapaz de possibilitar o curso da revista denegada.

PROCESSO : AIRR-638.191/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : KATAYAMA & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO FURLANI
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO HENRIQUE DE CASTRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-638.192/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : DANDY'S CABELEIREIROS UNISSEX
ADVOGADO : DR. GERALDO MOCELLIN
AGRAVADO(S) : VILSON RESMAR
ADVOGADO : DR. APARECIDO SOARES ANDRADE

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não merece ser provido o agravo, quando deserto. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Despacho que se mantém.

PROCESSO : AIRR-638.193/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIGUEL DE GODOY
AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO LONGO
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ FERNANDES JUNIOR

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que não evidenciada violação à literalidade da norma consolidada invocada nem demonstrada a divergência jurisprudencial capaz de ensejar o cabimento do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-638.194/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : RPM INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI BELAFRONTTE
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO PERCICOTTI
ADVOGADO : DR. LIDSON JOSÉ TOMASS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-638.195/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO(S) : ATÍLIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. BRUNO MOREIRA ALVES

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Unicidade contratual. Hipótese em que afigura-se razoável a interpretação conferida pelo acórdão hostilizado às disposições legais aplicáveis à espécie. Violação à literalidade das disposições legais invocadas pela recorrente não vislumbradas, bem como indemonstrada divergência jurisprudencial capaz de ensejar o cabimento do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-638.196/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO(S) : LUIZ MANTOVANI
ADVOGADO : DR. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista não conhecido em consequência da ausência de informação do n. do PIS/PASEP na guia do depósito recursal. Desnecessidade, de acordo com a Instrução Normativa n. 18/99. Fato insuficiente, por si só, para autorizar o trânsito da revista, quando não configurada divergência jurisprudencial e não vislumbrada violação a preceito legal ou constitucional. Recurso de revista incabível. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-638.197/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SOMECO S. A. - SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS E COLONIZAÇÃO
ADVOGADA : DRA. MARILEIDI MARCHI MORAES
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS REIS MENDONÇA
ADVOGADO : DR. BRUNO MOREIRA ALVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pretensão à pronúncia de prescrição total dos créditos do primeiro contrato, tido por extinto antes do biênio que antecede ao ajuizamento da demanda, e à pronúncia de prescrição quinquenal pela descaracterização da condição de rúrcola do reclamante. Invocação de divergência interpretativa e violação aos artigos 818 da CLT, 125, I, e 333 do CPC, 2º da Lei n. 5.889/73 e 7º, XXIX, a, da Constituição Federal. Matéria fático-probatória. Impossibilidade de reexame em sede de recurso de caráter extraordinário. Revista incabível, de acordo com o Enunciado n. 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-638.205/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : WILLIAN ROGÉRIO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. PAULO PEREIRA DA LUZ
AGRAVADO(S) : MILLO'S COMERCIAL CARAJÁS LTDA.

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE CAMPOS VEIGA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbem velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-638.207/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : STILL COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALESSANDRA SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : BENEDITO VALDEMIR MICALLI
ADVOGADO : DR. PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não merece ser provido o agravo, quando deserto. À parte agravante incumbem velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Despacho que se mantém.

PROCESSO : AIRR-638.341/2000.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE CARRASCOSA
AGRAVADO(S) : NÉLIO BAÍÁ LIMA
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO MAUÉS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbem velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-638.342/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CAFÉS FINOS BELÉM LTDA.
ADVOGADA : DRA. ALBINA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RONALD VALENTIM SAMPAIO

DECISÃO: Unanimemente, em dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução. Exigência de depósito recursal para interposição de agravo de petição quando já integralmente garantida a execução pela penhora. Vislumbrada flagrante ofensa direta e literal a disposição constitucional. Hipótese em que se dá provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-638.343/2000.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : DENDÊ DO TAUÁ S.A. - DENTAUÁ
ADVOGADO : DR. NELSON PINTO
AGRAVADO(S) : FLORIANO DE QUEIROZ LIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR HENRIQUES PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de prequestionamento acerca da matéria versada na norma legal em relação à qual se alega a violação. Aplicação dos Enunciados nºs 184 e 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-638.344/2000.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : SAMUEL CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CARLOS THADEU VAZ MOREIRA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo por deficiência de seu instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que se mostra essencial e indispensável à compreensão da controvérsia. Inteligência do art. 897, § 5º da CLT e IN 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.346/2000.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GOMES QUEIROZ
ADVOGADO : DR. POLIDÓRIO BARBALHO DE SANTANA FILHO
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DE MELO CAVALLHEIRO DE MACÉDO
ADVOGADO : DR. ALBERTO RUY DIAS DA SILVA
AGRAVADO(S) : N.C.B. ENGENHARIA LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos de terceiro. Pretensão ao restabelecimento de penhora de bem imóvel. Ausência de invocação de afronta direta e literal a preceito constitucional. Recurso de revista incabível. Precedente n. 94 da SDI do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-638.540/2000.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ELIAS ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Reconhecimento, em decisão transitada em julgado, da nulidade da relação de emprego havida entre as partes, de cuja terminação o autor postula, na presente demanda, parcelas reparatórias da despedida, não postuladas na demanda julgada definitivamente. Declaração de nulidade contratual implícita no dispositivo. Reconhecimento de coisa julgada. Invocação de divergência jurisprudencial e violação ao artigo 469, I, II e III, do CPC. Matéria fático-probatória, não passível de conhecimento em sede de julgamento de recurso de caráter extraordinário, e de caráter eminentemente interpretativo. Recurso de revista incabível. Enunciados n. 126 e 221 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-638.541/2000.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MARIA DOS SANTOS CORDEIRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S) : LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.
ADVOGADA : DRA. ALBINA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Justa causa. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista. Hipótese de incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não-provido.

PROCESSO : AIRR-638.542/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA. - SOTEL
ADVOGADO : DR. SÉRGIO OLIVA REIS
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO WALTER BARROSO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. REGINA JIMENEZ

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que razoável a interpretação conferida pelo acórdão hostilizado às disposições legais aplicáveis à espécie. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-638.543/2000.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S.A.
ADVOGADA : DRA. KAREN PONTES RICHARDSON
AGRAVADO(S) : NELSON SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. PEÇA APÓCRIFA. Não há como dar-se autenticidade a documento que não possui assinatura. A peça apócrifa é inexistente (arts. 164 e 450 do CPC), o que impede o conhecimento do agravo.

PROCESSO : AIRR-638.544/2000.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : WALMIR NAVARRO MOREIRA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ALCIDO CAPELA LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que razoável a interpretação conferida pelo acórdão hostilizado às disposições legais aplicáveis à espécie. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-638.628/2000.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ SERAPIÃO SOARES LEITE
ADVOGADO : DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

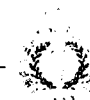
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, que não se acolhe, ante a existência de claro pronunciamento sobre as questões trazidas a debate. Inexistência de violação aos dispositivos legais e constitucionais invocados. 2. Gratificação de função. Acórdão regional em consonância com a orientação jurisprudencial nº 45 da SDI do TST. Aplicação do Enunciado nº 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-638.629/2000.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : VALCI PINTO DE GUSMÃO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JORGE RODRIGUES DE MELO

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Gerente de Banco. Manutenção ao pagamento de horas extras com base na prova testemunhal produzida. Matéria vinculada ao reexame de prova. Incidência do Enunciado nº 126 do TST que constitui óbice ao trânsito da Revista. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-638.634/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NADJA MARQUES LELIS
ADVOGADO : DR. LUIZ DELGADO DA FONSECA
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A.



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-638.635/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : MARIA DAS DORES DE SÁ BEZERRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Tese de violação aos artigos 74, § 2º, da CLT, 368 do CPC e 5º, II, XXXV, XXXVI e LV, e 7º, XXVI, da Constituição Federal. Matéria fático-probatória. Impossibilidade de reexame em sede de recurso de caráter extraordinário. Revista incabível, de acordo com o Enunciado n. 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-638.637/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO GALVÃO COELHO LEAL
ADVOGADA : DRA. OSÍRIS ALVES MOREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-638.679/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : GORENSTEIN & FILHOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S) : EUDES MARQUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RAMALHO BEZERRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-638.680/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
AGRAVADO(S) : EDILSON ALVES DE BRITO
ADVOGADA : DRA. MARIA DIACÚ DE FREITAS RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação em salários vencidos e vincendos até implementação do tempo de serviço suficiente para aposentadoria proporcional do empregado, com fundamento em norma coletiva. Invocação de divergência jurisprudencial relativamente ao entendimento consagrado no Enunciado n. 330 do TST e violação. Divergência não comprovada e violação não vislumbrada. Revista incabível. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-638.681/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DAVID SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo por deficiência em seu instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que seriam necessárias ao julgamento do recurso obstituto. Agravo que não merece conhecimento.

PROCESSO : AIRR-638.682/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PAULINO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-638.683/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ TRINDADE H. P. LEAL

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento por intempestivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso interposto após o transcurso do prazo legal. Intempestividade. Ausência de pressuposto de recorribilidade. Inexistência de expediente forense não comprovada. Agravo não-conhecido.

PROCESSO : AIRR-639.062/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO(S) : JEOVÁ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Agravo não conhecido, em face da irregularidade de representação.

PROCESSO : AIRR-639.064/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : IVANI FERREIRA DE MORAES SCHUEDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CARDOZO LAPA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - MANDIRITUBA
ADVOGADO : DR. WALDEMAR HESSE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

PROCESSO : AIRR-639.082/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : TEQUIMAR - TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FONSECA
AGRAVADO(S) : VILOMAR BRITO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO BRITO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

PROCESSO : AIRR-639.086/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : GRÁFICO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS AVELINO VIANA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO : DR. JORGE OTÁVIO O. LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando a parte não promove o traslado de todas as peças necessárias para sua perfeita formação.

PROCESSO : AIRR-639.088/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ AUGUSTO MIMOSO DEIRÓ
ADVOGADO : DR. OSCAR CALMON
AGRAVADO(S) : COPENE PETROQUÍMICA DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99. Não se conhece de agravo de instrumento, quando a parte deixar de trasladar peças essenciais para a sua formação e, ainda, as peças apresentadas em cópia reprográfica não estiverem autenticadas.

PROCESSO : AIRR-663.565/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ADIR CARLOTO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
AGRAVADO(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, dou provimento ao Agravo e tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação do Relator.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento provido diante de uma possível divergência jurisprudencial.

PROCESSO : AIRR-663.566/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : ADIR CARLOTO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-663.602/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE MACEDO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento do Recurso de Revista que pretenda discutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : ED-RR-111.748/1994.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : ANETE MARIA SANTOS COSTA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : VARIG S.A. - VIACAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: Ante a inexistência dos vícios capitulados no art. 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.



DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Em inexistindo omissão no julgado, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.

PROCESSO : ED-RR-421.991/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ PIRES DA SILVA
ADVOGADO : DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os protelatórios, aplicar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Em inexistindo omissão no julgado e caracterizada a natureza protelatória dos embargos de declaração, impõe-se a rejeição e a aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-RR-459.489/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER
EMBARGADO(A) : LEÔNICIO BATISTA PORTES
ADVOGADO : DR. LUÍS ANSELMO ARRUDA GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos, para sanar omissão, consoante os fundamentos expendidos no voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Dá-se provimento aos embargos declaratórios, quando necessário for o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, sanando-se, com isso, a existência de omissão perpetrada no julgado embargado.

PROCESSO : RR-471.821/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : ADEMIR BATISTA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. BENJAMIN COELHO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista relativamente à preliminar de nulidade do acórdão regional por coisa julgada, ausência de perícia técnica - adicional de periculosidade, ônus da prova dos Recorridos e adicional de periculosidade, e conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial quanto aos descontos previdenciários e fiscais para, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais e nos termos dos Provimentos nºs 1/96 e 1/97 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de Revista conhecido e provido para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

PROCESSO : AG-RR-478.349/1998.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : MANOEL FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO : DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

PROCESSO : ED-RR-482.622/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGANTE : AELSON LUIZ RIBAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada e, acolher parcialmente os embargos de declaração dos reclamantes para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: Os embargos de declaração prestam-se, basicamente, para sanar omissão, contradição ou obscuridade no julgado, mas pode o julgador acolhê-los para esclarecimentos, principalmente no que se refere à faculdade de opção, pelos reclamantes, quanto à percepção do adicional de periculosidade e a declaração de insalubridade, que serviria, em tese, para ajuizamento de outro feito, conforme o disposto no § 2º do artigo 193 da CLT.

PROCESSO : RR-482.817/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MENOSSO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, como de direito.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Esta egrégia Corte vem decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para julgar pedido de descontos previdenciários e fiscais e que os mesmos são cabíveis, tendo em vista o entendimento previsto no Provimento CGJT-03/84 e na Lei nº 8.212/91. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-483.011/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. RONALDO DUARTE DE LIMA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CLODOALDO DA COSTA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: A violação de dispositivo de lei capaz de ensejar o conhecimento do recurso de revista, à luz do artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho, deve verificar-se em relação à sua literalidade.

Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-485.935/1998.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO PAES DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista da reclamada, somente quanto aos temas das horas extras - turnos ininterruptos de revezamento, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e do intervalo intrajornada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes da aplicabilidade do artigo 7º, XIV, da Constituição Federal; e não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo do reclamante.

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA - DAS HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - Exclui-se da condenação o pagamento das horas extras, pois o sistema de revezamento de turnos é adotado quando a atividade empresarial exige trabalho ininterrupto durante 24 horas, não dependendo sua caracterização do trabalho do empregado, mas sim da atividade operacional ininterrupta da empresa. (Art. 7º, XIV, da Constituição Federal).

RECURSO DA RECLAMANTE - Não se conhece do recurso quando não presente nenhuma das hipóteses elencadas no art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-500.050/1998.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. UBIRATAN FERREIRA DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : ANA ROSA MOTA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ AFRÂNIO DA ROCHA ABREU

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à prescrição incidente sobre o pleito de diferenças de FGTS; dele conhecer em relação aos honorários de advogado e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado.

EMENTA: 1. FGTS. PRESCRIÇÃO.

Não conhecimento. Decisão revisanda proferida em consonância com a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 95 desta Corte.

2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Justiça do trabalho, artigo 133 da Constituição Federal, aplicabilidade da Lei nº 5.584/70. Na Justiça do Trabalho, não vige o critério da mera sucumbência para efeito de pagamento de honorários advocatícios. É necessário, de acordo com a legislação específica ¼ Leis nºs 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83 ¾, que a parte esteja, de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica e devidamente assistida por sindicato da categoria profissional. Esse entendimento não foi alterado pelo artigo 133 da Constituição Federal, que não é auto-aplicável, conforme cristalizado no Enunciado nº 329 deste Tribunal.
3. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-505.081/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 505080/1998.0
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : DR. JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MADIR WEDEKIND DE MIRANDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reconhecimento da unicidade contratual.

EMENTA: NULIDADE. JULGAMENTO EXTRA PETITA. Configura julgamento *extra petita* o reconhecimento pelo Regional da unicidade do contrato de trabalho, pedido não constante da inicial e somente articulado no recurso ordinário do reclamante.

PROCESSO : ED-RR-511.585/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : LUIZ PAULO MONTEIRO DE BARROS RESENDE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhe provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, complementar a parte dispositiva do acórdão proferido às fls. 206/208 e determinar que a complementação de aposentadoria obedeça à média trienal de forma que os proventos da aposentadoria não sejam inferiores aos proventos totais do cargo efetivo na data de aposentadoria e limitado aos proventos totais do cargo efetivo imediatamente, com igual número de quinquênios. (Circular Funci nº 436/63, fls. 78/82).

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios providos para, imprimindo-lhes efeito modificativo, complementar a parte dispositiva do acórdão proferido às fls. 206/208 e determinar que a complementação de aposentadoria obedeça à média trienal de forma que os proventos da aposentadoria não sejam inferiores aos proventos totais do cargo efetivo na data de aposentadoria e limitado aos proventos totais do cargo efetivo imediatamente, com igual número de quinquênios. (Circular Funci nº 436/63, fls. 78/82).

PROCESSO : RR-519.466/1998.8 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. CECÍLIA PONTES BARRETO
RECORRIDO(S) : CÍCERO DOS SANTOS BARROS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ARLENE PEREIRA CHAGAS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por divergência jurisprudencial relativamente à prescrição do FGTS e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO. Em se tratando de ação ajuizada dentro do biênio, para postular parcelas do FGTS jamais depositadas, aplica-lhe o prazo de trinta anos para reclamar os referidos depósitos, conforme o previsto no Enunciado nº 95 desta Egrégia Casa.

Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-532.485/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MILTON CONCEIÇÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua totalidade.

EMENTA: Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. NÃO CONHECIMENTO.

1. Não caracteriza ausência de entrega da jurisdição, decisão que, devidamente fundamentada, chega à conclusão diversa da pretendida pelo Reclamante.

2. DIFERENÇAS SALARIAIS. CONVERSÃO CRUZEIRO REAL PARA URV.

Não se conhece do recurso de revista quando a alegação de violência a preceitos legais esbarram no teor do Enunciado nº 221 do TST, e o paradigma transcrito para o cotejo não atende à exigência de especificidade consubstanciada no Enunciado nº 296 desta Corte.

3. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-532.492/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : PAULO RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI



DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tópico "Da multa de 40% sobre o FGTS", e dar-lhe provimento, a fim de que seja excluída da condenação o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS.

EMENTA: **MULTA DE 40% SOBRE O FGTS** - A aposentadoria extingue naturalmente o contrato de trabalho, quando requerida pelo empregado, inexistindo unicidade contratual. A continuidade da prestação laboral faz surgir um novo contrato de trabalho e, apenas com relação a este, havendo dispensa sem justa causa, é que deve ser observada a multa de 40% do FGTS. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-557.366/1999.6 - TRT DA 1ª RE-
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. LÚCIO GUIMARÃES CORRÊA
DIAS
RECORRIDO(S) : MANUEL ANTÔNIO VICENTE
ADVOGADO : DR. SALATIEL R. BATISTA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: **RECURSO. nulidade POR NEGATIVA DE PRES-
TAÇÃO JURISDICIONAL. CONHECIMENTO POR VIOLA-
ÇÃO. ARTS. 832 DA CLT, 458 CPC OU 93, IX CF/88.** Admite-se o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT ou dos arts. 458 do CPC e 93, IX, da CF/88.

PROCESSO : RR-557.822/1999.0 - TRT DA 1ª RE-
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ NOEL FARIA DE MAGALHÃES
ADVOGADA : DRA. WILMA HELENA PIMENTA DA
COSTA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. YVAN DE GUSMÃO FRANÇA
BAPTISTA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial, quanto à prescrição trintenária das parcelas de FGTS e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Como o aresto recorrido não informou a origem do débito é inaceitável qualquer intenção de vinculá-lo à sentença proferida em outro juízo como pretendeu a reclamada em contra-razões. O dispositivo constitucional fixa o prazo de dois anos após a extinção do contrato e cinco no curso do contrato. A Corte fixa a prescrição bienal e não temos como afastar a quinquenal na hipótese respectiva. Recurso não provido.

PROCESSO : RR-590.775/1999.3 - TRT DA 11ª RE-
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERIN-
TENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZO-
NAS - SUSAM
PROCURADOR : DR. RUTH XIMENES DE SABÓIA
RECORRIDO(S) : ANAZILDE MOREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: **RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. 1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO
TRABALHO. CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLI-
CO.**

O conhecimento do recurso de revista está sujeito ao atendimento das regras inerentes ao cabimento do apelo de natureza extraordinária. Isso não acontece quando o pedido recursal contraria a orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho e não atende às previsões legais contidas no art. 896 da CLT.

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-590.785/1999.8 - TRT DA 5ª RE-
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : JOSELITA FERREIRA NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEI-
RO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-
TROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-
RO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos itens "honorários advocatícios" e "correção monetária". Também por unanimidade, dele conhecer quanto ao tema pensão e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: **1. RECURSO DE REVISTA. Não CONHECIMENT-
TO: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CORREÇÃO MONE-
TÁRIA.**

O conhecimento do recurso de revista está sujeito ao atendimento das regras inerentes ao cabimento do apelo de natureza extraordinária. Isso não acontece quando o pedido recursal contraria a orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho e não atende às previsões legais contidas no art. 896 da CLT.

2. PENSÃO. VIÚVA DE EX-EMPREGADO DA PETROBRÁS. De acordo com o previsto no Manual de Pessoal da Petrobrás, a pensão não é devida à viúva do ex-empregado se este veio a falecer quando já não mais estava vigendo o contrato de trabalho.

3. Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-591.746/1999.0 - TRT DA 3ª RE-
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VAS-
CONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA AZEVEDO CASA-
SANTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: **RECURSO DE REVISTA. não CONHECIMENTO. APO-
SENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CON-
TRATO DE TRABALHO.**

1. A teor do Enunciado nº 297 do TST, não enseja o conhecimento do recurso de revista divergência jurisprudencial que não abrange todos os fundamentos da decisão revisanda. Por outro lado, preclusa é a discussão quando não enfrentada pelo Regional.
2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-592.478/1999.0 - TRT DA 4ª RE-
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : LUIZ FERNANDES NORBERT
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA
COSTA NETO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-
GIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. ZILDA LUIZA SCHMIDT GAL-
LO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: **1. NULIDADE DA DECISÃO POR NEGATIVA DA
PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.**

Não há que se falar na apontada nulidade, uma vez que não ocorreram as violações legais e constitucionais apontadas. Na verdade, o Regional ao analisar o recurso ordinário do Reclamante deixou claro que a utilidade-habituação não possui natureza salarial. Vale ressaltar que os arestos colacionados são inservíveis para o cotejo, uma vez que a nulidade da decisão por negativa da prestação jurisdicional só se viabiliza mediante a constatação de violação dos dispositivos constitucionais e legais específicos, pois não há como se fazer o confronto de teses, uma vez que o Regional não se pronunciou quanto à existência de vício a viabilizar a arguição de nulidade.

**2. SALÁRIO-UTILIDADE - HABITAÇÃO. NÃO CONHECI-
MENTO.**

Decisão revisanda que não carece de qualquer reparo por ter sido proferida em perfeita sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 131 da SDI desta Corte Superior. Incidência do Enunciado nº 333 deste TST.

3. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-593.631/1999.4 - TRT DA 15ª RE-
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VAS-
CONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : BEN-HUR MOACIR SABINO DA SIL-
VA
ADVOGADO : DR. GUILHERME P DE C FIGUEIRE-
DO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; dele conhecer quanto às horas extras - supressão, por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado nº 291 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração das horas extras e limitá-la ao pagamento de indenização, nos termos do Enunciado nº 291 desta Corte.

EMENTA: **1. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO
POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO
CONHECIMENTO.**

Não há que se falar em nulidade por negativa de jurisdição, uma vez que o Regional, ao decidir, o fez de forma devidamente fundamentada, de acordo com o livre convencimento, conforme a faculdade que lhe é concedida pelo artigo 131 do CPC. Deste modo, não há que se falar nas alegadas violações legais ou constitucionais supracitadas.

2. HORAS EXTRAS SUPRIMIDAS. INCORPORAÇÃO. "A supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos doze meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão" (Enunciado nº 291 do TST).
3. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-611.211/1999.0 - TRT DA 1ª RE-
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
PAULA
EMBARGANTE : LUIZ CALAINHO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-
PES
EMBARGADO(A) : VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-
GRANDENSE)
ADVOGADA : DRA. GLÓRIA MARIA DE LOSSIO
BRASIL

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para, sem imprimir efeito modificativo do julgado, suplementar a fundamentação.

EMENTA: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos de Declaração acolhidos para suplementar a fundamentação, porém não imprimindo efeito modificativo do julgado.

PROCESSO : RR-622.467/2000.7 - TRT DA 9ª RE-
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 622466/2000.3
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VAS-
CONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : GIOVANI BORBA COELHO
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA: **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**

Para que o Recurso de Revista alcance o conhecimento deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violância à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-622.507/2000.5 - TRT DA 9ª RE-
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 622506/2000.1
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VAS-
CONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : JAIRO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao pagamento somente do adicional de horas extras; e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: **PAGAMENTO SOMENTE DO ADICIONAL DE
HORAS EXTRAS.** O fato gerador da jornada de seis horas é o sistema de revezamento, ou seja, sempre que houver na empresa sucessão de turnos com revezamento das turmas de empregados, em horários alternados, há que se aplicar a redução da jornada. Manter-se-á, pois, a condenação ao pagamento, como extras, das horas excedentes da 6ª diária, diante da ocorrência de turnos ininterruptos de revezamento. Recurso de Revista ao qual se nega provimento.

PROCESSO : RR-622.819/2000.3 - TRT DA 4ª RE-
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BAR-
RETO
RECORRIDO(S) : SILVIO GALLI DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA ELVIRA G. RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO** - Não se conhece do Recurso de Revista quando as matérias previstas nos dispositivos da Constituição da República, invocados como violados, não foram devidamente prequestionadas no Tribunal recorrido, à luz do Enunciado 297 do TST.

PROCESSO : RR-629.691/2000.4 - TRT DA 5ª RE-
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A.
- BANEBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
RECORRIDO(S) : SERGIO PINTO CARAPIA
ADVOGADO : DR. GONÇALO PORTO DE SOUZA
NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: **recurso de revista. não-conhecimento. jornada de tra-
balho. bancário. hora extra.**

1. Violação legal não configurada de forma inequívoca e literal, porque o simples percebimento da gratificação de 1/3 do salário por si só não caracteriza cargo de confiança. Divergência jurisprudencial não identificada a teor do Enunciado nº 296.
2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-632.124/2000.9 - TRT DA 2ª RE-
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : TERMOMECAÂNICA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO VICENTINI
RECORRIDO(S) : PEDRO BONOMO
ADVOGADO : DR. DANTE CASTANHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "intervalo para refeição e descanso". Também por unanimidade, dele conhecer em relação às horas extras e dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação aos minutos que excedem ao quinto, anterior ou posterior à jornada, ressalvando que, nos dias em que o excesso ultrapassar o limite de 5 (cinco) minutos, deverá ser paga, como extra, a totalidade do tempo gasto na marcação dos cartões de ponto.



PROCESSO	: AIRR-639960/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-643776/2000-5. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-645887/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MORLAN S.A.	AGRAVANTE(S)	: OSVALDO GOMES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA GUVI LTDA.
ADVOGADO	: DR. EDEVARDE DE SOUZA PEREIRA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CLÁUDIO CRUZ VIEIRA	ADVOGADO	: DR. EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI
AGRAVADO(S)	: GERALDO JUSTINO MALVESTIO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: CLIVALE PROSAÚDE IGUATEMI LTDA.	AGRAVADO(S)	: LUIZ ORLANDO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. RODRIGO ANDRADE DE MARGALHO	ADVOGADO	: DR. MÁRIO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR. JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO
PROCESSO	: AIRR-641156/2000-0. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-643814/2000-6. TRT DA 16A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-645921/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: E.B.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE COROATÁ	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A. E OUTRO
ADVOGADO	: DR. HÉLIO DE BARROS FAVACHO ALVES	ADVOGADO	: DR. SAMIR JORGE MURAD	ADVOGADO	: DR. LEONARDO MACHADO SOBRI-NHO
AGRAVADO(S)	: JOÃO PINHEIRO SENA	AGRAVADO(S)	: PEDRO JÚLIO LIMA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: LUCIMAR DE FÁTIMA DOS SANTOS FRANÇA
PROCESSO	: AIRR-641165/2000-1. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-643815/2000-0. TRT DA 16A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. FERNANDO MIRANDA DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR-645923/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO MARANHÃO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. OSVALDO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR. INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVADO(S)	: MARIA IZABEL CARDOSO CRUZ	AGRAVADO(S)	: LUÍS PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA	: DRA. IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO	ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO SANTOS GOMES	AGRAVADO(S)	: EWALDO BURGOS MENDES E OUTRO
PROCESSO	: AIRR-641196/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-644082/2000-3. TRT DA 17A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. HILDO PEREIRA PINTO
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR-645948/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DRA. SANDRA MARTINEZ NUNEZ	PROCURADOR	: DR. VALÉRIA REISEN SCARDUA	AGRAVANTE(S)	: MEDASA - MEDEIROS NETO DESTILARIA DE ÁLCOOL S.A.
AGRAVADO(S)	: MILTON MOSKADO	AGRAVADO(S)	: MANOEL BATISTA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. GILBERTO GOMES
ADVOGADO	: DR. DOMENICO SCETTINI	ADVOGADO	: DR. EZEQUIEL NUNO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: SINÍSIO CHAGAS DOS SANTOS E OUTROS
PROCESSO	: AIRR-641198/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-644316/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. WILSON NUNES DA S. JUNIOR
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR-645958/2000-7. TRT DA 5A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. ACIR VESPOLI LEITE	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI	AGRAVANTE(S)	: VALDERROSE SOUZA PACHECO DE JESUS
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO TEMPORINI	AGRAVADO(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	ADVOGADO	: DR. MISAEL MOREIRA SILVA
ADVOGADO	: DR. ACÁCIO RIBEIRO AMADO JÚNIOR	ADVOGADA	: DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	AGRAVADO(S)	: SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A.
PROCESSO	: AIRR-641289/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-644318/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. EDUARDO ADAMI GÓES DE ARAÚJO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR-646720/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: MOACYR DE ARAÚJO DOMINGOS	AGRAVANTE(S)	: PEDRO MIGUEL RICCI	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. CARLOS RANGEL DE AZEVEDO NETO	ADVOGADO	: DR. NELSON MEYER	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO CAETANO DO SUL - IMES
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: PLASCAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADA	: DRA. JOSÉ MARIA DE CASTRO BERNILS
ADVOGADA	: DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO	ADVOGADO	: DR. ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO	AGRAVADO(S)	: BENEDITO GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO	: AIRR-644329/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. LEONIDA ROSA DE MORAES
ADVOGADO	: DR. LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARGUES	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-647043/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-641290/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ RICARDO HADDAD	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA. E OUTRAS
AGRAVANTE(S)	: REINALDO GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BEZERRA SARAIVA	ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA GARCIA
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO	ADVOGADO	: DR. RENATO RUSSO	AGRAVADO(S)	: RUBENS ALVES CAVALCANTE
AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIAS DE ARAME PARACAMBI LTDA.	PROCESSO	: AIRR-644335/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ORTIZ
ADVOGADA	: DRA. ANA CLÁUDIA VILLA NOVA PESSANHA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-649172/2000-6. TRT DA 3A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-641292/2000-0. TRT DA 12A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. SANDRO DOMENICH BARRADAS	AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LA-GOA SANTA LTDA. - DILASA
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA TEREZA DE LIMA ARAÚJO	ADVOGADO	: DR. MARCUS ANTONIUS STORINO
ADVOGADO	: DR. EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM	ADVOGADO	: DR. MAURO ANTÔNIO ABIB	AGRAVADO(S)	: SÍLVIO BARBOSA PEREIRA E OUTRO
AGRAVADO(S)	: JOÃO DA MATTA PEREIRA GOMES	PROCESSO	: AIRR-644336/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. MARLISE SIQUEIRA PEREIRA MATTO
ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-651610/2000-5. TRT DA 7A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-642248/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO	: DR. GUSTAVO COSTA BIAGIOLI	AGRAVANTE(S)	: TECNOMECÂNICA ESMALTEC LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO CELESTINO DE JESUS	ADVOGADA	: DRA. CHRISTIANA RAMALHO B. LEI-TE
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ AIRTON MOTA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ WILSON BUSSOLINI	PROCESSO	: AIRR-645832/2000-0. TRT DA 23A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. SEBASTIÃO ALVES
ADVOGADO	: DR. JOÃO CARLOS BELARMINO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
		AGRAVANTE(S)	: ELIETE PEDRINA CAMARGO DE FIGUEIREDO E OUTROS		
		ADVOGADA	: DRA. DORLY MARIA COSTA DAL-TRIO		
		AGRAVADO(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO		



PROCESSO : AIRR-659200/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-661610/2000-2. TRT DA 13A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-662386/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A.	AGRAVANTE(S) : EDSON DE BRITO SILVA	AGRAVANTE(S) : ELETRO METALÚRGICA CIAFUNDI LTDA.
ADVOGADA : DRA. TÔNIA RUSSOMANO MACHADO	ADVOGADO : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	ADVOGADO : DR. JOSÉ FLORINDO SGORLON
AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO GALARRAGA NOVO	AGRAVADO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIABA - SAELPA	AGRAVADO(S) : JOYCE BEATRIZ CORREA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VICENTE MARTINS	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALBERTO DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR. GILBERTO EGYDIO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-659692/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-661613/2000-3. TRT DA 13A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-662526/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITATIBA	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-661614/2000-7	AGRAVANTE(S) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. WILLIANS BOTER GRILLO	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO 13ª REGIÃO	ADVOGADO : DR. FÁBIO DIETRICH
AGRAVADO(S) : GERSON LUIS ROSON	PROCURADOR : DR. RAMON BEZERRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOAQUIM ROBERTO SIMONETTI ROÇA
ADVOGADO : DR. ROBERTO CARDOSO DE L. JUNIOR	AGRAVADO(S) : ARNALDO LOURENÇO DE SOUZA	ADVOGADO : DR. GASTÃO DE MOURA MAIA NETO
PROCESSO : AIRR-659791/2000-1. TKT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA	PROCESSO : AIRR-662547/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA MOITA RODRIGUES DE LEMOS	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ACILON DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA GAMA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ADRIANA GIOVANNONI VIANTE	ADVOGADO : DR. HERMANO GADELHA DE SÁ	ADVOGADO : DR. MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS	AGRAVADO(S) : PONTUAL CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : MARCO ALEXANDRE DA SILVA FEITOSA
ADVOGADA : DRA. GISELA CRISTINA NOGUEIRA CUNHA	PROCESSO : AIRR-661614/2000-7. TRT DA 13A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. NILSON DE OLIVEIRA MORAES
PROCESSO : AIRR-661160/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-662593/2000-0. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-661613/2000-3	RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA	AGRAVANTE(S) : EDUARDO ABDALLA JAMAS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCO CEZAR CAZALI	ADVOGADO : DR. ROMINA VILAR CUNHA LIMA	ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO	AGRAVADO(S) : ARNALDO LOURENÇO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO : DR. BENJAMIN DE SOUZA FONSÊCA SOBRINHO	ADVOGADO : DR. FRANCISCO MALTA FILHO
PROCESSO : AIRR-661161/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-661615/2000-0. TRT DA 13A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-662594/2000-4. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CARMARGO CORRÊA S.A.	AGRAVANTE(S) : TOÁLIA S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL	AGRAVANTE(S) : DALMIR GOMES DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA MOITA RODRIGUES DE LEMOS	ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S) : HÉLIO AZEREDO DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS SALGADO RASTOPIRQUIM	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM	ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA	ADVOGADO : DR. FRANCISCO MALTA FILHO
PROCESSO : AIRR-661205/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-661906/2000-6. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-662671/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ALMIR DA SILVA RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS DAVI PEREIRA PONTES	ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO RICCI
AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : EDEMILSON ANTÔNIO DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : FERNANDO MANFRIN
ADVOGADO : DR. DANIELA SERRA HUDSON SOARES	ADVOGADO : DR. JÉSUS VINICIUS DOS SANTOS	ADVOGADO : DR. OSMAR JOSÉ FACIN
PROCESSO : AIRR-661450/2000-0. TRT DA 7A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-661991/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-662672/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. ROCHELLE COELHO AGUIAR	AGRAVADO(S) : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO COSTA MOUTA	AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA MICHELON DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : JUCELEM DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE GADELHA CAVALCANTI	ADVOGADO : DR. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO : DR. MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-661607/2000-3. TRT DA 13A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-662241/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-663707/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TRANSNACIONAL - TRANSPORTES NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DA VEIGA PESSOA NETO	ADVOGADA : DRA. RENATA PAULA DA SILVA	ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) : GERALDO LEANDRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ VIANA PERES
ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO : DR. EDSON RAMÃO BENITES FERNANDES	ADVOGADO : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO
PROCESSO : AIRR-661609/2000-0. TRT DA 13A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-662383/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-664268/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO	ADVOGADO : DR. TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR	ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
AGRAVADO(S) : HERNANDES MAMEDE FERNANDES	AGRAVADO(S) : EVANDRO LUIZ DAMASCENO	AGRAVADO(S) : EDISON ALMEIDA DA CRUZ
ADVOGADO : DR. ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR	ADVOGADO : DR. JOÃO OSMIR BENTO	
	ADVOGADO : HOTEL SPA AGROPECUÁRIA URÂNIA LTDA.	
	ADVOGADO : DR. JOSMEYR ALVES DE OLIVEIRA	



PROCESSO : AIRR-665179/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DANILO PORCIUNCULA
AGRAVADO(S) : MARILDA RODRIGUES DA SILVA ISIDORO
ADVOGADA : DRA. TOLENTINA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-665502/2000-5. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : IRINEU FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR-66559/2000-3. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO LIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOAO REGIS DA SILVA NETO
PROCESSO : AIRR-665593/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : GILMAR ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO : DR. JAIR GONÇALVES PEREIRA
AGRAVADO(S) : ITAPOAN TRANSPORTES TRIUNFO S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA CAMPOS DE OLIVA PERDIGÃO
PROCESSO : AIRR-665701/2000-1. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA
AGRAVADO(S) : ROQUE GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO DAVID DA COSTA
PROCESSO : AIRR-665702/2000-6. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. AURÉLIO PIRES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA DE JEUS MARTINS
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
PROCESSO : AIRR-665826/2000-5. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID
AGRAVADO(S) : WAGNER FRANÇA GULARTE E OUTRO
PROCESSO : AIRR-666088/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VOTORATIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO : DR. IVANA PAULA PEREIRA AMARAL
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO LUIZ HERMÍNIO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA
PROCESSO : AIRR-666192/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
AGRAVADO(S) : JORGE SEVERINO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-666196/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADA : DRA. SUZANA FONTES DE ARAÚJO SOARES SCHNARNDFORF
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LOPES VALADÃO NETO

PROCESSO : AIRR-666202/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SEL - SOCIEDADE DE ENSINO LUIZ LTDA.
ADVOGADO : DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS
AGRAVADO(S) : LETÍCIA MEDEIROS DA FONSECA
PROCESSO : AIRR-666230/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MEGUMI YOKOYAMA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS GERBER
PROCESSO : AIRR-667320/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO RONALDO MÜLLER
ADVOGADO : DR. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. ÁUREA MARIA DE CAMARGO
PROCESSO : AIRR-667321/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR. DARCI VIEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANTENOR TAVARES FILHO
ADVOGADO : DR. ROBERTO J. DA CRUZ
PROCESSO : AIRR-667323/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TILIFORM INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO : DR. GISELA VIEIRA GRANDINI
AGRAVADO(S) : CARLOS AFONSO DE ALMEIDA PRA-DO MATTOSINHO
ADVOGADA : DRA. BENEDITA ROSANA MION
PROCESSO : AIRR-667325/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DURAFLOSA S.A.
ADVOGADO : DR. CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI
AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUIS ANTONIO MALAGI
PROCESSO : AIRR-667332/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LISIAS CONNOR SILVA
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA FATUCH CANESIN
ADVOGADA : DRA. MARIA DIRCE TRIANA
PROCESSO : AIRR-667339/2000-6. TRT DA 18A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COLÉGIO EMBRAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : HUGO DE MORAIS
ADVOGADO : DR. VALDETE MORAIS DE SOUSA
PROCESSO : AIRR-667664/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : ROQUE DI MASTROGIROLAMO
ADVOGADO : DR. AILTON DA SILVA PORTO
PROCESSO : AIRR-667844/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. RODOLFO GOMES AMADEO
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA PORTUGAL
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

PROCESSO : AIRR-667846/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOANA DARCI DAMACENO
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA ANTUNES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA ZAQUIA CAMASMIE
PROCESSO : AIRR-667851/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. MARIA MARGARIDA GRECCO REGIS
AGRAVADO(S) : MARIA ÂNGELA FOGLIA MARTINS
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE CASTRO MORENO
PROCESSO : AIRR-668975/2000-9. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART
AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA CURITIBA LTDA.
PROCESSO : AIRR-668976/2000-2. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CRISTIANI BECKER TURMAN
ADVOGADA : DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI
AGRAVADO(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO : DR. ALAÉRCIO CARDOSO
PROCESSO : AIRR-670079/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CONSLADEL - CONSTRUTORA E LACOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCIA MARIA ROSADO
AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS SODRÉ VIANA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA
PROCESSO : AIRR-670867/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO EDUARDO SEGURA
ADVOGADO : DR. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-670994/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO(S) : PEDRO RIZZON
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ
PROCESSO : AIRR-670998/2000-5. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : ELAUTÉRIO LOPES E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
PROCESSO : AIRR-671427/2000-9. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TECMATER SISTEMAS E EQUIPAMENTOS FLORESTAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. GELSON AREND
AGRAVADO(S) : MARIA DA PIEDADE REIS
ADVOGADO : DR. NEUSA DALUZ CHAVES DA SILVA
PROCESSO : AIRR-671429/2000-6. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO
AGRAVADO(S) : CLARINDO DA SILVA LIMA
ADVOGADO : DR. GIANI CRISTINA AMORIM



PROCESSO : AIRR-671430/2000-8. TRT DA 9A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ DEOCLECIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA AGRAVADO(S) : LUIZ BINATTO ADVOGADO : DR. DEUSDÉRIO TÔRMINA	PROCESSO : AIRR-671817/2000-6. TRT DA 9A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ DEOCLECIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-671818/2000-0 AGRAVANTE(S) : SANDRA REGINA BACCON ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO ADVOGADO : DR. VICTOR FEIJÓ FILHO	PROCESSO : AIRR-672820/2000-1. TRT DA 5A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ DEOCLECIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-672821/2000-5 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FERNANDO DE ALMEIDA MATOS ADVOGADA : DRA. PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : DR. WILLIAM SIDNEY SULEIBE
PROCESSO : AIRR-671433/2000-9. TRT DA 9A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ DEOCLECIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : LUIZ CESAR DA SILVA ADVOGADO : DR. OSCAR RAMON ABADIE AGRAVADO(S) : MARINHO & CAMPANHER LTDA. ADVOGADO : DR. LOURDES BERNARDETE BELTRAMI RIVAROLI	PROCESSO : AIRR-671818/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ DEOCLECIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-671817/2000-6 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO ADVOGADO : DR. VICTOR FEIJÓ FILHO AGRAVADO(S) : SANDRA REGINA BACCON ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	PROCESSO : AIRR-672821/2000-5. TRT DA 5A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ DEOCLECIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-672820/2000-1 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : DR. ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERNANDO DE ALMEIDA MATOS ADVOGADA : DRA. PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA
PROCESSO : AIRR-671434/2000-2. TRT DA 9A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ DEOCLECIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : ADESI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA. ADVOGADO : DR. WALTER TOFFOLI AGRAVADO(S) : VALDECIR GOMES DE FREITAS ADVOGADO : DR. VILSON OSMAR MARTINS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-672049/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ DEOCLECIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : MARCONDÉS HIPÓLITO BENTO LTDA. ADVOGADO : DR. WILSON ROBERTO DE LIMA AGRAVADO(S) : ROSEMAR CIESLAK ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	PROCESSO : AIRR-673165/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO. RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO RIBEIRO DE BRITO ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : DR. FERNANDA MELILLO BICUDO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-671435/2000-6. TRT DA 9A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ DEOCLECIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO ADVOGADA : DRA. DANIELE ESMANHOTTO AGRAVADO(S) : DOMINGOS ESTANISLAU MICHALOVICZ ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH	PROCESSO : AIRR-672055/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ DEOCLECIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : JAIR RIBEIRO CARDOSO ADVOGADO : DR. SAREMA OLIJNIK AGRAVADO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL ADVOGADO : DR. HÉLIO GOMES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-673166/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO. RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO AGRAVANTE(S) : MARCOS ROGÉRIO BORGUESÃO ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA) ADVOGADO : DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA
PROCESSO : AIRR-671436/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ DEOCLECIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO ADVOGADA : DRA. DANIELE ESMANHOTTO AGRAVADO(S) : ANTONIO MARCOS VENÂNCIO ADVOGADA : DRA. NILDA LOURENÇO	PROCESSO : AIRR-672056/2000-3. TRT DA 9A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ DEOCLECIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : ROBERTO JOSÉ FERRARI ADVOGADO : DR. SAREMA OLIJNIK AGRAVADO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL ADVOGADO : DR. DANIEL ARAÚJO CARNEIRO	PROCESSO : AIRR-673170/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO. RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-673171/2000-6 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA) ADVOGADO : DR. MARLI RIZZO GENESTRETI AGRAVADO(S) : KLERMO LOPES CRUZ E OUTROS ADVOGADO : DR. RUBENS DE A. MIRANDA
PROCESSO : AIRR-671437/2000-3. TRT DA 9A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ DEOCLECIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : DR. GERSON SCHWAB AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DOS SANTOS ADVOGADA : DRA. THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-672057/2000-7. TRT DA 9A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ DEOCLECIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : VALDECIR LUZZA ADVOGADO : DR. REGES HENRIQUE PALLAORO AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR. AUDERI LUIZ DE MARCO	PROCESSO : AIRR-673171/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO. RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-673170/2000-2 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU ADVOGADO : DR. DAVID RICARDO VELTRI SANTIAGO AGRAVADO(S) : KLERMO LOPES CRUZ E OUTROS AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO : AIRR-671442/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ DEOCLECIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : MAGIUS METALÚRGICA INDUSTRIAL LTDA. ADVOGADA : DRA. GISELE MATTNER AGRAVADO(S) : ELI MORALES ROMERO ADVOGADO : DR. VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA	PROCESSO : AIRR-672058/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ DEOCLECIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : AILSON DE JESUS PALHETA DE OLIVEIRA ADVOGADO : DR. MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA AGRAVADO(S) : FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. ADVOGADO : DR. MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA	PROCESSO : AIRR-673172/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO. RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : DR. ARTUR COUTINHO LAMEIRA AGRAVADO(S) : JORGE ALBERTO CARDOSO ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURÍCIO LIMA
PROCESSO : AIRR-671443/2000-3. TRT DA 9A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ DEOCLECIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ADVOGADO : DR. MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO AGRAVADO(S) : ANDERSON KOWASKI ADVOGADO : DR. FERNANDO CÉZAR FERREIRA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-672136/2000-0. TRT DA 8A. REGIÃO. RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : SERGIO HACK ADVOGADO : DR. REGES HENRIQUE PALLAORO AGRAVADO(S) : SEMENTES AGROCERES S.A. ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	PROCESSO : AIRR-673176/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO. RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A. ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL AGRAVADO(S) : SYLVIO VILLAS BOAS FILHO E OUTROS ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO : AIRR-671729/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP ADVOGADA : DRA. DULCEMÍNIA PEREIRA DOS SANTOS AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DE SOUZA ADVOGADO : DR. WALTER CAMILO DE JULIO	PROCESSO : AIRR-672209/2000-2. TRT DA 4A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ DEOCLECIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A. ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE S. ANDRADE AGRAVADO(S) : JOSÉ AMARO BOTELHO DA ROCHA ADVOGADO : DR. LUIS ANTÔNIO DIAS DE PINHO	PROCESSO : AIRR-673178/2000-1. TRT DA 4A. REGIÃO. RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN AGRAVADO(S) : GENTIL DOS SANTOS ADVOGADO : DR. JOÃO ARLA



PROCESSO	: AIRR-673245/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-675389/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-676841/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JONIVAL XAVIER DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAE	AGRAVANTE(S)	: NOVARTIS SEEDS LTDA.
ADVOGADA	: DRA. CLÁUDIA MARIA PRUD'HOMME BRESSY	PROCURADOR	: DR. ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI	ADVOGADO	: DR. NELSON AUGUSTO MUSSOLINI
AGRAVADO(S)	: SALVADOR AGROPECUÁRIA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ERIVANOR JOSÉ DE MELLO	ADVOGADO(S)	: JOSÉ ROBERTO VIEIRA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ROBERTO DE SANT'ANNA	ADVOGADO	: DR. EDMAR PERUSSO	ADVOGADO	: DR. EDUARDO MENEGAZ AMARAL
PROCESSO	: AIRR-673298/2000-6. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-675536/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-676844/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: IRMÃOS THÁ S. A. - CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA	: DRA. DENISE GOMES DE SANTANA	ADVOGADO	: DR. MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM	ADVOGADO	: DR. ADILSON CORREIA
AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA LEITE EFREM DE LIMA	AGRAVADO(S)	: ELINE DIAS MEIRA	AGRAVADO(S)	: LEOMAR DA SILVA RAMOS
ADVOGADO	: DR. WALTER SANTOS GALVÃO	ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO	ADVOGADO	: DR. APARECIDO SOARES ANDRADE
PROCESSO	: AIRR-673303/2000-2. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-675613/2000-6. TRT DA 7A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-676846/2000-8. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA COSTA E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: W & W RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADA	: DRA. MARIA DE FÁTIMA BRAGA G. DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA OZÓRIO	ADVOGADO	: DR. KIYOSHI ISHITANI
AGRAVADO(S)	: PERY DOS SANTOS LEAL	AGRAVADO(S)	: EMPRESA TÉCNICA DE TRANSPORTE URBANO S.A. - ETTUSA	AGRAVADO(S)	: DIVONIR CALDAS
AGRAVADO(S)	: VERDE MAR VEÍCULOS S.A.	PROCESSO	: AIRR-675616/2000-7. TRT DA 7A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOÃO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-673704/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR-676848/2000-5. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ARIVALDO XAVIER PEREIRA E OUTRO	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: NOVARTIS BIOCIENTÍAS S.A.	ADVOGADO	: DR. GERALDO ALVES QUEZADO	AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIA NORTE
ADVOGADA	: DRA. DELMA DAL PINO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE	ADVOGADO	: DR. GIOVANI DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MÁRIO DA COSTA MARQUES FILHO	ADVOGADA	: DRA. JOSÉ MARIA DE QUEIROZ	AGRAVADO(S)	: SILVIO ARGEMIRO VIEIRA
ADVOGADA	: DRA. SYLVIA HELENA FONSECA	PROCESSO	: AIRR-675918/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. CELSO ALVES
PROCESSO	: AIRR-673707/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-677300/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA. - COROL	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO	: DR. REGIANE ELISE A. MARTINS BONILHA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CAMPOS DA SILVA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ RICARDO HADDAD
AGRAVADO(S)	: JAYME MOURA E OUTRO	ADVOGADO	: DR. MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI	AGRAVADO(S)	: LUIZ ROBERTO LIMA
PROCESSO	: AIRR-673709/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-676779/2000-7. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CELSO DE MACEDO
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-677409/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: ANDRÉA LOESCH ROJA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DRA. TEREZA CRISTINA DE BRITO D.	ADVOGADA	: DRA. RÚBIA DANYLA G. PINHEIRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS CASTILHO	AGRAVADO(S)	: ROSANA MARIA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR. CÉLIO JOSÉ BOAVENTURA COTRIM
ADVOGADO	: DR. EDE GAMBINI	ADVOGADO	: DR. DANIEL BRITTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: SANDRA DE OLIVEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	: ENGEHOLD ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR-676837/2000-7. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. HENRIQUE DO COUTO MARTINS
PROCESSO	: AIRR-673711/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-677496/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	ADVOGADO	: DR. ANGELA BEATRIZ ALCAIDE	AGRAVANTE(S)	: MARIA AURINETTE NUNES
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ MATUCITA	AGRAVADO(S)	: VANDERLEI LEMES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: LÉIA ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. EDSON R. DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: TARRAF - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C. LTDA.
PROCESSO	: AIRR-674241/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-676838/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-677515/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: JUBETY MACIEL DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: WILTON BRUNO SOARES
ADVOGADO	: DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADA	: DRA. ROSANGELA LISBOA CONERADO	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S)	: DJALMA ALEXANDRE MARCHI	AGRAVADO(S)	: CONTRISE IMOBILIÁRIA LTDA. E OUTROS	AGRAVADO(S)	: BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
ADVOGADO	: DR. MARIA LAURA LEO NATALE	ADVOGADA	: DRA. LISIANE MEHL ROCHA	ADVOGADO	: DR. LUCIANO CRUZ GONÇALVES
PROCESSO	: AIRR-674242/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-676839/2000-4. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-678484/2000-0. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S)	: VOTOCEL FILMES FLEXÍVEIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIA TEREZINHA SEDOSKI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇÚCAR
ADVOGADO	: DR. ALBERTO GRIS	ADVOGADO	: DR. RUI FERREIRA CAMPOS	ADVOGADO	: DR. HAMILTON SÁLVIO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CASSIMIRO DA SILVA FILHO	AGRAVADO(S)	: MALUCELLI EQUIPAMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: SALVADOR JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. GLÁUCIA HELENA PEREIRA BADDINI DE PAULA RIBEIRO	ADVOGADO	: DR. SANDRA AMARA PEREIRA	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
PROCESSO	: AIRR-674244/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-676840/2000-6. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-678486/2000-7. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	AGRAVANTE(S)	: RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇÚCAR
ADVOGADA	: DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	ADVOGADO	: DR. MARCELO BARBOSA LEITE	ADVOGADO	: DR. OTONIL MESQUITA CARNEIRO
AGRAVADO(S)	: MOISÉS VITOR FERREIRA	AGRAVADO(S)	: NILSON FRANÇA	AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA PINHEIRO SOARES
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA	ADVOGADA	: DRA. THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA	ADVOGADO	: DR. ROBERTO PORTELA COELHO
				PROCESSO	: AIRR-678495/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.
				RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
				AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO S.A.
				ADVOGADO	: DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA
				AGRAVANTE(S)	: KELLER BARBOSA DE BARROS
				ADVOGADO	: DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
				AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
				ADVOGADO	: DR. OS MESMOS



<p>PROCESSO : AIRR-678546/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO</p> <p>AGRAVANTE(S) : DURAFLORES S.A.</p> <p>ADVOGADO : DR. CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI</p> <p>AGRAVADO(S) : DARCY JOSÉ FRAGNAN</p> <p>ADVOGADO : DR. ELIANDRO MARCOLINO</p> <p>PROCESSO : AIRR-678548/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO</p> <p>AGRAVANTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.</p> <p>ADVOGADA : DRA. SANDRA MARTINEZ NUNEZ</p> <p>AGRAVADO(S) : DIONÍZIO EDSON SILVÉRIO</p> <p>ADVOGADO : DR. CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA</p> <p>PROCESSO : AIRR-678549/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO</p> <p>AGRAVANTE(S) : JIKKENTI YAMAGUIHISMO AGROPECUÁRIA LTDA</p> <p>ADVOGADO : DR. EDÉLCIO BRÁS BUENO CAMARGO</p> <p>AGRAVADO(S) : CARMÉLIA PEREIRA BRITO PESCADOR</p> <p>PROCESSO : AIRR-678554/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO</p> <p>AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JALES</p> <p>ADVOGADO : DR. IZAIAS BARBOSA DE LIMA FILHO</p> <p>AGRAVADO(S) : ANGELINA ROBERTO DE CASTRO VERONEZE E OUTROS</p> <p>ADVOGADA : DRA. MARIA CONCEIÇÃO APARECIDA CAVERSAN</p> <p>PROCESSO : AIRR-678569/2000-4. TRT DA 10A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO</p> <p>AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO WERNECK MUNIZ E OUTROS</p> <p>ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE</p> <p>AGRAVADO(S) : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE</p> <p>ADVOGADO : DR. EDUARDO DANTAS RAMOS JÚNIOR</p> <p>PROCESSO : AIRR-678570/2000-6. TRT DA 10A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO</p> <p>AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO PLANETA LTDA.</p> <p>ADVOGADA : DRA. ANDRÉA RIBEIRO MOREIRA</p> <p>AGRAVADO(S) : ANTONIO ADOLFO RIBEIRO</p> <p>ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO BARRETO</p> <p>PROCESSO : AIRR-678626/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA</p> <p>AGRAVANTE(S) : AUGUSTO POGGY DA SILVA E OUTRO</p> <p>ADVOGADA : DRA. ANA PAULA BARRETO COSTA</p> <p>AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.</p> <p>ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA</p> <p>PROCESSO : AIRR-678632/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA</p> <p>AGRAVANTE(S) : MAURÍLIO BARBOSA</p> <p>ADVOGADO : DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA</p> <p>AGRAVADO(S) : RODOBARRA TRANSPORTES LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR. SÉRGIO EDUARDO R. DOS SANTOS</p> <p>PROCESSO : RR-155651/1995-8. TRT DA 1A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS</p> <p>RECORRENTE(S) : UNIAO FEDERAL (EXTINTO. INAMPS)</p> <p>PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA</p> <p>RECORRIDO(S) : LINDALVA TOMAZ</p> <p>ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA</p> <p>RECORRIDO(S) : TANIA REGINA HILDEBRANDT XAVIER</p> <p>ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA</p> <p>PROCESSO : RR-295716/1996-2. TRT DA 9A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO</p> <p>RECORRENTE(S) : ENGETEST - SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.C. LTDA.</p> <p>ADVOGADA : DRA. MÁRCIA AGUIAR SILVA</p> <p>RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL</p> <p>ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO</p> <p>RECORRIDO(S) : NADIR FIRMINO DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA</p>	<p>PROCESSO : RR-331175/1996-1. TRT DA 17A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO</p> <p>RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO ESPÍRITO SANTO S.A.</p> <p>ADVOGADO : DR. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO</p> <p>RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS E CONEXOS EM GERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</p> <p>ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA</p> <p>PROCESSO : RR-361934/1997-6. TRT DA 10A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO</p> <p>RECORRENTE(S) : NILZA DE FÁTIMA FONSECA</p> <p>ADVOGADA : DRA. ELIANE DE FREITAS SOARES</p> <p>RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO</p> <p>ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR</p> <p>PROCESSO : RR-362092/1997-3. TRT DA 10A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS</p> <p>RECORRENTE(S) : MARIA ELIZA DE SOUZA RIBEIRO</p> <p>ADVOGADO : DR. BENEDITO JOSÉ BARRETO FONSECA</p> <p>RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA PORTOBRÁS)</p> <p>PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA</p> <p>PROCESSO : RR-362169/1997-0. TRT DA 4A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA</p> <p>RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT</p> <p>ADVOGADO : DR. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA</p> <p>RECORRIDO(S) : NADIR LOURDES BECKESTEIN</p> <p>ADVOGADO : DR. EDUARDO FRANCISQUETTI</p> <p>PROCESSO : RR-362200/1997-6. TRT DA 4A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO</p> <p>RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.</p> <p>ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL</p> <p>RECORRIDO(S) : NELCI SANTOS DE OLIVEIRA</p> <p>ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS</p> <p>ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE</p> <p>PROCESSO : RR-362219/1997-3. TRT DA 4A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO</p> <p>RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.</p> <p>ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL</p> <p>RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA SAWCZAK</p> <p>ADVOGADA : DRA. MARIA ALICE MENDINA DE MORAIS</p> <p>PROCESSO : RR-362224/1997-0. TRT DA 4A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO</p> <p>RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN</p> <p>ADVOGADO : DR. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA</p> <p>RECORRIDO(S) : ZENILDA SALGADO DUTRA</p> <p>ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL</p> <p>PROCESSO : RR-441244/1998-3. TRT DA 7A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA</p> <p>RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO</p> <p>PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA</p> <p>RECORRIDO(S) : IRAN LOPES DANTAS</p> <p>ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA</p> <p>RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.</p> <p>ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO</p> <p>PROCESSO : RR-460775/1998-6. TRT DA 9A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO</p> <p>RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR</p> <p>ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL</p> <p>RECORRIDO(S) : CEZAR ANTONIO DOS SANTOS</p> <p>ADVOGADO : DR. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA</p> <p>PROCESSO : RR-461536/1998-7. TRT DA 1A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO</p> <p>RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.</p> <p>ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATALHA MENDES</p> <p>RECORRENTE(S) : SÉRGIO DA SILVA REGATTIERI</p> <p>ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS</p> <p>RECORRIDO(S) : OS MESMOS</p>	<p>PROCESSO : RR-477238/1998-3. TRT DA 7A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO</p> <p>RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAITINGA</p> <p>ADVOGADO : DR. EUGÊNIO AGUIAR CAMURÇA</p> <p>RECORRIDO(S) : JOSÉ CLODOMAR DE LIMA</p> <p>ADVOGADO : DR. JOÃO BANDEIRA ACCIOLY</p> <p>PROCESSO : RR-481916/1998-4. TRT DA 5A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA</p> <p>RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA</p> <p>PROCURADOR : DR. NEI VIANA COSTA PINTO</p> <p>RECORRIDO(S) : ERIVALDO FRANCISCO ALVES</p> <p>ADVOGADO : DR. DAVID SOUZA QUINTEIRO</p> <p>PROCESSO : RR-488471/1998-0. TRT DA 2A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA</p> <p>RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.</p> <p>ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO</p> <p>RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS E OUTROS</p> <p>ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA</p> <p>PROCESSO : RR-488690/1998-7. TRT DA 18A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO</p> <p>RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA</p> <p>ADVOGADO : DR. ADALGIZO SILVA FILHO</p> <p>RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO LEMES SOBRINHO</p> <p>ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE</p> <p>PROCESSO : RR-511557/1998-1. TRT DA 10A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA</p> <p>RECORRENTE(S) : PEDRO LUIZ WOLFF</p> <p>ADVOGADO : DR. EMERSON BARBOSA MACIEL</p> <p>RECORRENTE(S) : ELEVADORES ATLAS S.A.</p> <p>ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA</p> <p>RECORRIDO(S) : OS MESMOS</p> <p>ADVOGADO : DR. OS MESMOS</p> <p>PROCESSO : RR-514100/1998-0. TRT DA 9A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA</p> <p>RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.</p> <p>ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO</p> <p>RECORRIDO(S) : GERALDO DE OLIVEIRA MEDEIROS</p> <p>ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS</p> <p>PROCESSO : RR-517040/1998-2. TRT DA 1A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO</p> <p>COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-517039/1998-0</p> <p>RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO</p> <p>PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE</p> <p>RECORRIDO(S) : CLÁUDIO RODRIGUES D'ALMEIDA</p> <p>ADVOGADO : DR. MARCOS DE MATTOS LEAL</p> <p>RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ</p> <p>ADVOGADO : DR. FERNANDO BARBALHO MARTINS</p> <p>PROCESSO : RR-521441/1998-7. TRT DA 15A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA</p> <p>RECORRENTE(S) : SÉRGIO HENRIQUE RUFINO</p> <p>ADVOGADO : DR. ODAIR AUGUSTO NISTA</p> <p>RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.</p> <p>ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SAUGO</p> <p>PROCESSO : RR-523752/1998-4. TRT DA 7A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA</p> <p>RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO</p> <p>PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA</p> <p>RECORRIDO(S) : FRANCISCA AMARO DE BARROS SILVA</p> <p>ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO DE MACÉDO GOMES</p> <p>RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA</p> <p>ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR</p>
---	---	--



PROCESSO	: RR-523780/1998-0. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-524658/1999-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-576990/1999-9. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: MARIA LUÍZA VILAÇA BECKMANN E OUTROS	RECORRENTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO GENÉSIO BESSA DE CASTRO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAFP	RECORRIDO(S)	: ULISSES AREDE	RECORRENTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES	ADVOGADA	: DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	PROCESSO	: RR-532360/1999-8. TRT DA 8A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: IZABEL HIDEKO NISHIKAWA MILANI
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO OLIVA REIS	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
PROCESSO	: RR-523782/1998-8. TRT DA 16A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	PROCESSO	: RR-593419/1999-3. TRT DA 14A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO	: DR. MARCELO PIMENTEL	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANTONIO FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
PROCURADOR	: DR. MAURICIO PESSÓA LIMA	ADVOGADO	: DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. NEY LUIZ DE FREITAS LEAL
RECORRIDO(S)	: JOSÉ RIBAMAR LOPES DA SILVA	PROCESSO	: RR-569342/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB
ADVOGADO	: DR. CARLOS AUGUSTO MORAES	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ JOÃO SOARES BARBOSA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA	RECORRENTE(S)	: CARRILHO BENÍCIO GUEDES	PROCESSO	: RR-603577/1999-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. MARIA GILNETES NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR. ELI ALVES DA SILVA	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
PROCESSO	: RR-523784/1998-5. TRT DA 9A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE SATURNO MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA.
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	PROCESSO	: RR-570563/1999-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	APARECIDO ALVES SOUZA	: DRA. ISABEL SOLOMCA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	PROCESSO	: RR-607089/1999-1. TRT DA 9A. REGIÃO.
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO GUERRA MACHADO	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
ADVOGADO	: DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE CURTUME BERGER LTDA.
PROCESSO	: RR-523797/1998-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: NATANAEL PERES E OUTROS	ADVOGADO	: DR. PAULO CELSO COSTA
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADA	: DRA. CLÁUDIA CARLA PEREIRA BORGES	RECORRIDO(S)	: NOVAIS GALDINO DA SILVA
RECORRENTE(S)	: PEDRO PAULO PICOLI	PROCESSO	: RR-570573/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO
ADVOGADO	: DR. GIOVANI PAPINI	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	PROCESSO	: RR-616170/1999-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S.A.
PROCESSO	: RR-524388/1998-4. TRT DA 9A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ LOFREDO	ADVOGADO	: DR. HELOISA MARIA FREITAS
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS	RECORRIDO(S)	: FERNANDO DOS REIS SOUZA
RECORRENTE(S)	: SISTECON - SISTEMA INTEGRADO DE TERMINAIS DE CONTEINERES E AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.	PROCESSO	: RR-570587/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO
ADVOGADA	: DRA. FABIANA MEYENBERG VIEIRA	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	PROCESSO	: RR-625224/2000-6. TRT DA 12A. REGIÃO.
RECORRIDO(S)	: CÍCERO GOMES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR. DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MÁRIO CÉSAR GOEDERT
PROCESSO	: RR-524390/1998-0. TRT DA 12A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: WALTER FERNANDO VIEIRA	ADVOGADO	: DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS	RECORRIDO(S)	: BADESC AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S. A.
RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIAS AUGUSTO KLIMMEK S.A.	PROCESSO	: RR-575164/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. MÁRCIO LUIZ CARDOSO
ADVOGADO	: DR. SIDNEY GUIDO CARLIN	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	PROCESSO	: RR-629635/2000-1. TRT DA 17A. REGIÃO.
RECORRIDO(S)	: SÍLVIO JOSÉ PENG	RECORRENTE(S)	: LUIZ RELÍQUIAS E OUTRO	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
ADVOGADO	: DR. ANTONIO CÉSAR NASSIF	ADVOGADA	: DRA. MARLENE RICCI	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO	: RR-524391/1998-3. TRT DA 12A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO AVELAR
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: LUIZ CÉSAR LOUREIRO SOARES
RECORRENTE(S)	: WEG MOTORES LTDA.	PROCESSO	: RR-575789/1999-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. KÁTIA BOINA NEVES
ADVOGADO	: DR. SILENI MARGARET F. DE BONA SARTOR	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	PROCESSO	: RR-645550/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.
RECORRIDO(S)	: HILÁRIO PIONTKIEWICZ	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
ADVOGADO	: DR. GUILHERME BELÉM QUERNE	ADVOGADO	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: LUCIANO MONTENEGRO
PROCESSO	: RR-524563/1998-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: JORGE LUIZ ALVING	ADVOGADA	: DRA. DENISE NASCIMENTO VIEIRA
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO	: DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR-576113/1999-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
PROCURADOR	: DR. BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FILHO	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	PROCESSO	: RR-651200/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.
RECORRIDO(S)	: MELANE MAHL	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO ROGÉRIO SCHNEIDER	ADVOGADA	: DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO	RECORRENTE(S)	: JOÃO FRANCISCO MOTA RAMALHETE
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE DERRUBADAS	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	: DR. ADRIANA RIBEIRO VASCONCELOS
ADVOGADO	: DR. RUBEM SCHEID	ADVOGADO	: DR. YVAN DE GUSMÃO FRANÇA BAPTISTA	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
PROCESSO	: RR-524566/1998-9. TRT DA 4A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: MARIA EUGÊNIA VELOSO E OUTROS	ADVOGADA	: DRA. ANDRÉA AMADO DE MATOS
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO	: DR. PAULO RICARDO DIAS BICUDO	PROCESSO	: RR-657516/2000-0. TRT DA 12A. REGIÃO.
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	PROCESSO	: RR-576864/1999-4. TRT DA 9A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: AMARO KRÜGER E OUTROS
RECORRIDO(S)	: JOSÉ PEDRO RODRIGUES PEREIRA	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	: DR. CÉSAR NARCISO DESCHAMPS
ADVOGADO	: DR. EVARISTO LUIZ HEIS	ADVOGADA	: DRA. MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE NOVA TERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: RR-524567/1998-2. TRT DA 4A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: MARIA EUGÊNIA VELOSO E OUTROS	PROCESSO	: RR-657777/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO	: DR. PAULO RICARDO DIAS BICUDO	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	PROCESSO	: RR-576864/1999-4. TRT DA 9A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE RAVITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO DE OLIVEIRA VIEIRA	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S)	: MANOEL MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. EVARISTO LUIZ HEIS	ADVOGADA	: DRA. MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ GUIDO LEMOS



PROCESSO : RR-660587/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE AUTOLAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ RAIMUNDO SOARES SOUZA
ADVOGADA : DRA. SUELI KAYO FUJITA
PROCESSO : RR-663274/2000-5. TRT DA 7A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURÚ
ADVOGADO : DR. CARLOS GEORGE M. RODRIGUES
RECORRIDO(S) : JOÃO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. OTONIEL AJALA DOURADO
PROCESSO : RR-664455/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ROSAINE VIEIRA MALTA FERNANDES
ADVOGADO : DR. EDEGAR BERNARDES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
PROCESSO : RR-665033/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : WAGNER ANTÔNIO MARCHEZINI
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
PROCESSO : AG-RR-517295/1998-4. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
AGRAVADO(S) : EDISON OLIVEIRA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

Secretaria da 4ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : AIRR-469.356/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EDUARDO SANTANA MENDONÇA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO MEUREN
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de seus específicos pressupostos de cabimento, não prospera recurso de revista. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.
PROCESSO : AIRR-476.235/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE FERNANDES LIMA
ADVOGADO : DR. NELSON GOLDENBERG
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-477.966/1998.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO ISAAC FREIRE
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA ANTUNES
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ MUSSI
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.
PROCESSO : AIRR-498.303/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ELISABETE SANTOS LAGO GLUP
ADVOGADO : DR. LUCIANO JOSÉ NUNES
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.
PROCESSO : ED-AIRR-511.993/1998.7 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : NILTON DA SILVA LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados diante da higidez do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC.
PROCESSO : AIRR-545.041/1999.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA
AGRAVADO(S) : JÚLIO BISPO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de seus específicos pressupostos de cabimento, não prospera recurso de revista (CLT, art. 896; En. 126/TST; En. 221/TST; En. 296/TST; En. 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.
PROCESSO : ED-ED-AIRR-549.310/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FERROVIA SUL-ATLÂNTICO S.A.
EMBARGADO(A) : JOÃO CASTILHO GREGÓRIO
ADVOGADO : DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA
DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. LEI 9.756/98. INSTRUIÇÃO NORMATIVA 16/99. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE CABIMENTO DO AGRADO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS ACOLHIDOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. As alterações promovidas pela Lei 9.756/98, dado o caráter processual da norma, são de observância imediata, e não necessitam de regulamentação para sua aplicação. A nova redação do art. 897, § 5º da CLT diz expressamente que as partes instruirão o Agravo de Instrumento, sob pena de não-conhecimento, de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo. Não se trata, portanto, no caso em tela, de declaração de nulidade não provocada pela parte agravada, mas sim, de fiel observância dos pressupostos legais de cabimento e análise do recurso interposto. A aferição desses pressupostos é dever do julgador, que o faz independentemente de motivação das partes. Omissão inexistente. Embargos Declaratórios conhecidos e acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-603.060/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ULTRAFERTIL S.A.
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO OLIVEIRA DE BASTOS
ADVOGADO : DR. ROBERTO FERREIRA DA COSTA
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente apelo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A decisão que defere pretensão relativa à equiparação salarial, fundamentada no fato de que o Agravante não se desincumbiu de provar que a diferença de salário verificada entre o Agravado e o paradigma decorria de vantagens pessoais adquiridas por este último por meio de disposições contidas em acordos coletivos, não fere o disposto no inciso XXVI do art. 7º da Constituição da República, pois vê-se claramente que não houve negativa de vigência dos instrumentos coletivos trazidos aos autos e, sim, inexistência de prova a amparar as alegações do Agravante. Agravo não provido.
PROCESSO : AIRR-604.143/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDSON MORENO LUCILLO
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DANIELE
ADVOGADO : DR. OSWALDO PAULISTA DA SILVA
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio da Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o Juízo de Admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado, como a certidão de publicação do acórdão regional - necessária à averiguação da tempestividade, ou não, do Recurso de Revista -, acarreta, irremediavelmente, o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir-se a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõe o item X da supracitada instrução - o qual reproduziu os termos do item XI da Instrução Normativa 06/96. Agravo de Instrumento não conhecido.
PROCESSO : ED-AIRR-608.111/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : ALBERTO MORTMER E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO CARREIRA ALVIM
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO
DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios para, no mérito, rejeitá-los.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DOCUMENTO AUTENTICADO APENAS NO VERSO. VALIDADE. I.N. 16/99 DO TST. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DA SDI. EMBARGOS REJEITADOS. A Seção de Dissídios Individuais desta Corte vem reiteradamente decidindo no sentido de que se distintos os documentos contidos no verso e no averso, necessária se faz a autenticação cartorial ou a conferência do órgão julgador em ambos os lados. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.
PROCESSO : ED-AIRR-614.519/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : MÁRCIA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADA : DRA. VÂNIA ALVES DE FIGUEIREDO
DECISÃO: Unanimemente, conhecer e rejeitar os Embargos Declaratórios.



EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça ou a sua má reprodução, que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem* acarretam, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que não se pode converter o julgamento em diligência para suprir tais falhas, a teor do que dispõe o inciso X da supracitada Instrução Normativa. A aferição desses pressupostos é dever do julgador, que o faz independentemente de motivação das partes. Omissão inexistente. Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-617.180/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
PROCURADORA : DRA. ROSELAINE ROCKENBACH
EMBARGADO(A) : JAYME LARROSA DIAS
ADVOGADA : DRA. LOUANA NASCIMENTO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios para, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. MEDIDA PROVISÓRIA 1863-50/99. EMBARGOS ACOLHIDOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. A Medida Provisória 1863-50, de 1999, dispensou as pessoas jurídicas de direito público de autenticarem os documentos apresentados em juízo, substituindo, assim, no processo do trabalho, o comando contido no artigo 830 da CLT. Embargos conhecidos e acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-618.937/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : LUCIMARA GARI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SANDRA REGINA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios para, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. LEI N. 9.756/98. INSTRUÇÃO NORMATIVA 16/99. PRESSUPPOSTOS EXTRÍNSECOS DE CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. As alterações promovidas pela Lei 9.756/98, dado o caráter processual da norma, são de observância imediata, e não necessitam de regulamentação para sua aplicação. A nova redação do art. 897, § 5º da CLT diz expressamente que as partes instruirão o agravo de instrumento, sob pena de não conhecimento, de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo. Não se trata, portanto, no caso em tela, de declaração de nulidade não provocada pela parte agravada, mas, sim, de fiel observância dos pressupostos legais de cabimento e análise do recurso interposto. A aferição desses pressupostos é dever do julgador, que o faz independentemente de motivação das partes. Omissão inexistente. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-620.059/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : EVANDRO ARAÚJO PAIVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARMO DOS REIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. EXIGÊNCIA DE PEÇAS PARA A REGULAR FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. Evidentemente que de omissão não se trata a presente hipótese, senão de decisão exarada no acórdão turmário que, no entender da parte, laborou em equívoco ao exigir o traslado de determinadas peças para a regular formação do instrumento. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-621.750/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : ARISTIDES JOSÉ BONFIM FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGADO(A) : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR
ADVOGADA : DRA. VIRGÍLIA BASTO FALCÃO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte através de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça ou a sua má reprodução, que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem* acarretam irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, vez que não se pode converter o julgamento em diligência para suprir tais falhas, a teor do que dispõe o inciso X da supracitada Instrução Normativa. A aferição desses pressupostos é dever do julgador, que o faz independentemente de motivação das partes. Omissão inexistente. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-621.751/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA
ADVOGADO : DR. ADALGISA SILVEIRA
EMBARGADO(A) : EDSON BARRETO SANTOS
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA JUNQUEIRA L. BITTENCOURT

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte através de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça ou a sua má reprodução, que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem* acarretam irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, vez que não se pode converter o julgamento em diligência para suprir tais falhas, a teor do que dispõe o inciso X da supracitada Instrução Normativa. A aferição desses pressupostos é dever do julgador, que o faz independentemente de motivação das partes. Omissão inexistente. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-621.782/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : URIAS MELCHIADES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUOCO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. EXIGÊNCIA DE PEÇAS PARA A REGULAR FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. Evidentemente que de omissão não se trata a presente hipótese, senão de decisão exarada no acórdão turmário que, no entender da parte, laborou em equívoco ao exigir o traslado de determinadas peças para a regular formação do instrumento. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-622.307/2000.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - TELERN
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : MANOEL DOMIGOS DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. COISA JULGADA. O recurso de revista tem seu campo de abrangência limitado à realidade que o acórdão regional revela, eis que vedado, em tal seara, o revolvimento de fatos e provas (En. 126/TST). Impossível a constatação da identidade de partes, pedidos e causas de pedir, nos termos do art. 301, §§ 1º e 2º, do CPC, não são potenciais as vulnerações apontadas. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** Não se alcança a instância extraordinária trabalhista, quando a decisão atacada estiver moldada a enunciado. Neste caso, a missão uniformizadora da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Este, o óbice inscrito no art. 896, § 4º, da CLT, suficiente à desconsideração de eventual conflito jurisprudencial ou de presumidas violações legais ou constitucionais. Ao deferir a integralidade do adicional de periculosidade, a despeito da proporcionalidade da exposição, a Corte de origem atendeu à inteligência do

En. 361/TST, fazendo-se impossível o impulso da revista. Na ausência de seus específicos pressupostos de cabimento, não prospera o recurso. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-622.843/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : WALTER FERNANDO FALCOEIRAS DE MORAES E CASTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO DE CASTRO
EMBARGADO(A) : JAAKKO PÖYRY ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO ANTUNES DA CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça ou a sua má reprodução, que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem* acarretam irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, vez que não se pode converter o julgamento em diligência para suprir tais falhas, a teor do que dispõe o inciso X da supracitada Instrução Normativa. A aferição desses pressupostos é dever do julgador, que o faz independentemente de motivação das partes. Omissão inexistente. Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-622.850/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO DA ROCHA CAMARGO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça ou a sua má reprodução, que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem* acarretam, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que não se pode converter o julgamento em diligência para suprir tais falhas, a teor do que dispõe o inciso X da supracitada Instrução Normativa. A aferição desses pressupostos é dever do julgador, que o faz independentemente de motivação das partes. Omissão inexistente. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-622.856/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : PLACÍDIO DA SILVA QUEIROZ
ADVOGADO : DR. FRANCISCO TADEU BARRIO NUEVO
EMBARGADO(A) : SALVAGUARDA - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR DE CASTRO NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. EXIGÊNCIA DE PEÇAS PARA A REGULAR FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. Evidentemente que de omissão não se trata a presente hipótese, senão de decisão exarada no acórdão turmário que, no entender da parte, laborou em equívoco ao exigir o traslado de determinadas peças para a regular formação do instrumento. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-623.455/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : FRANCISCO CARLOS VALENZUELA VENEGAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA



DECISÃO: Unanimemente, conhecer e rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte através de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça ou a sua má reprodução, que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem* acarretam irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, vez que não se pode converter o julgamento em diligência para suprir tais falhas, a teor do que dispõe o inciso X da supracitada Instrução Normativa. A aferição desses pressupostos é dever do julgador, que o faz independentemente de motivação das partes. Omissão inexistente. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-623.458/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
EMBARGADO(A) : RENATO MARCELO MARCHETTO
ADVOGADO : DR. PEDRO DOS SANTOS FILHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios para, no mérito, rejeitá-los.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO EM PEÇAS NECESSÁRIAS. NÃO-CONHECIMENTO DO APELO. EMBARGOS REJEITADOS. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte através de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça ou a sua má reprodução, ou, ainda, a sua má reprodução, que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem* acarretam irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, vez que não se pode converter o julgamento em diligência para suprir tais falhas, a teor do que dispõe o inciso X da supracitada Instrução Normativa. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-623.462/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : LUZIA AMÉRICA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MOTORES ELÉTRICOS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ARIBONI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte através de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça ou a sua má reprodução, que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem* acarretam irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, vez que não se pode converter o julgamento em diligência para suprir tais falhas, a teor do que dispõe o inciso X da supracitada Instrução Normativa. A aferição desses pressupostos é dever do julgador, que o faz independentemente de motivação das partes. Omissão inexistente. Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-623.493/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : CELSO DE FREITAS ARAÚJO E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO - DECISÃO MOLDADA A ENUNCIADO DO TST. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. CONDIÇÕES DE CABIMENTO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OPORTUNA AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. A teor do En. 219/TST, "na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita

demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família". Tal compreensão, confirmada pelo En. 329/TST, é extraída dos arts. 14, § 1º, e 16 da Lei nº 5.584/70, combinados com as demais disposições que regulam a matéria. A assistência judiciária e, assim, os honorários advocatícios, serão cabíveis ou pela percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou pela pobreza dita jurídica - situações distintas e não cumulativas. Havendo assistência sindical e declaração de pobreza regular, a condenação ao pagamento dos honorários encontra lastro legal e está moldada à jurisprudência. Pretendesse a Parte impugnar a postulação de assistência judiciária, deveria servir-se do procedimento a que aludem os arts. 6º e 7º da Lei nº 1.060/50. Não o fazendo, oportunamente, convalida o "status" processual do outro Litigante. Tais pontuações revelam a impossibilidade de prosperar a revista, diante do óbice a que alude o art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-624.865/2000.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VÉRA LUCIA GILA PIEDADE
EMBARGADO(A) : JERÔNIMO RIBEIRO COUTINHO
ADVOGADO : DR. FERNANDO NOVAES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça ou a sua má reprodução, que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem* acarretam, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do agravo, vez que não se pode converter o julgamento em diligência para suprir tais falhas, a teor do que dispõe o inciso X da supracitada Instrução Normativa. A aferição desses pressupostos é dever do julgador, que o faz independentemente de motivação das partes. Omissão inexistente. Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-625.006/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : POWER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NELSON DOS SANTOS CORDEIRO
ADVOGADO : DR. NÉLSON GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de seus específicos pressupostos de cabimento, não prospera recurso de revista (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-625.010/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : PAULO APARECIDO DAS CHAGAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de seus específicos pressupostos de cabimento, não prospera recurso de revista. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-625.011/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : EDSON VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de seus específicos pressupostos de cabimento, não prospera recurso de revista (CLT, art. 896, "a" e § 4º; En. 126/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-625.012/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REFRATA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ERMOGENES LEITE SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE JESUS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de seus específicos pressupostos de cabimento, não prospera recurso de revista (CLT, art. 896; En. 126/TST; En. 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-625.804/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA CARDOSO DA ROCHA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. EXIGÊNCIA DE PEÇAS PARA A REGULAR FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. Evidentemente que de omissão não se trata a presente hipótese, senão de decisão exarada no acórdão turmário que, no entender da parte, laborou em equívoco ao exigir o traslado de determinadas peças para a regular formação do instrumento. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-625.876/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GILSON FERNANDES DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ
AGRAVADO(S) : PAN AMERICANA S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS
ADVOGADA : DRA. MARIA LUÍZA DUNSHEE DE ABRANCHES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-626.427/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ MARTINS E OUTRO
ADVOGADO : DR. FERNANDO CÉSAR MOREIRA PACHECO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte através de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça ou a sua má reprodução, que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem* acarretam irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, vez que não se pode converter o julgamento em diligência para suprir tais falhas, a teor do que dispõe o inciso X da supracitada Instrução Normativa. A aferição desses pressupostos é dever do julgador, que o faz independentemente de motivação das partes. Omissão inexistente. Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-626.539/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : AEROPORTOS DO BRASIL TRANSPORTES MARÍTIMOS E TURISMO S.A. - TRANSTUR
ADVOGADO : DR. ARNALDO BLAICHMAN
EMBARGADO(A) : LOURIVAL MODESTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. DANIELA SONDERMANN BAMBINO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios para, no mérito, rejeitar-lhes.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DOCUMENTO AUTENTICADO APENAS NO VERSO. VALIDADE. I.N. 16/99 DO TST. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DA SDI. EMBARGOS REJEITADOS. A Seção de Dissídios Individuais desta Corte vem reiteradamente decidindo no sentido de que se distintos os documentos contidos no verso e no anverso, necessária se faz a autenticação cartorial ou a conferência do órgão julgador em ambos os lados. Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-627.329/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : HELENA MARTINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. NATALKA CHAPRAN SZANZ-
RON

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios - AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agrado de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte através de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça ou a sua má reprodução, que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem* acarretam irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, vez que não se pode converter o julgamento em diligência para suprir tais falhas, a teor do que dispõe o inciso X da supracitada Instrução Normativa. A aferição desses pressupostos é dever do julgador, que o faz independentemente de motivação das partes. Omissão inexistente. Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-627.520/2000.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : IVANETE NUNES DE AQUINO AGUIAR
ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO PINTO
AGRAVADO(S) : FRANCELE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSIAS MACEDO XAVIER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agrado de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-627.681/2000.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : REDE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : LÍGIA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
EMBARGADO(A) : COLÉGIO EMBRAS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios - AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agrado de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte através de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça ou a sua má reprodução, que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem* acarretam irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, vez que não se pode converter o julgamento em diligência para suprir tais falhas, a teor do que dispõe o inciso X da supracitada Instrução Normativa. A aferição desses pressupostos é dever do julgador, que o faz independentemente de motivação das partes. Omissão inexistente. Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-628.066/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CEZAR LOPES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios - AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agrado de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça ou a sua má reprodução, que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem* acarretam irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, vez que não se pode converter o julgamento em diligência para suprir tais falhas, a teor do que dispõe o inciso X da supracitada Instrução Normativa. A aferição desses pressupostos é dever do julgador, que o faz independentemente de motivação das partes. Omissão inexistente. Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-628.218/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SISCO SISTEMAS E COMPUTADORES S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIA MENDES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : DALTON SANTOS ANTUNES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO KOGACHI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado. OBS: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. CABIMENTO. Ante a ocorrência de possível violação de dispositivo constitucional, merece processamento o recurso de revista. Agrado de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-629.942/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. JORGE VEIGA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agrado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. DESPROVIMENTO. A divergência jurisprudencial apta a ensejar o processamento do Recurso de Revista refere-se a interpretações diversas outorgadas a dispositivos de leis federais, não se viabilizando o seguimento do apelo quando fundamentado em dissêso pretoriano relativo a preceitos de ordem constitucional. Inteligência da alínea "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-629.953/2000.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FERNANDO FREIRE DE BARROS
ADVOGADA : DRA. DILMA DA APARECIDA PINHEIRO P. REZENDE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. Se a decisão regional deu razoável interpretação à matéria, nos termos do Enunciado 221 desta Corte Superior, não há que se falar em violação da literalidade do dispositivo de lei invocado. Despacho trancatório do Recurso de Revista que se mantém. Agrado desprovido.

PROCESSO : AIRR-629.956/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COLCCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO NOIL KALINOSKI
AGRAVADO(S) : DANIEL LINO MARTINS
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agrado de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não tendo o Regional adotado tese explícita sobre os comandos legais e constitucionais tidos como violados, inviável se torna a devolução da matéria de que tratam a esta instância extraordinária, nos termos do Enunciado 297 desta Corte. Agrado conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-629.958/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : ERCI STRINGARI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agrado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E DE PROVAS. O Recurso de Revista não se presta à reapreciação de provas, mas à uniformização da jurisprudência e ao restabelecimento da norma tida como violada. Pertinência do Enunciado 126 desta Corte ao caso *sub examine*. Agrado não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-631.539/2000.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : JOAQUIM OLIVEIRA FIGUEIREDO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. SIMONE DE PAIVA BARREIROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. EXIGÊNCIA DE PEÇAS PARA A REGULAR FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. Evidentemente que de contradição não se trata a presente hipótese, senão de decisão exarada no acórdão turmário que, no entender da parte, laborou em equívoco ao exigir o traslado de determinadas peças para a regular formação do instrumento. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-631.628/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : LEONARDO FRANCISCO
ADVOGADO : DR. CARMÉLIA CARDOSO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agrado de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo, para, destrancando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AGRADO PROVIDO. Há que se destrancar a Revista, quando demonstrada pela Agravante a ocorrência da hipótese de cabimento elencada na alínea "a" do artigo 896 da CLT, pois outro Tribunal Regional do Trabalho, que não o prolator da decisão recorrida, em idêntica hipótese fática, registra a tese de que é devido somente o adicional de horas extraordinárias ao empregado horista que labora em turnos ininterruptos de revezamento e que tem extrapolada a jornada de trabalho de seis horas diárias. Agrado de Instrumento provido em seu efeito meramente devolutivo.

PROCESSO : AIRR-631.634/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : MILTON ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO RAMON DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO (INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 15 e Nº 18 do TST). INOCORRÊNCIA. Inquestionável a efetividade do depósito recursal, não se mostra relevante defeito de formalização da guia própria, quando, não detectados erro grosseiro ou má-fé, faz-se possível a posterior utilização dos recursos correspondentes, uma vez apresentada a oportunidade legal. A falta de informação de menor relevância não poderá fazer ruir providência, oportuna e suficientemente, cumprida pela parte, nos termos do art. 154 do CPC, de subsidiária aplicabilidade ao processo do trabalho. As orientações traçadas pela Instrução Normativa nº 15 estão superadas pela dicação da Instrução Normativa nº 18 desta mesma Corte, quando pontua que válida, para comprovação do depósito recursal, na Justiça do Trabalho, é a guia de que constem, pelo menos, os nomes do recorrente e do recorrido, o número do processo, a designação do juízo onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, com aancela do banco receptor. Deserção afastada. AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À ITERATIVA E NOTÓRIA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo.



quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia - antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-631.700/2000.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA
ADVOGADO : DR. ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO EXPRESA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-631.759/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : SOLANGE ALVES FERREIRA ARANTES
ADVOGADO : DR. SHIRLENE BOCARDO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS. O recurso de revista se concentra na avaliação do Direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Por outro lado, não se pode cogitar de confronto, para fins de uniformização jurisprudencial, quando os arestos cotejados não demonstrarem identidade de premissas, a despeito dos resultados diferentes. Não pode haver conflito entre situações jurídicas diversas, que, por tal motivo, logicamente, produzirão também diversos efeitos. Inteligência do En. 296/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-631.760/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SOLANGE ALVES FERREIRA ARANTES
ADVOGADO : DR. SHIRLENE BOCARDO FERREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LIMITES DE CABIMENTO. Deixando a parte de fazer patentes as situações descritas nas alíneas do art. 896 consolidado, correto o despacho que nega curso à revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-631.806/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JESSÉ VIEIRA LIMA
ADVOGADO : DR. MARCOS ROBERTO FRATINI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado. OBS: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. Evidenciada oposição de teses, entre a decisão regional e enunciado da Súmula do TST, merece processamento o recurso de revista (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-631.807/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT
AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. SYLVIO LUIS PILA JIMENES
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE DO MUNICÍPIO DE MOCOCA - SINDERGELMOCOCA
ADVOGADO : DR. ODENIR DONIZETE MARTELO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. RECURSO QUE SE DIRIGE A PARTE DOS ARGUMENTOS UTILIZADOS PELA CORTE DE ORIGEM. À deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 da CLT, não pode prosperar o recurso de revista. Descabido o curso do apelo extraordinário, quando a parte se apegue a aspecto secundário da controvérsia, desprezando aquele que, efetivamente, dá sustento ao julgado recorrido. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-631.810/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À ITERATIVA E NOTÓRIA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia - antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-631.812/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ILDEU MACHADO
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO (INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 15 e nº 18 do TST). INOCORRÊNCIA. Inquestionável a efetividade do depósito recursal, não se mostra relevante defeito de formalização da guia própria, quando, não detectados erro grosseiro ou má-fé, faz-se possível a posterior utilização dos recursos correspondentes, uma vez apresentada a oportunidade legal. A falta de informação de menor relevo não poderá fazer ruir providência, oportuna e suficientemente, cumprida pela parte, nos termos do art. 154 do CPC, de subsidiária aplicabilidade ao processo do trabalho. As orientações traçadas pela Instrução Normativa nº 15 estão superadas pela dicção da Instrução Normativa nº 18 desta mesma Corte, quando pontua que válida, para comprovação do depósito recursal, na Justiça do Trabalho, é a guia de que constem, pelo menos, os nomes do recorrente e do recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, com a chancela do banco recebedor. Deserção afastada. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DEFICIÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.** A decisão regional, para ver-se submetida à jurisdição do TST, deverá trazer manifestação clara, em torno da tese que o litigante sustenta, sob pena de decair o requisito do prequestionamento, inspirado pelo En. 297/TST. O recurso de revista, voltado para a melhor dicção do Direito, tem seu campo de abrangência limitado ao que o acórdão regional revela. Não estará atendida a condição se, a despeito de provocação oportuna, em recurso ordinário, silenciar o julgado. Nesta situação, incumbe ao litigante interpor embargos de declaração (En. 297/TST) e, persistindo o eventual vício, alegar a nulidade da decisão (O.J. 115/SDI). "Decisão regional que simplesmente adota os fundamentos da decisão de primeiro grau não preenche a exigência do prequestionamento, tal como previsto no Enunciado 297" (O.J. 151/SDI). Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-631.815/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO RAMIZ LASMAR
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO
ADVOGADO : DR. LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO (INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 15 e nº 18 do TST). INOCORRÊNCIA. Inquestionável a efetividade do depósito recursal, não se mostra relevante defeito de formalização da guia própria, quando, não detectados erro grosseiro ou má-fé, faz-se possível a posterior utilização dos recursos correspondentes, uma vez apresentada a oportunidade legal. A falta de informação de menor relevo não poderá fazer ruir providência, oportuna e suficientemente, cumprida pela parte, nos termos do art. 154 do CPC, de subsidiária aplicabilidade ao processo do trabalho. As orientações traçadas pela Instrução Normativa nº 15 estão superadas pela dicção da Instrução Normativa nº 18 desta mesma Corte, quando pontua que válida, para comprovação do depósito recursal, na Justiça do Trabalho, é a guia de que constem, pelo menos, os nomes do recorrente e do recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, com a chancela do banco recebedor. Deserção afastada. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA.** A caracterização de dissidência jurisprudencial, para fins da admissibilidade da revista (CLT, art. 896, a), há de contar com arestos que, sob as mesmas bases de fato e de direito, apresentem conclusões conflitantes. Não atendem a tal exigência paradigmas que não alcançam os aspectos comuns à controvérsia, tornando impossível divisar-se o quadro que a parte idealiza como o seu patrimônio jurídico (En. 296/TST). Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-631.816/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR. RENÉ ANDRADE GUERRA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR. RENATO MACEDO MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Tem-se que "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei n. 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento" (Enunciado 361/TST). Interposto à deriva dos requisitos do art. 896 consolidado, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-631.820/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RONALDO BATISTA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ALAIR TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO HUMBERTO DE CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-632.014/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO IOCHPE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FILOMENA LANZA
ADVOGADA : DRA. SILMARA NAGY LÁRIOS



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. A Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal dispõe que as peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do agravo deverão estar autenticadas uma a uma. Caso o Agravante deixe de autenticar a cópia do comprovante de recolhimento das custas processuais - peça exigida de forma obrigatória, nos termos do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT -, o apelo não será conhecido, visto que a teor do inciso X da supracitada Instrução, é ônus das partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando eventual omissão, em conversão do julgamento em diligência. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-632.015/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ BAEDER DAVINO
ADVOGADA : DRA. JOSEFA MACEDO DE QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Em consonância com as disposições constantes dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/99 deste Tribunal, não se conhece do Agravo de Instrumento quando a parte deixa de providenciar a autenticação de todas as peças necessárias à formação desse instrumento, entre as quais se incluem a procuração outorgada ao seu patrono, o comprovante do recolhimento das custas processuais e a certidão de publicação do acórdão referente ao Recurso Ordinário julgado pelo Colegiado Regional. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-632.021/2000.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : VANDERLAN BATISTA SERRÃO NUNES
ADVOGADO : DR. JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, no efeito meramente devolutivo, para, destrancando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. OFENSA A LITERAL DISPOSITIVO DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. PROVIMENTO. Ofende, aparentemente, o artigo 195 da CLT, a decisão regional que concede adicional de periculosidade sem a necessária produção de prova pericial. Agravo provido no seu efeito meramente devolutivo.

PROCESSO : AIRR-633.067/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ SOARES
ADVOGADO : DR. IVO BRAUNE
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, no efeito meramente devolutivo, para, destrancando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INCOMPLETA. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 832 DA CLT E 458 DO CPC. PROVIMENTO. Ofende, aparentemente, o disposto nos artigos 832 da CLT e 458 do CPC, a Corte Regional que se furta à expressa análise das matérias ventiladas no Recurso Ordinário e nos Embargos de Declaração, culminando por obstaculizar a apreciação dessas questões por esta Corte Superior. Agravo de Instrumento provido, em seu efeito meramente devolutivo, para se determinar o processamento do Recurso de Revista trancado.

PROCESSO : AIRR-633.116/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. ROSE MARY COPAZZI MARTINS
AGRAVADO(S) : ADILSON JOFRE DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA CURY HADDAD

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Por sua natureza extraordinária, o recurso de revista tem seu campo de abrangência restrito à realidade processual revelada pelo acórdão regional. Assim é que, em tal via, não são revolidos fatos e provas, quando não explicitados na própria decisão recorrida (Enunciado nº 126/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.127/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ DE ANDRADE BARAÚNA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 896, "C", DA CLT. DESCABIMENTO. A indicação de violação de Lei Municipal não se enquadra entre as hipóteses previstas na letra c do art. 896 da CLT, desmerecendo processamento o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-633.128/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ VICTOR GRINSTZEIN
ADVOGADO : DR. ERTULEI LAUREANO MATOS
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA AMADO DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.129/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR DA ROSA PAIVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pela parte, em suas razões de insurreição. Não estará atendida a condição se, a despeito de provocação oportuna, elidir o julgado. Nesta situação, incumbe ao litigante, vislumbrando eventual vício, alegar a nulidade da decisão (O.J. 115/SDI). Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 297/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.130/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. RODOLFO GOMES AMADEO E OUTROS
AGRAVADO(S) : RODNEY SANTOS DE ANDRADE MASCARENHAS
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. MATÉRIA DE NATUREZA INTERPRETATIVA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. O tratamento dado pelo Regional, quanto à questão da vigência de benefício previdenciário, criado por norma coletiva, envolve exegese, o que restringe o cabimento do recurso de revista ao dissenso pretoriano (CLT, art. 896, alíneas a e b). Não observada tal condição, perece a iniciativa da parte. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.131/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VAGNER MONTEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. EONIO TEIXEIRA CAMPELLO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONÇALVES
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Por sua natureza extraordinária, o recurso de revista tem seu campo de abrangência restrito à realidade processual revelada pelo acórdão regional. Assim é que, em tal via, não são revolidos fatos e provas, quando não explicitados na própria decisão recorrida (Enunciado nº 126/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.134/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO FÉLIX DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.135/2000.3 - TKT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : REGINA RODRIGUES ALVES DA COSTA
ADVOGADO : DR. PAULO POLATO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação a preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.136/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO CAETANO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GALLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Inexistindo, no acórdão, manifestação clara em torno da tese que o litigante sustenta, decai o requisito do prequestionamento, inspirado pelo Enunciado 297/TST. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos, na dicção do Enunciado 296 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.139/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : ROSILENA GARCIA MEGALE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Inexistindo, no acórdão, manifestação clara em torno da tese que o litigante sustenta, decai o requisito do prequestionamento, inspirado pelo Enunciado 297/TST. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos, na dicção do Enunciado 296 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.142/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROSELI APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-633.341/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : LUCILIO ASSUNÇÃO CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. EXIGÊNCIA DE PEÇAS PARA A REGULAR FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. Evidentemente que de omissão não se trata a presente hipótese, senão de decisão exarada no acórdão turmário que, no entender da parte, laborou em equívoco ao exigir o traslado de determinadas peças para a regular formação do instrumento. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-633.370/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JEANE D'ARC BERNARDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. REEXAME DE PROVAS. Se o Juízo *a quo*, assente nas provas carreadas aos autos, julga suficientemente provadas as alegações de uma das partes, a discussão esgota-se no duplo grau de jurisdição, dada a soberania dos Tribunais Regionais para a análise de fatos e provas. Pertinência do Enunciado 126 desta Corte ao caso *sub examine*. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-633.517/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DAVI SARITO
ADVOGADO : DR. LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação a preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.539/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ADSEVIS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLAIRE LUIZA ARCELOS
AGRAVADO(S) : MÁRIO CELSO VALÍAS DUARTE
ADVOGADO : DR. ADILSON LIMA LEITÃO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado. OBS: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. CABIMENTO. Ante possível divergência jurisprudencial, merece ser provido o agravo de instrumento, para que a revista seja processada. Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-633.544/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ROBERTO MAURO MARTINS
ADVOGADO : DR. HENRIQUE ALENCAR ALVIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA - DESCABIMENTO. Deixando a parte de fazer patentes as situações descritas nas alíneas do art. 896 consolidado, correto o despacho que nega curso à revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.546/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO DE ALMEIDA CARDOSO FILHO
ADVOGADO : DR. MAURA COLEN GONZAGA DE BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA - DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. O recurso de revista se concentra na avaliação do Direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Esta é a inteligência do Enunciado 126/TST. Desrespeitando pressupostos de admissibilidade, não prospera o apelo extraordinário. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.547/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL MATER DEI S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : HERBERT RODRIGUES DE AGUIAR
ADVOGADA : DRA. PAOLA ALVES DE FARIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA - DESCABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. Para alcançar especificidade, os arestos ofertados para confronto jurisprudencial, de forma a sustentar o recurso de revista, não só deverão guardar estrita identidade com as premissas do caso concreto (En. 296/TST), mas, por imperativo lógico, também deverão retratar e viabilizar a tese que a parte defende. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.553/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. ROZANA REZENDE SILVA
AGRAVADO(S) : DEJAIR DOS REIS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA - DESCABIMENTO. Inadmitido, em sede extraordinária, o debate em torno de fatos e provas (Enunciado 126/TST), não prosperará o recurso de revista, arrimado em violações legais, quando a Corte *a quo* nunca alude aos preceitos que se tem por feridos (Enunciado 297/TST). Desrespeitando pressupostos de admissibilidade, não prospera o apelo extraordinário. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.556/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS RIBEIRO AMARAL
AGRAVADO(S) : GUTWARD DO BRASIL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado. OBS: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. CABIMENTO. Ante a aparente relevância, para o deslinde da controvérsia, de pronunciamento, no que tange às questões levantadas e não esclarecidas, em embargos declaratórios, vislumbra-se a possibilidade de lesão dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal. Merece ser provido o agravo de instrumento, para que a revista seja processada. Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-633.561/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ÂNGELA NOGUEIRA SOARES MOREIRA
ADVOGADO : DR. LEONARDO ANTONIO GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA - DESCABIMENTO. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À ITERATIVA E NOTÓRIA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido por objeto de enunciação ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia - antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.652/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : RÁDIO VENEZA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PÉRICLES LINDOBERG ALVES GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA. NÃO CONHECIMENTO. Embora o artigo 899 da CLT preceitue que os recursos deverão ser interpostos por simples petição, tais termos não autorizam a conclusão de que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o seu apelo. Em se tratando de Agravo de Instrumento, necessário é que seja minutado com suas próprias razões - que deverão enfrentar, diretamente, o despacho denegatório -, não podendo os Agravantes limitarem-se à mera repetição da fundamentação constante do recurso trancado. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.654/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA GONÇALVES F. M. RAMOS
AGRAVADO(S) : FLÁVIO AILTON PESSOA MAGALHÃES
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARY T. GODOI SOARES



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA. NÃO-CONHECIMENTO. Embora o artigo 899 da CLT preceitue que os recursos deverão ser interpostos por simples petição, tais termos não autorizam a conclusão de que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o seu apelo. Em se tratando de Agravo de Instrumento, necessário é que seja minutado com suas próprias razões - que deverão enfrentar, diretamente, o despacho denegatório -, não podendo a Agravante limitar-se à mera repetição da fundamentação constante do recurso trancado. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.657/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.
AGRAVADO(S) : REGILDO GERALDO PEREIRA SIMÕES
ADVOGADO : DR. CARLOS CAVALCANTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com as fotocópias autenticadas de todas as peças expressamente arroladas como obrigatórias pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT - note-se, *in casu*, a ausência das guias referentes ao depósito recursal e às custas processuais - e das demais peças necessárias ao julgamento do Agravo e do apelo trancado, entre as quais se incluem as certidões de publicação dos acórdãos relativos ao Recurso Ordinário e aos Embargos de Declaração. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.658/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.
AGRAVADO(S) : REGILDO GERALDO PEREIRA SIMÕES
ADVOGADO : DR. CARLOS CAVALCANTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL QUE RECONHECE O DIREITO ÀS HORAS EXTRAORDINÁRIAS E AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MATÉRIAS QUE DEMANDAM REEXAME DOS FATOS E DAS PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126 DESTA CORTE. Uma vez que o Recurso de Revista visa tão-somente uniformizar a jurisprudência trabalhista e manter a unidade da lei em todo o país, está vedado ao Tribunal Superior do Trabalho tornar-se uma terceira instância ordinária para reexaminar fatos e provas, sob pena de comprometimento de sua competência legal. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-633.661/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VANDELUCÉ MARINHO
ADVOGADA : DRA. ADRIANA FERNANDES DE ABREU E LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA. NÃO-CONHECIMENTO. Embora o artigo 899 da CLT preceitue que os recursos deverão ser interpostos por simples petição, tais termos não autorizam a conclusão de que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o seu apelo. Em se tratando de Agravo de Instrumento, necessário é que seja minutado com suas próprias razões - que deverão enfrentar, diretamente, o despacho denegatório -, não podendo o Agravante limitar-se à mera repetição da fundamentação constante do recurso trancado. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-633.663/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS SANTANA
ADVOGADA : DRA. MARILENE NICOLAU

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça ou a sua má reprodução, que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem* acarretam, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do agravo, vez que não se pode converter o julgamento em diligência para suprir tais falhas, a teor do que dispõe o inciso X da supracitada Instrução Normativa. A aferição desses pressupostos é dever do julgador, que o faz independentemente de motivação das partes. Omissão inexistente. Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-633.665/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : GECÊNIO PISSARA
ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL QUE RECONHECE A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO. MATÉRIA QUE DEMANDA REEXAME DOS FATOS E DAS PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126 DESTA CORTE. Uma vez que o Recurso de Revista visa tão-somente uniformizar a jurisprudência trabalhista e manter a unidade da lei em todo o país, está vedado ao Tribunal Superior do Trabalho tornar-se uma terceira instância ordinária para reexaminar fatos e provas, sob pena de comprometimento de sua competência legal. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-633.666/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ELSON SATIL CORDEIRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja ele julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COMPROVADA. Se o dissenso jurisprudencial é específico, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Se essa divergência não foi superada por notória e atual jurisprudência da SDI, e, ainda, se todos os requisitos exigidos pelo Enunciado 337 desta Corte foram devidamente preenchidos, cabível o Recurso de Revista pela alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo conhecido e provido, EM SEU EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO.

PROCESSO : ED-AIRR-633.673/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA - FCAA
ADVOGADO : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
EMBARGADO(A) : VALMIR NOGUEIRA LIMA
ADVOGADO : DR. NILSON DOS SANTOS GAUDIO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça ou a sua má reprodução, que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem* acarretam, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que não se pode converter o julgamento em diligência para suprir tais falhas, a teor do que dispõe o inciso X da supracitada Instrução Normativa. A aferição desses pressupostos é dever do julgador, que o faz independentemente de motivação das partes. Omissão inexistente. Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-633.676/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM RECURSO DE REVISTA. Tratando-se de acórdão regional proferido em Agravo de Petição, a admissibilidade da Revista depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição da República. Não demonstrada a afronta ao texto constitucional há que se confirmar o despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-633.678/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOAQUIM OCILIO BUENO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : APARECIDO DE FREITAS RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS *IN ITINERE*. REEXAME DE FATOS E PROVAS. O Recurso de Revista não se presta à reapreciação de provas, mas à uniformização da jurisprudência e ao restabelecimento da norma tida como violada. Se a decisão objurgada, baseada no princípio do livre convencimento, concluiu, com base no depoimento das testemunhas que restaram configuradas as circunstâncias de difícil acesso e da inexistência de transporte público a guarnecer trajeto percorrido pelo obreiro - refeitório até o local de prestação dos serviços (obra) que, assim, observando o Enunciado 90 desta Corte, seriam devidas as horas *in itinere*, qualquer alteração do julgado demandaria, efetivamente, o exame da matéria fático-probatória dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal, ante o óbice do Enunciado 126 deste Tribunal. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-633.682/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : TEREZINHA FURUSATO NAGAMINE
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Verificando-se que parte da irrisignação do Agravante se funda na previsão constante em normas coletivas de adoção como controle de jornada da Folha Individual de Presença - FIP e, considerando que não houve adoção de tese explícita pelo egrégio Regional quanto à existência de tal óbice à pretensão obreira, inviável a configuração de divergência jurisprudencial acerca da matéria, ante a inexistência do necessário prequestionamento. Agravo de Instrumento não provido, no particular.

PROCESSO : AIRR-633.816/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCHIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : LOURINALDO VALDEVINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ HEITOR MACIEL DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Por sua natureza extraordinária, o recurso de revista tem seu campo de abrangência restrito à realidade processual revelada pelo acórdão regional. Assim é que, em tal via, não são revolvidos fatos e provas, quando não explicitados na própria decisão recorrida (Enunciado nº 126/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-634.196/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PROCOAT - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. DÉIO GRAEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. DISNEI DEVERA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Por sua natureza extraordinária, o recurso de revista tem seu campo de abrangência restrito à realidade processual revelada pelo acórdão regional. Assim é que, em tal via, não são revólvidos fatos e provas, quando não explicitados na própria decisão recorrida (Enunciado nº 126/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-634.205/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : APARECIDO GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHILI
AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA. EFEITO. Os fundamentos que sustentam a insurreição da parte constituem pressuposto de admissibilidade recursal. Nenhuma linha traçando contra a decisão atacada, o recurso vem órfão de tal exigência, desmerecendo conhecimento. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.206/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARILOURDES VALLE DA TRINDADE
ADVOGADA : DRA. MARINÊS TRINDADE
AGRAVADO(S) : ARBI SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. RECURSO ORDINÁRIO INTEMPESTIVO. Não se conhece do recurso ordinário, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 895, a, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-634.207/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NESTOR EDUARDO ROCHA PAVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MONTENEGRO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado. OBS: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. CABIMENTO. Evidenciada oposição de teses entre a decisão regional e aresto paradigma, merece processamento o recurso de revista (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-634.208/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PASCHOAL LUIZ ALVINE
ADVOGADO : DR. ZÉLIO AZEVEDO BARBOZA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. LIMITES DE CABIMENTO. Deixando a parte de fazer patentes as situações descritas nas alíneas do art. 896 consolidado, correto o despacho que nega curso à revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-634.209/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DELCY MACEDO FRADES
ADVOGADO : DR. ÚRSULA PENA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia -, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT, e no Enunciado 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-634.210/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ARI PECLY
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
ADVOGADO : DR. RICARDO DA COSTA GUIMARAES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS E INSERVÍVEIS. Inexistindo, no acórdão, manifestação clara em torno da tese que o litigante sustenta, decai o requisito do prequestionamento, inspirado pelo Enunciado 297/TST. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos, na dicção do Enunciado 296 do TST, ou oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-634.212/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ROSEMERI DOS SANTOS VIANNA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BARÇANTE PIRES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Inexistindo, no acórdão, manifestação clara em torno da tese que o litigante sustenta, decai o requisito do prequestionamento, inspirado pelo Enunciado 297/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-634.213/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUCÍLIA DA CONCEIÇÃO ESTEVES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. HÉLIO FERREIRA DE MELLO AFONSO
AGRAVADO(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. O recurso de revista se concentra na averiação do Direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revólvidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-634.214/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AILTON ANTÔNIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEX GUEDES P. DA COSTA
AGRAVADO(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ARESTOS INSERVÍVEIS. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-634.215/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO CANTARIM
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. LEONARDO KACELNIK

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS E INSERVÍVEIS. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos, na dicção do Enunciado 296 do TST ou oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-634.278/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS DE VASCONCELOS GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CIDA-ES
ADVOGADO : DR. WESLEY PEREIRA FRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. Para alcançar especificidade, os arestos ofertados para confronto jurisprudencial, de forma a sustentar o recurso de revista, não só deverão guardar estrita identidade com as premissas do caso concreto (En. 296/TST), mas, por imperativo lógico, também deverão retratar e viabilizar a tese que a parte defende. Quando o acolhimento das argüições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a oferta de julgados para cotejo. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-634.285/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: RECURSO DE REVISITA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. CABIMENTO. A possibilidade de violação de dispositivo legal sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, c, da CLT, recomendando o desistência da revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-634.287/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JORGE VICTÓRIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ÂNGELO RICARDO LATORRACA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELES
ADVOGADA : DRA. MAGALI BELCHIOR ASSEF

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. A caracterização de dissidência jurisprudencial, para fins da admissibilidade da revista (CLT, art. 896, a), há de contar com arestos que, sob as mesmas bases de fato e de direito, apresentem conclusões conflitantes. Não atendem a tal ex-



PROCESSO : AIRR-635.322/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA. NÃO-CONHECIMENTO. Embora o artigo 899 da CLT preceitue que os recursos deverão ser interpostos por simples petição, tais termos não autorizam a conclusão de que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o seu apelo. Em se tratando de Agravo de Instrumento, necessário é que seja minutado com suas próprias razões - que deverão enfrentar, diretamente, o despacho denegatório -, não podendo a Agravante limitar-se à mera repetição da fundamentação constante do recurso trancado. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-635.325/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : WAGNER THOMAZI CARDOSO
ADVOGADO : DR. ESDRAS ALVES PASSOS DE OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO(S) : AMADO RODRIGUES BATISTA E OUTRO
ADVOGADO : DR. CARLOS DA SILVA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. RECONHECIMENTO SOBERANO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PELO TRIBUNAL *a quo*. Uma vez que o Recurso de Revista visa tão-somente uniformizar a jurisprudência trabalhista e manter a unidade da lei em todo o país, está vedado ao Tribunal Superior do Trabalho tornar-se uma terceira instância ordinária para reexaminar fatos e provas, sob pena de comprometimento de sua competência legal. Óbice do Enunciado 126 deste Tribunal. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-635.336/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GILMAR ZUMAK PASSOS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo, para, destrancando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja ele julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA PÚBLICA. DECISÃO QUE RECONHECE A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. VIOLAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 71 DA LEI 8.666/93. A decisão regional que reconhece a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços pelos encargos trabalhistas - sendo esta uma empresa pública (Caixa Econômica Federal) - viola a literalidade do § 1º do artigo 71 da Lei 8.666/93. Agravo de Instrumento conhecido e provido, em seu efeito meramente devolutivo, pela alínea "c" do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-635.338/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO SAMPAIO FERREIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO RIBEIRO LUZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não prospera o Agravo de Instrumento quando se verifica que o Agravante não conseguiu demonstrar que o seu Recurso de Revista atende às hipóteses de cabimento elencadas no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-635.373/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LYGIA HELENA ALVES DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO SANINO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. Não prosperará o recurso de revista, quando os preceitos por violado não foi prequestionado (Enunciado nº 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-635.476/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARISA APARECIDA CANDIDO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DIAS DE BRITO
AGRAVADO(S) : CARFRIZ PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ETHEL MARCHIORI REMORINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de seus específicos pressupostos de cabimento, não prospera recurso de revista (CLT, art. 896; En. 126/TST; En. 296/TST; En. 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-635.477/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : IVO CORIOLANO
ADVOGADO : DRA. CYNTHIA GATENO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de seus específicos pressupostos de cabimento, não prospera recurso de revista (CLT, art. 896; En. 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-635.480/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANA FANTOZZI
ADVOGADO : DR. VALTER UZZO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de seus específicos pressupostos de cabimento, não prospera recurso de revista (CLT, art. 896, § 2º; En. 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-635.481/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BAURUENSE - SERVIÇOS GERAIS S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BESSA
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA NEVES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-635.482/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO : DRA. MÁRCIA REGINA CAJAÍBA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de seus específicos pressupostos de cabimento, não prospera recurso de revista (CLT, art. 896, § 2º; En. 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-635.483/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LOURDES DA CONCEIÇÃO TONIATO DO VALE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de seus específicos pressupostos de cabimento, não prospera recurso de revista (CLT, art. 896, § 2º; En. 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-635.505/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BENEDITO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CELESTINO DA SILVA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE. DESOBEEDIÊNCIA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade recursal, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pela parte, em suas razões de interposição (En. 297/TST). Não estará atendida a condição se, não respeitando o princípio da eventualidade, na contestação (CPC, art. 300), a Parte suscitar, em sede de recurso ordinário, questões jamais levantadas e debatidas no primeiro grau de jurisdição, em razão da preclusão operada. Em tal circunstância, não estará a Corte revisora obrigada a emitir qualquer pronunciamento, a despeito da interposição de embargos declaratórios, em resguardo ao princípio devolutivo (CPC, art. 515, caput e § 1º). Não se cogita, assim, da possibilidade de acolhimento da arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, em recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-635.506/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : ROBERTO LORENA DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO GASPAR GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. REQUISITO. Diante das restritas hipóteses de cabimento do recurso de revista (CLT, art. 896), não prosperará a irrisignação da parte, quando o acórdão atacado não enfrenta os temas que dão alicerce ao apelo. Em tal caso, resta impossível a verificação das violações legais e constitucionais apontadas. Inteligência do Enunciado 297/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-635.508/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : S. J. T. FOTO COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE VIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ S. NOYA DE ALENCAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-635.509/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ABN - AMRO BANK S.A.
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS LOUREIRO
AGRAVADO(S) : RUI GÔMARA
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO CHAGAS CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. Para alcançar especificidade, os arestos ofertados para confronto jurisprudencial, de forma a sustentar o recurso de revista, não só deverão guardar estrita identidade com as premissas do caso concreto (En. 296/TST), mas, por imperativo lógico, também deverão retratar e viabilizar a tese que a parte defende. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-635.510/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : NUTRIL NUTRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. EVANDRO GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de seus específicos pressupostos de cabimento, não prospera recurso de revista (CLT, art. 896; En. 126/TST; En. 221/TST; En. 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-635.513/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIO TURISMO SÃO JOSÉ LTDA.
ADVOGADO : DR. HAMILTON YMOTO
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EUCLYDES DOURADOR SERVILLEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de seus específicos pressupostos de cabimento, não prospera recurso de revista (CLT, art. 896; En. 126/TST; En. 221/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-635.516/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO IDA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. WALTER AROCA SILVESTRE
AGRAVADO(S) : FABIANA ARAÚJO ANTUNES
ADVOGADO : DR. RAUL JOSÉ VILLAS BÔAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de seus específicos pressupostos de cabimento, não prospera recurso de revista (CLT, art. 896; En. 126/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-635.517/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CPTM - COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA TANUCCI VIANNA MENEZES
AGRAVADO(S) : DJALMA CORRÊA DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. A potencial contrariedade da decisão regional à inteligência de verbete desta Corte autoriza o processamento do recurso de revista (CLT, art. 896, "a" e § 4º). Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-635.518/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : DJALMA MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ROSICLEIDE MARIA DA SILVA AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de seus específicos pressupostos de cabimento, não prospera recurso de revista (CLT, art. 896, "a" e § 4º; En. 126/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-635.519/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO MARTINS PERES
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-635.521/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de seus específicos pressupostos de cabimento, não prospera recurso de revista (CLT, art. 896; En. 296/TST; En. 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-635.522/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ TADEU D'AVANZO
AGRAVADO(S) : TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO : DR. DARCY DOS SANTOS PEIXOTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. QUANDO É CABIVEL COMPLEMENTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA LN. 3/TST E DA O.J. 139/TST. O item II, alínea b, da LN. 3/TST estatui que "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". A O.J. 139 da SDI, por seu turno, interpretando a norma, pontua que "está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Tanto representa que a complementação do depósito recursal, efetuado para a interposição de recurso ordinário, somente será possível quando, com a providência, atingir-se o valor total da condenação arbitrada, sendo este o teto para o dispêndio patronal. Se a adição dos valores estabelecidos para a interposição de recurso ordinário e de recurso de revista não redundar em valor igual ou superior ao da condenação, os recolhimentos - independentes - deverão ser efetuados distintamente, no total fixado para cada um dos apelos, sob pena de deserção. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-635.544/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JEFFERSON MAURÍCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. DALTON LUIZ BORGES LOPES
AGRAVADO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SET-PE
ADVOGADO : DR. EDINALDO LOUREIRO FERRAZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-635.545/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO HENRIQUE DE MOURA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: FUNDAMENTAÇÃO. REQUISITO DE VALIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DE TODOS OS ARGUMENTOS REGULARMENTE OFERECIDOS PELAS PARTES LITIGANTES, SOB RISCO DE NULIDADE. A completa prestação jurisdicional se faz pela resposta a todos os argumentos regulares postos pelos litigantes, não podendo o julgador resumir-se àqueles que conduzem ao seu convencimento. A omissão quanto aos pontos relevados pelas partes pode conduzir a prejuízos consideráveis, não só pela possibilidade de sucesso ou derrota, mas também em face das imposições dos desdobramentos da competência funcional. O imperativo do questionamento, para acesso à instância extraordinária (Enunciado nº 297/TST), exige o pronunciamento judicial sobre todos os aspectos manejados pelas partes, em suas intervenções processuais oportunas, sob pena de se impedir a verificação dos pressupostos típicos do recurso de revista (CLT, art. 896), sem menção ao manifesto defeito de fundamentação (Constituição Federal, art. 93, IX; CLT, art. 832). Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-635.546/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA IZABEL COUTO ALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. ADRIANE NUNES QUINTAES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE DE PRECEITO DE ORIGEM AUTÔNOMA. LIMITAÇÃO DO ART. 896, B, DA CLT. O recurso de revista não pode ser utilizado como segundo recurso ordinário. Seu cabimento está restrito à necessidade de uniformização jurisprudencial, pela unicidade de visão do próprio Direito. Ao pretender a interpretação divergente de cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho, necessária será, antes, a evidência de que a norma autônoma tem eficácia em território abrangente das jurisdições de mais de um Tribunal Regional do Trabalho (art. 896, b, da CLT) e, em seqüência, que seja instaurada a divergência, mediante paradigmas idôneos e específicos, na forma da alínea a do dispositivo consolidado. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 da CLT, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-636.158/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO - FUN-CAB
ADVOGADO : DR. PONCIANO REGINALDO POLESI
AGRAVADO(S) : MARIA CARMEM ALTOE VIEIRA
ADVOGADO : DR. ZEFERINO CARLESSO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. DESPROVIMENTO. Constando, expressamente, da decisão regional, o novo valor arbitrado à condenação e a importância devida a título de custas processuais, descabida é a elaboração de qualquer cálculo e dispensável faz-se uma futura intimação para que a parte proceda ao preparo. Agravo de instrumento não provido, dada a deserção do apelo trancado.



PROCESSO : AIRR-636.163/2000.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : GILBERTO DA SILVA PINHEIRO
 ADVOGADO : DR. WACIM BALLOUT
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELÉTRICITÁRIO. Verificando-se que a Lei 7.369/85, em seu artigo 1º, não dispõe expressamente no sentido de que a base de cálculo do adicional de periculosidade devido ao eletricitário corresponde à remuneração por ele percebida, não há que se falar em afronta à sua literalidade pela decisão Regional que consignou o entendimento de que tal norma legal deve ser interpretada de acordo com o comando contido no artigo 193, § 1º, da CLT, que preceitua ser devido o adicional de periculosidade sobre o salário sem acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-636.168/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE
 ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ PEREIRA AIUB
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. VIOLAÇÃO LEGAL NÃO CONFIGURADA. Em homenagem à teoria do conglobamento não se permite o pinçamento das normas mais favoráveis de dois estatutos para se criar um terceiro híbrido. Diga-se, ainda, que a norma mais favorável ao empregado só se aplica quando há especificidade de dispositivos e somente entre normas de igual hierarquia. Hipótese essa não configurada. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-636.169/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : ELBA FEITAL DA SILVA FRANCISCO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCELO JORGE DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL QUE, BASEADA NAS PROVAS DOS AUTOS, NEGA O ENQUADRAMENTO PREVISTO NA LEI 8.878/94. MATÉRIA QUE DEMANDA REEXAME DOS FATOS E DAS PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126 DESTA CORTE. Uma vez que o Recurso de Revista visa tão-somente uniformizar a jurisprudência trabalhista e manter a unidade da lei em todo o país, está vedado ao Tribunal Superior do Trabalho tornar-se uma terceira instância ordinária para reexaminar fatos e provas, sob pena de comprometimento de sua competência legal. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-636.173/2000.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : SIBAN - SEGURANÇA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. SAMUEL CARLOS LIMA
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS GONÇALVES MENEZES
 ADVOGADO : DR. JOB GONSALVES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para, em seu efeito meramente devolutivo, destrancando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja ele julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONFIGURAÇÃO. A jurisdição é função do Estado-Juiz e sua finalidade é resguardar a ordem jurídica e o império da lei. Por essa razão, se, no exercício dessa função estatal, o Órgão Julgador, em que pese a oposição de Embargos de Declaração, recusa-se em emitir entendimento explícito sobre as questões controvertidas, há que se reconhecer a existência de vício no provimento judicial. Agravo de Instrumento conhecido e provido, em seu efeito meramente devolutivo.

PROCESSO : AIRR-636.176/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : SINFRÔNIO BATISTA ARAÚJO
 ADVOGADA : DRA. HELENA SÁ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUBSTABELECIMENTO. A teor do que dispõe o Enunciado 164 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal, deve ser mantido o despacho denegatório quando fundado na ausência de procuração do advogado subscritor das razões do Recurso de Revista. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-636.178/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : ONILDO ALFREDO
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. DECISÃO PROFERIDA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 266 E DO § 2º DO ARTIGO 896 DA CLT. O § 2º do artigo 896 da CLT dispõe que das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiros, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição. Não demonstrada essa afronta ao texto constitucional há que se confirmar o despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-636.180/2000.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : LIBRELATO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. RODRIGO FERNANDES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : SINVAL CORREA
 ADVOGADO : DR. EDIO WILSON FRAGA IZIDORO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. RECONHECIMENTO SOBERANO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PELO TRIBUNAL A QUO. Uma vez que o Recurso de Revista visa tão-somente uniformizar a jurisprudência trabalhista e manter a unidade da lei em todo o país, está vedado ao Tribunal Superior do Trabalho tornar-se uma terceira instância ordinária para reexaminar fatos e provas, sob pena de comprometimento de sua competência legal. Óbice do Enunciado 126 deste Tribunal. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-636.183/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ADEVALDO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Há que negar provimento ao Agravo de Instrumento quando não se vislumbra a demonstração, pela Agravante, da existência dos permissivos constantes do artigo 896 da CLT. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-636.202/2000.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : CLARICE COLLA ZANATTA
 ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : DR. IVAN CÉSAR FISCHER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Se de uma simples leitura do v. acórdão embargado constata-se que o egrégio Regional, dentro dos limites da formalidade, entregou a prestação jurisdicional quanto a todas as matérias abordadas nos Embargos de Declaração, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional relativamente ao acórdão dos embargos declaratórios, revelando-se inviável reconhecer-se a suposta afronta, ainda que aparente, ao artigo 93, IX, da Constituição da República. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-636.203/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
 ADVOGADO : DR. NEUSA APARECIDA MARTINHO
 AGRAVANTE(S) : ALAOR FERNANDES STABILE
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MORBECK DE A. E SILVA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA. NÃO-CONHECIMENTO. Embora o artigo 899 da CLT preceitue que os recursos deverão ser interpostos por simples petição, tais termos não autorizam a conclusão de que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o seu apelo. Em se tratando de Agravo de Instrumento, necessário é que seja minutado com suas próprias razões - que deverão enfrentar, diretamente, o despacho denegatório - não podendo a Agravante limitar-se à mera repetição da fundamentação constante do recurso trancado. Agravos de Instrumento não conhecidos.

PROCESSO : AIRR-636.204/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : RUBENS NELSON DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. MARIA ELENA PIUNTI KIRIAZI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Há que se negar provimento ao Agravo de Instrumento não tendo logrado êxito o Agravante em demonstrar a ocorrência dos pressupostos autorizadores para o recebimento da Revista. A GRAVO NÃO PROVIDO.

PROCESSO : AIRR-636.205/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : ARNALDO CORNETTO
 ADVOGADO : DR. EDISON SILVEIRA ROCHA
 AGRAVADO(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL QUE RECONHECE PROVADO O EXERCÍCIO DO CARGO DE CONFIANÇA. MATÉRIA QUE DEMANDA REEXAME DOS FATOS E DAS PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126 DESTA CORTE. Uma vez que o Recurso de Revista visa tão-somente uniformizar a jurisprudência trabalhista e manter a unidade da lei em todo o país, está vedado ao Tribunal Superior do Trabalho tornar-se uma terceira instância ordinária para reexaminar fatos e provas, sob pena de comprometimento de sua competência legal. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-636.206/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : JOAQUIM MOREIRA MENDES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. NESTOR RIBEIRO NETO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
 ADVOGADO : DR. CÉSAR MORAES BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REEXAME DE FATOS E PROVAS EM INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA. VEDAÇÃO. O reexame das provas e dos fatos esgota-se no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho porque são eles a segunda e última instância ordinária. Eis a razão por que os pronunciamentos desses Órgãos Judiciais são soberanos quanto aos temas supracitados. No tocante ao Tribunal Superior do Trabalho, por ser este uma instância extraordinária, compete assegurar a uniformidade da interpretação da lei em todo o país, sendo-lhe, todavia, vedado revolver as provas e os fatos, a teor de seu Enunciado 126. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-636.209/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : WALDENIR BARBOSA GOMES
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE SEGURASE



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA. NÃO-CONHECIMENTO. Embora o artigo 899 da CLT preceitue que os recursos deverão ser interpostos por simples petição, tais termos não autorizam a conclusão de que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o seu apelo. Em se tratando de Agravo de Instrumento, necessário é que seja minutado com suas próprias razões - que deverão enfrentar, diretamente, o despacho denegatório -, não podendo a Agravante limitar-se à mera repetição da fundamentação constante do recurso trancado. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-636.273/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO AUGUSTO BARBOSA
ADVOGADO : DR. ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Em consonância com as disposições constantes dos itens III, IX e X da Instrução Normativa 16/99 deste Tribunal, não se conhece do Agravo de Instrumento quando a parte deixa de providenciar o traslado das razões do apelo denegado e a autenticação de todas as peças necessárias à formação do instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-636.704/2000.8 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO : DR. CLEITON LEITE DE LOIOLA
AGRAVADO(S) : ELIAS JOSÉ DE MELO
ADVOGADO : DR. EDIL DA CRUZ PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-636.786/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ RAILTON OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-637.118/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCHIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NILO FERREIRA DE MATOS
ADVOGADO : DR. ALVARO CALDEIRA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : SEAT CATALÃO CARLUZ VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JADER DE MOURA FIUZA BOTE-LHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-637.284/2000.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCHIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA
ADVOGADO : DR. PAULO CESAR PORTELLA LEMOS
AGRAVADO(S) : DAMIÃO RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO : DR. MEIRE COSTA VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-637.293/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCHIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MANOEL DO CARMO BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-637.297/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCHIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FERNANDO FERNANDES FONSECA
ADVOGADA : DRA. REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
AGRAVADO(S) : GRAFIMIG - GRÁFICA MINAS GE-RAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. GERALDO DONIZETE DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. VIOLAÇÃO LEGAL. CABIMENTO. Ante possível violação do art. 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50, merece processamento o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-637.298/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCHIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : DR. NICOLA MANNA PIRAINO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO CHAGAS CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. Para alcançar especificidade, os arestos ofertados para confronto jurisprudencial, de forma a sustentar o recurso de revista, não só deverão guardar estrita identidade com as premissas do caso concreto (En. 296/TST), mas, por imperativo lógico, também deverão retratar e viabilizar a tese que a parte defende. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a oferta de julgados para cotejo. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-637.299/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCHIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. RODOLFO DEL PONTE
AGRAVADO(S) : IRAIL AZEREDO BRITO
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-637.300/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCHIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ACIR JOAQUIM DA COSTA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA REGINA GUARIENTO
AGRAVADO(S) : RONEY ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANA LÚCIA NOGUEIRA CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-637.301/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCHIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) : DANILO JOSÉ MORAES E OUTROS
ADVOGADO : DR. FELIPE SANTA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE DE PRECEITO DE ORIGEM AUTÔNOMA. LIMITAÇÃO DO ART. 896, B, DA CLT. O recurso de revista não pode ser utilizado como segundo recurso ordinário. Seu cabimento está restrito à necessidade de uniformização jurisprudencial, pela unicidade de visão do próprio Direito. Ao pretender a interpretação divergente de cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho, necessária será, antes, a evidência de que a norma autônoma tem eficácia em território abrangente das jurisdições de mais de um Tribunal Regional do Trabalho (art. 896, b, da CLT) e, em seqüência, que seja instaurada a divergência, mediante paradigmas idôneos e específicos, na forma da alínea a do dispositivo consolidado. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 da CLT, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-637.302/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCHIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : SANTO SARPA
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARO RENGAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-637.303/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCHIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. AVANIR CRISTINA OLIVEIRA MORAES
AGRAVADO(S) : ROBSON LAFAIETE DO VALE
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ ESTRELA FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-637.304/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCHIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CELSO GARCIA GAMA
ADVOGADO : DR. MÁRIO LUIZ GRECO
AGRAVADO(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO RODRIGUES CÂMARA



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-637.305/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : WALTER GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDUARDO PEREIRA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-637.306/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JORGE VALIDO LOPES E OUTRO
ADVOGADO : DR. PAULA RAYOL POLASTRI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Atuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. A potencial ofensa a preceito legal impulsiona o recurso de revista (CLT, art. 896, "c"). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-637.307/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO GARCIA
ADVOGADO : DR. KELLY CRISTINA DE JESUS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Inexistindo, no acórdão, manifestação clara em torno da tese que o litigante sustenta, decai o requisito do prequestionamento, inspirado pelo Enunciado 297/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-637.309/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO OESTE OCIDENTAL S.A.
ADVOGADO : DR. ARTUR GOMES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ VALDENILDO LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-637.310/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE FREITAS
ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Inexistindo, no acórdão, manifestação clara em torno da tese que o litigante sustenta, decai o requisito do prequestionamento, inspirado pelo Enunciado 297/TST. **DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.** Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia - , antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT, e no Enunciado 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-637.311/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. DENISE ALVES
AGRAVADO(S) : DAGMAR MACIEL DE FREITAS BARBOSA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-637.312/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CÉLIO BRASIL DE MATTOS
ADVOGADO : DR. RENÉ PERBEILS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-637.313/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REAL TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS VIEIRA
ADVOGADO : DR. RUBENY MARTINS SARDINHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-637.316/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NELSON INÁCIO DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-637.317/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JORNAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DA CUNHA VEIGA
ADVOGADO : DR. JOSÉ VERAS RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-637.735/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DIMAS PAULO DA CUNHA CHAVES
AGRAVADO(S) : CELMO ZAINOTTE E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA ISABEL RODRIGUES SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. Não prosperará o recurso de revista, quando o preceito que se diz violado não foi objeto de prequestionamento (Enunciado nº 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-637.736/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARANY
AGRAVADO(S) : MARCOS JOSÉ LEITE
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-637.737/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MÔNICA BRONZONI GOMES
ADVOGADO : DR. REGINA CÉLIA RAMOS TRIPODI
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-637.738/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PADARIA APOLO XI DE COPACABANA LTDA.
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
AGRAVADO(S) : JOÃO RODRIGUES NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-637.739/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : LUCIANO SILVA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. TÂNIA RECKZIEGEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-637.740/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SEMENTES AGRO CERES S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : LUÍS ALBERTO DE BORTOLI
ADVOGADO : DR. VITOR ALCEU DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-637.741/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA
ADVOGADO : DR. ALFEU DIPP MURATT
AGRAVADO(S) : RUBENS MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA BEATRIZ BRASIL PEIXOTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-637.742/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COPE & COMPANHIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSSANA MARIA LOPES BRACK
AGRAVADO(S) : JORGE OURIQUE DE VARGAS
ADVOGADO : DR. JURANDIR JOSÉ MENDEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Inexistindo, no acórdão, manifestação clara em torno da tese que o litigante sustenta, decai o requisito do prequestionamento, inspirado pelo Enunciado 297/TST. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos, na dicção do Enunciado 296 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-637.743/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. NEIMAR SANTOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ VALDIR ACOSTA MOREIRA
ADVOGADO : DR. GASTÃO BERTIM PONI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Inexistindo, no acórdão, manifestação clara em torno da tese que o litigante sustenta, decai o requisito do prequestionamento, inspirado pelo Enunciado 297/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-637.754/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL
ADVOGADO : DR. ROBERTO PIERRI BERSCH
AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO BONADES
ADVOGADO : DR. TEODORO MANUEL DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A jurisprudência transcrita deve abranger todos os fundamentos utilizados pela decisão recorrida para resolver a controvérsia, não se prestando ao fim colimado se for limitada a somente um dos fundamentos, incidindo, na hipótese vertente, a orientação contida no Enunciado 23 desta Corte Superior. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-637.795/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO : DR. FABIANA GOMES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ALTAMIRO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA CONSTÂNCIA GALIZI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidões de publicação dos acórdãos proferidos no Recurso Ordinário e nos Embargos de Declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-637.796/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIA MENDES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : JOÃO MALVEZZI
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Há que ser tido como inexistente o Agravo de Instrumento quando subscrito por advogado sem poderes para representar a parte. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-637.797/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JAIR ZUPELI
ADVOGADO : DR. ANA MARIA FALCÃO MARINHO
AGRAVADO(S) : TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. VALÉRIA MARIA MURGEL NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. MÁ FORMAÇÃO. Inviável é a admissão do Agravo de Instrumento quando não trasladadas e autenticadas todas as peças arroladas pelo artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-637.839/2000.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA CELINA MARTINS DA FONSECA
ADVOGADO : DR. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. SUCESSÃO TRABALHISTA. O mandamento contido no § 2º do artigo 896, com a redação dada pela Lei 9.756/98, só autoriza o cabimento do Recurso de Revista em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, quando a decisão proferida pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, ofender direta e literalmente preceito de norma da Constituição da República. Uma vez que, *in casu*, a discussão da causa ocorreu em nível infraconstitucional - sucessão trabalhista (artigos 10 e 448 da CLT) -, se ofensa constitucional tivesse ocorrido seria ela indireta e reflexa, não viabilizando o seguimento do Apelo de natureza extraordinária. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-637.840/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CURSO OXFORD LTDA.
ADVOGADO : DR. OLIR DANTAS CUNHA
AGRAVADO(S) : FERNANDO DIAS COUTINHO
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio da Instrução Normativa 16/99, estabelece que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do Agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que resta obstado o conhecimento do Agravo quando, embora trasladadas as razões do Recurso de Revista, verifica-se que a Agravante não cuidou de carrear aos autos fotocópia autenticada da petição que as apresentou, fato que impossibilita o juízo de admissibilidade do apelo trancado, por tornar inviável a averiguação de sua tempestividade. Agravo de Instrumento não conhecido, por deficiência de traslado.

PROCESSO : AIRR-637.841/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUCIANO BARBOSA COUTINHO
ADVOGADO : DR. CÉSAR ROBERTO VIEIRA GRUSMÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A comprovação de dissenso pretoriano requer a observância do comando contido no artigo 896 consolidado, assim como das regras inseridas nas súmulas desta Corte Superior. Assim, verificando-se ter o Agravante trazido a confronto arestos oriundos das Turmas desta Corte, dos mesmos Tribunais prolores da decisão guerrada, inespecíficos ou mesmo estranhos aos temas abordados no acórdão objurgado, não há como acolher sua pretensão, ante os termos do dispositivo retrocitado, especificamente em sua alínea "a", e em virtude da incidência dos Enunciados 296 e 297 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, no particular.

PROCESSO : AIRR-637.842/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA SINIMBU S.A.
ADVOGADO : DR. HERVAL BONDIM DA GRAÇA
AGRAVADO(S) : WAGNER JOSÉ DE CASTRO
ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEDRAZZI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Dispõe o artigo 896, § 4º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98, que a divergência apta a ensejar o Recurso de Revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência desta Corte. Fundando-se o apelo, portanto, em divergência de teses cujo entendimento já foi consubstanciado pelo Enunciado 360 da Súmula de Jurisprudência Uniforme deste Tribunal, há que ser negado provimento ao Agravo, no particular.

PROCESSO : AIRR-637.843/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA AMARAL
ADVOGADO : DR. MÁRCIA DOS SANTOS PIMENTEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja ele julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DECISÃO QUE RECONHECE A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. VIOLAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 71 DA LEI 8.666/93. A decisão regional que reconhece a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços pelos encargos trabalhistas - sendo esta uma sociedade de economia mista (PETROBRAS) - viola a literalidade do § 1º do artigo 71 da Lei 8.666/93. Agravo de Instrumento conhecido e provido pela alínea "c" do artigo 896 da CLT.



PROCESSO : AIRR-637.844/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ROBERTO TAVARES MEIRELLES
ADVOGADO : DR. HAROLDO DE CASTRO FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. CABIMENTO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Conforme dispõe o **Enunciado 218** da Súmula de Jurisprudência desta Casa. "É incabível recurso de revista contra acórdão prolatado em agravo de instrumento". Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-637.845/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : EUNORA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDISON DE AGUIAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA. NÃO-CONHECIMENTO. Embora o artigo 899 da CLT preceitue que os recursos deverão ser interpostos por simples petição, tais termos não autorizam a conclusão de que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o seu apelo. Em se tratando de Agravo de Instrumento, necessário é que seja minutado com suas próprias razões - que deverão enfrentar, diretamente, o despacho denegatório -, não podendo a Agravante limitar-se à mera repetição da fundamentação constante do recurso trancado. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-637.847/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LOPES DE MESQUITA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO E DIREITO DE DEFESA. DESPROVIMENTO. Considerando que as instâncias extraordinárias apenas têm como designio a tutela do ordenamento jurídico pátrio objetivamente considerado, e não a garantia dos direitos subjetivos dos litigantes, não se tem como ofensor aos incisos XXXV e LV do artigo 5º da Constituição da República o trancamento de Recurso de Revista interposto com o objetivo de ver reapreciado o conjunto fático-probatório estampado nos autos. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-637.848/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO MORAES
ADVOGADO : DR. ANA MARIA DIORIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-637.849/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : VALDEMIR PINHEIRO
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio da Instrução Normativa 16/99, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instru-

mento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que resta obstado o conhecimento do agravo quando, embora trasladado o apelo trancado, verifica-se que a má reprodução da sua folha de apresentação impossibilita o juízo de admissibilidade desse recurso, por tornar inviável a averiguação de sua tempestividade. Agravo de Instrumento não conhecido, por deficiência de traslado.

PROCESSO : AIRR-637.850/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO : DR. AMAURI VINCIGUERA
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO FARIA SALAORNI
ADVOGADO : DR. GILBERTO ANTÔNIO MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional referente ao julgamento dos Embargos Declaratórios - que impede, no caso, de aferir a tempestividade do Recurso de Revista -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõe o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o **Enunciado 272** do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-637.851/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MÁRCIA MATSUZAWA
ADVOGADO : DR. CARLOS TADEU DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : OLIVETTI DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. OSVALDO ALVES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : NOVA CONSULT DO BRASIL S.C. LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Por cumprir às partes velar pela correta formação do instrumento, não se conhece do Agravo quando não autenticadas as fotocópias que o instruem e não trasladadas todas as peças expressamente arroladas como obrigatórias pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT - entre as quais se inclui a certidão de publicação do despacho denegatório - e as demais indispensáveis ao juízo de admissibilidade do apelo trancado - entre elas, a petição de apresentação dos Embargos de Declaração e as certidões de publicação dos acórdãos regionais. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-637.852/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SANKO DO BRASIL S.A. INSTALAÇÃO, SERVIÇOS TÉCNICOS
ADVOGADO : DR. RICARDO HIDEAQUI INABA
AGRAVADO(S) : JOSÉ FORTUNATO
ADVOGADO : DR. OSVALDO ELEUTÉRIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO. DESERÇÃO. DESPROVIMENTO. Conforme dispõe o Tema 139 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Casa, para cada novo recurso interposto há que ser recolhido, integralmente, o depósito legal, a menos que o valor limite relativo ao novo recurso, somado à importância anteriormente depositada, atinja aquele arbitrado à condenação. Agravo de Instrumento desprovido, dada a deserção da Revista trancada.

PROCESSO : AIRR-637.853/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO : DR. DEMETRIO RUBENS DA ROCHA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SANTOS CAETANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-637.854/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : INÁCIO DE JESUS
ADVOGADO : DR. JOÃO APARECIDO DEL FAVERI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA. NÃO-CONHECIMENTO. Embora o artigo 899 da CLT preceitue que os recursos deverão ser interpostos por simples petição, tais termos não autorizam a conclusão de que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o seu apelo. Em se tratando de Agravo de Instrumento, necessário é que seja minutado com suas próprias razões - que deverão enfrentar, diretamente, o despacho denegatório -, não podendo a Agravante limitar-se à mera repetição da fundamentação constante do recurso trancado. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-637.855/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SONY COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO HIROYUKI YAMAMOTO
AGRAVADO(S) : GILBERTO SOARES DE MELO
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO BREIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Encontra óbice no artigo 896, alínea "a" e parágrafo 4º, da CLT, a pretensão da Agravante em comprovar a existência de dissenso pretoriano com a transcrição de julgado que é oriundo das Turmas desta Corte Superior, cujo entendimento, inclusive, encontra-se superado por Súmula da Jurisprudência Uniforme deste Tribunal e, ainda, como se não bastasse, objetiva a demonstração de tese divergente quanto à aplicação de norma constitucional. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, no particular.

PROCESSO : AIRR-637.856/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CARDAL ELETRO METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FARID RAMOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DALTON ALVES FURTADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Inviável é a admissão de Agravo de Instrumento não instruído com as fotocópias autenticadas de todas as peças arroladas como obrigatórias pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT, entre as quais se incluem o comprovante do recolhimento das custas processuais e a guia referente ao depósito recursal efetuado quando da interposição do apelo ordinário. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-637.858/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MANOEL GUEDES DE LIMA
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA DIAS FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte através da Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do mérito do recurso trancado, como a certidão de publicação do v. acórdão referente ao Recurso Ordinário - necessária à averiguação da tempestividade dos Embargos de Declaração e, conseqüentemente, da suposta interrupção do prazo para a interposição de Recurso de Revista -, acarreta, irremediavelmente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir-se a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõe o item X da supracitada instrução - o qual reproduziu os termos do item XI da Instrução Normativa 06/96. Agravo de Instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-637.859/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ LEANDRO
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA DE PAULA NEVES VIDIGAL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-637.860/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANKBOSTON, N.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : LUÍS ROGÉRIO SAMBIASE CHRISTIANO
ADVOGADO : DR. GUMERCINDO PINEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Por má formação, inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com todas as peças arroladas pelo artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT - entre as quais se incluem a petição inicial e a contestação - e com cópia autenticada da certidão de publicação do acórdão referente ao Recurso Ordinário - necessária à averiguação da tempestividade dos Embargos de Declaração e, conseqüentemente, da suposta interrupção do prazo para a interposição de Recurso de Revista. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-637.861/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS SANTANA
ADVOGADA : DRA. MÔNICA APARECIDA VECCHIA DE MELO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidões de publicação dos acórdãos proferidos no Recurso Ordinário e nos Embargos de Declaração. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-637.862/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ADENILSON GOBBO RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ GIANNELLA CATALDI
AGRAVADO(S) : UNIPAR - UNIÃO DAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS S.A.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE E AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA. NÃO-CONHECIMENTO. Inviável é a admissão do Agravo de Instrumento quando não instruído com fotocópia autenticada da procuração outorgada ao patrono da Agravada e não impugnado o fundamento norteador do despacho denegatório. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-637.952/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR. BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS
AGRAVADO(S) : IRENE BENTO VILLELA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE ABREU

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS. INDICAÇÃO EXPRESSA. A Orientação Jurisprudencial 94 da SDI estatui a necessidade de indicação expressa do dispositivo legal tido como violado. Embora tal exigência possa parecer, à primeira vista, tecnicismo, o fato é que a indicação compreende a própria natureza do Recurso de Revista (e dos Embargos) que, por ser extraordinária, não suporta a dedução, por ilação, daquilo que cabia à parte, exclusivamente, apontar e demonstrar, nos termos do artigo 896, alínea "c", da CLT. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-637.961/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO
AGRAVADO(S) : DULCE DA SILVA GONÇALVES CALDEIRA LOUREIRO
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-637.962/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : DULCE DA SILVA GONÇALVES CALDEIRA LOUREIRO
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. RAUL TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. RENATA COELHO CHAVEGATTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-637.963/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) : DULCE DA SILVA GONÇALVES CALDEIRA LOUREIRO
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-637.987/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ADÃO PEDRO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ HÉLIO DE JESUS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-637.988/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES GASPARGO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : NEWTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. RENATO CARLO CORRÊA
AGRAVADO(S) : PERSONAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR HUGO DINIZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : GLOBAL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS S.C. LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS - AUSÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. DEFICIÊNCIA. Os embargos de declaração constituem medida posta à disposição da Parte, que objetiva a declaração do órgão jurisdicional sobre aspecto específico da controvérsia que pretenda ver prequestionado. Não prosperará a irresignação, quando o julgado atacado não enfrenta os temas que dão alicerce ao apelo, porque não opostos, oportunamente, os declaratórios. Em tal caso, não se cogita de nulidade por ausência de prestação jurisdicional, visto que não observado o requisito do prequestionamento. Inteligência do Enunciado 297/TST. **RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. FATOS E PROVAS. DECISÃO CONFORME À SÚMULA DO TST.** Pela sua natureza extraordinária, o recurso de revista tem seu campo de abrangência restrito à realidade processual revelada pelo acórdão regional. Assim é que, em tal via, não são revolvidos fatos e provas, quando não explicitados na própria decisão recorrida (Enunciados 126 e 297 do TST). "Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.6.83), de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e subordinação direta." (Enunciado 331, III, do TST). Desrespeitados pressupostos de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-637.989/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. OBS: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. CABIMENTO. A possibilidade de violação de dispositivo legal sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, c, da CLT, recomendando o desfrancamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-637.990/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BENEDITO LOPES DA FONSECA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Para alcançar especificidade, os arestos ofertados para confronto jurisprudencial, de forma a sustentar o recurso de revista, não só deverão guardar estrita identidade com as premissas do caso concreto (En. 296/TST), mas, por imperativo lógico, também deverão retratar e viabilizar a tese que a parte defende. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a oferta de julgados para cotejo. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-637.991/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FÁBIO NOLASCO ROCHA SILVA
ADVOGADO : DR. ANGELÚCIO ASSUNÇÃO PIVA
AGRAVADO(S) : CENCIL ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BECHTOLD
AGRAVADO(S) : W. A. CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADA : DRA. SUELY CARONI REIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-638.021/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : VÉRTICE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BATISTA DA CRUZ
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JOSÉ DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Inviável o conhecimento do agravo de instrumento, quando a parte não promove a sua correta formação, deixando de trasladar cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento das custas processuais e do depósito recursal - peças exigidas de forma obrigatória pelo artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. 2) A ausência de autenticação das peças trasladadas acarreta o não-conhecimento do Instrumento por não atendimento ao disposto no item IX da Instrução Normativa 16 deste Tribunal. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.039/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUIZ GILBERTO PALIN
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. -DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.040/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LUIZ COELHO
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO E. DE TRÊS RIOS
AGRAVADO(S) : MARCOS NASCIMENTO BURATTINI
ADVOGADO : DR. FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LIMITES DE CABIMENTO. Deixando a parte de fazer patentes as situações descritas nas alíneas do art. 896 consolidado, correto o despacho que nega curso à revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-638.041/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EDILSON DE OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. VIOLAÇÃO NÃO APONTADA EXPRESSAMENTE. Não prospera o recurso de revista, quando, buscada a reavaliação de provas (En. 126/TST), não há indicação expressa de dispositivo de Lei ou da Constituição tido como violado (Orientação Jurisprudencial nº 94 da S.D.I. do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-638.044/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MÁRCIA DE FÁTIMA PEREIRA VILLAS BOAS
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.045/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
AGRAVADO(S) : LAURO PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.046/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO VALED PERRY FILHO
AGRAVADO(S) : LÚCIA HELENA CORTAT DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE DE PRECEITO DE ORIGEM AUTÔNOMA. LIMITAÇÃO DO ART. 896, B, DA CLT. O recurso de revista não pode ser utilizado como segundo recurso ordinário. Seu cabimento está restrito à necessidade de uniformização jurisprudencial, pela unicidade de visão do próprio Direito. Ao pretender a interpretação divergente de cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho, necessária será, antes, a evidência de que a norma autônoma tem eficácia em território abrangente das jurisdições de mais de um Tribunal Regional do Trabalho (art. 896, b, da CLT) e, em seqüência, que seja instaurada a divergência, mediante paradigmas idôneos e específicos, na forma da alínea a do dispositivo consolidado. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 da CLT, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-638.047/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ENGESOLOS ENGENHARIA DE SOLOS E FUNDACÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ALCEDAN CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NOÉLIA DE SOUZA ALMEIDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-638.049/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNITED AIRLINES, INC.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO JACOMINO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA SIMÕES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. JUSTA CAUSA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a alegação de ofensa a dispositivo legal ou a oferta de julgados para cotejo. Diante de tal empecilho, não desafia o apelo extraordinário decisão regional que, com base no reexame dos elementos instrutórios dos autos, entende por inaplicável o art. 482 consolidado, concernente à tipificação de atos atribuídos ao empregado que, ao caracterizarem o ilícito trabalhista, autorizam o despedimento por justa causa. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-638.050/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA TANUCCI VIANA MENEZES
AGRAVADO(S) : JAIME EVARISTO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, letra c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-638.051/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA PAIXÃO ANDRADE
ADVOGADO : DR. EDSON MORENO LUCILLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À ITERATIVA E NOTÓRIA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia - antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-638.052/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BCM SELEÇÃO DE PESSOAL EFETIVO E TEMPORÁRIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA TANUCCI VIANA MENEZES
AGRAVADO(S) : ADERSON MENDES GALVÃO
ADVOGADO : DR. EUFLATES CELESTINA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. ARESTOS ORIUNDOS DO TRIBUNAL REGIONAL PROLATOR DA DECISÃO RECORRIDA. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo não atendem a reclamo do art. 896, a, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-638.053/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ HUMBERTO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE DE PRECEITO DE ORIGEM AUTÔNOMA. LIMITAÇÃO DO ART. 896, B, DA CLT. O recurso de revista não pode ser utilizado como segundo recurso ordinário. Seu cabimento está restrito à necessidade de uniformização jurisprudencial, pela unicidade de visão do próprio Direito. Ao pretender a interpretação divergente de cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho, necessária será, antes, a evidência de que a norma autônoma tem eficácia em território abrangente das jurisdições de mais de um Tribunal Regional do Trabalho (art. 896, b, da CLT) e, em seqüência, que seja instaurada a divergência, mediante paradigmas idôneos e específicos, na forma da alínea a do dispositivo consolidado. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 da CLT, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-638.054/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA BERNADETE DE BRITO ARDUINO
ADVOGADO : DR. MATIAS ALVES CORREIA
AGRAVADO(S) : SOLUÇÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. SANDRA NACCACHE
AGRAVADO(S) : CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MANOEL LEITE
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.055/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CONRADO CALDEIRA SANTOS
ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
AGRAVADO(S) : BADRA S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. RELAÇÃO DE EMPREGO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a alegação de ofensa a dispositivo legal ou a oferta de julgados para cotejo. Diante de tal empecilho, não desafia o apelo extraordinário decisão regional que, com base no reexame dos elementos instrutórios dos autos, entende por afastar a existência de relação de emprego em contrato de natureza civil. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-638.056/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : WAGNER ZAPAROLI
ADVOGADO : DR. THEOTÔNIO MAURÍCIO MONTEIRO DE BARROS
AGRAVADO(S) : NTS - NÚCLEO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA.
ADVOGADO : DR. NELSON ANTÔNIO RAMOS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. VIOLAÇÃO NÃO APONTADA EXPRESSAMENTE. Não prospera o recurso de revista, quando, buscada a reavaliação de provas (En. 126/TST), não há indicação expressa de dispositivo de Lei ou da Constituição tido como violado (Orientação Jurisprudencial nº 94 da S.D.I. do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-638.058/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDGAR DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : ELIZABETE FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. SHEILA GALI SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. RECURSO QUE SE DIRIGE A PARTE DOS ARGUMENTOS UTILIZADOS PELA CORTE DE ORIGEM. À deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 da CLT, não pode prosperar o recurso de revista. Descabido o curso do apelo extraordinário, quando a parte se apega a aspecto secundário da controvérsia, desprezando aquele que, efetivamente, dá sustento ao julgado recorrido. Impossível, assim, a modificação do resultado do julgamento a quo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-638.059/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PIREZ SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DRA. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL
AGRAVADO(S) : VALDOMIRO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA MARTINELLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.060/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TCHAN INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA
AGRAVADO(S) : ORLANDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. RICARDO DANIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.061/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO LUIZ
ADVOGADA : DRA. SILVANA F. DA SILVA ROCHA
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-638.062/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO
AGRAVADO(S) : GILDO FREITAS CAMPOS
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.063/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : GILBERTO PINHEIRO
ADVOGADO : DR. MAURO ORTIZ LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Para alcançar especificidade, os arestos ofertados para confronto jurisprudencial, de forma a sustentar o recurso de revista, não só deverão guardar estrita identidade com as premissas do caso concreto (En. 296/TST), mas, por imperativo lógico, também deverão retratar e viabilizar a tese que a parte defende. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a oferta de julgados para cotejo. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-638.064/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GILBERTO PINHEIRO
ADVOGADO : DR. MAURO ORTIZ LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.065/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DALLAS SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RODRIGUES MANDÚ
AGRAVADO(S) : LEONARDO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JORGE DOS SANTOS MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.066/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LÉO MENEZES FARRULLA
ADVOGADO : DR. LÉO MENEZES FARRULLA
AGRAVADO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS AERONÁVIAS
ADVOGADO : DR. HERBERT GOMES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.067/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ADÃO MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. PAULA RAYOL POLASTRI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.068/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ARMANDO DE AVELLAR EYMARD
ADVOGADO : DR. ADAILSON DA SILVA ARAÚJO



DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. OBS: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS. CABIMENTO. A possibilidade de violação de dispositivos legais sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, c, da CLT, recomendando o destrancamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-638.069/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : BOADÍCEA WILLIAMS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-638.070/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CORACY BOTELHO DA SILVA
ADVOGADO : DR. NÉLSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea "b", da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.071/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ELIANE DENISE CORADELLO E OUTRA
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO FERREIRA
AGRAVADO(S) : EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. EDGAR DE VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.211/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : MITSUO AOKI
ADVOGADO : DR. SAMUEL MILAZZOTTO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento Interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo, destrancando o Recurso de Revista, a fim de que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo recursal, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Há que ser destrancada a Revista quando demonstrada, pelo Agravante, a ocorrência da hipótese de cabimento elencada na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo provido, em seu efeito meramente devolutivo.

PROCESSO : AIRR-638.213/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO RECCO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LIMA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ANGELA APARECIDA LOPES DE GANGES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DAS CÓPIAS DOS COMPROVANTES DOS RECOLHIMENTOS DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DO DEPÓSITO RECURSAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte Superior por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Portanto, a ausência de peças consideradas obrigatórias pelo inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT - como é o caso dos comprovantes dos recolhimentos das custas processuais e do depósito recursal -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência das peças faltantes, ainda que essenciais, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 desta Corte. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.214/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PLASCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ARI POSSIDONIO BELTRAN
AGRAVADO(S) : GERSON NASCIMENTO SACERDOTE
ADVOGADO : DR. ROBERTO HIROMI SONODA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. DESPROVIMENTO. Dispõe o § 4º do art. 896 da CLT, com o texto dado pela Lei 9.756/98, que a divergência apta a ensejar o Recurso de Revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, inviável é o processamento de Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, em que se questiona se caracterizado o trabalho em turno ininterrupto de revezamento quando existente a concessão de intervalo destinado a repouso ou alimentação, uma vez que a decisão recorrida está em consonância com o Enunciado 360 deste Tribunal. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-638.215/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALONSO XAVIER
ADVOGADO : DR. JOSÉ BRUNO WAGNER
AGRAVADO(S) : DROGASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO WEHBA ESTEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com todas as peças arroladas como obrigatórias pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.216/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : NELI CRISTINA DE JESUS SILVA
ADVOGADO : DR. REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.217/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PEDRO ANTONIO POLLON
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E DE PROVAS. Há que ser desprovido o Agravo de Instrumento quando se vislumbra que a pretensão deduzida pelo Agravante em seu Recurso de Revista envolve o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, visto que tal procedimento, nesta instância, encontra óbice na prescrição contida no Enunciado 126 deste Tribunal. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-638.218/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS LEITE
ADVOGADO : DR. DARBY MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. ENUNCIADO 126 DO TST. Se a decisão regional consigna a inexistência de previsão coletiva da jornada de 8 (oito) horas para o empregado que desenvolva seu labor em turnos ininterruptos de revezamento, inviável a configuração de ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Carta Magna, sob o fundamento de que existe negociação coletiva neste sentido, a teor do que dispõe o Enunciado 126 desta Corte. Agravo desprovido, no particular.

PROCESSO : AIRR-638.219/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CARVALHO FARIA
AGRAVADO(S) : DALVA BRISOLA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. ENUNCIADO 126 DO TST. Se com base no conjunto fático-probatório estampado nos autos a decisão regional consigna a inexistência do exercício da função de confiança a que alude o artigo 224, § 2º, da CLT, incabível revela-se a devolução da controvérsia a este Tribunal, em face do que dispõe o Enunciado 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, no particular.

PROCESSO : AIRR-638.220/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DARIO DE ALMEIDA SANTANA
ADVOGADO : DR. JOÃO APARECIDO DEL FAVERI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA. NÃO-CONHECIMENTO. Embora o artigo 899 da CLT preceite que os recursos deverão ser interpostos por simples petição, tais termos não autorizam a conclusão de que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o seu apelo. Em se tratando de Agravo de Instrumento, necessário é que seja minutado com suas próprias razões - que deverão enfrentar, diretamente, o despacho denegatório -, não podendo a Agravante limitar-se à mera repetição da fundamentação constante do recurso trancado. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.221/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ADONIAS JOSÉ DE SANTANA
ADVOGADO : DR. JOÃO APARECIDO DEL FAVERI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA. NÃO-CONHECIMENTO. Embora o artigo 899 da CLT preceite que os recursos deverão ser interpostos por simples petição, tais termos não autorizam a conclusão de que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o seu apelo. Em se tratando de Agravo de Instrumento, necessário é que seja minutado com suas próprias razões - que deverão enfrentar, diretamente, o despacho denegatório -, não podendo a Agravante limitar-se à mera repetição da fundamentação constante do recurso trancado. Agravo de Instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-638.224/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO APARECIDO DEL FAVERI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. RECURSO DESERTO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 139 DA SDI. Nos termos da Orientação Jurisprudencial 139 da SDI, está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Como, *in casu*, nenhum dos dois tetos foram alcançados pelo valor depositado, correto o despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, por deserto. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-638.225/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ MOREIRA
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA REGINA GOVONI DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FOTOCOPIAS INAUTÊNTICAS. INCISO IX DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 16/99 DO TST. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Na formação do instrumento, há que velar a parte pela sua correta formação. *In casu*, as procurações outorgadas aos advogados do Agravante, que formam o instrumento, vieram ao processo sem a devida e necessária autenticação, quando a Instrução Normativa 16/99 do TST a exige, uma a uma, no averso ou verso, sob pena de não-conhecimento do apelo. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.226/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTONIO LOMBARDI
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 desta Corte. PEÇAS ESSENCIAIS NÃO AUTENTICADAS. O não-atendimento do preceito contido no inciso IX da Instrução Normativa 16 desta Corte Superior, no que diz respeito à obrigatoriedade de autenticação das peças consideradas essenciais acarreta o não-conhecimento do apelo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.227/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MARCELO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SILVIA TRIGO DE MOURA
AGRAVADO(S) : LOPES CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIA MOREIRA SILVADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com a fotocópia autenticada da contestação, peça expressamente arrolada como obrigatória pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-638.228/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : VICUNHA S.A.
ADVOGADA : DRA. GISÉLE FERRARINI BASILE
AGRAVADO(S) : JOSÉ AMARO ALVES DO MONTE
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento Interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo, destrancando o Recurso de Revista, a fim de que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo recursal, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Há que ser destrancada a Revista quando demonstrada, pela Agravante, a ocorrência da hipótese de cabimento elencada no artigo 896, alínea "a", da CLT. Agravo provido em seu efeito meramente devolutivo.

PROCESSO : AIRR-638.229/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MÁRCIA LACERDA
ADVOGADO : DR. DANIEL B. BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ REPRODUÇÃO DA POSSÍVEL CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO RECURSO ORDINÁRIO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça ou a sua má reprodução, que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem* acarretam irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, vez que não se pode converter o julgamento em diligência para suprir tais falhas, a teor do que dispõe o inciso X da supracitada Instrução Normativa. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.234/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : STILL COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. EVANILDE ALMEIDA COSTA BASÍLIO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DEMÉTRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO MOIZES MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPACHO DENEGATÓRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. DESPROVIMENTO. As instâncias extraordinárias não têm como desígnio a garantia dos direitos subjetivos dos litigantes, mas, tão-somente, a tutela do ordenamento jurídico pátrio objetivamente considerado. Logo, não correspondendo a uma terceira instância julgadora, a manifestação desta Corte Superior condiciona-se à presença de pressupostos específicos, elencados pelo artigo 896 da CLT, não configurando cerceamento ao direito de defesa da parte o trancamento de seu Recurso de Revista quando não concretizada qualquer das hipóteses previstas pelo dispositivo consolidado em comento. Agravo de Instrumento não provido, porquanto não configurado o denunciado cerceamento de defesa.

PROCESSO : AIRR-638.235/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. ALESSANDRA BECHIVANYI PARGE
AGRAVADO(S) : PEDRO DA COSTA NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. ANTONIO B. GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.236/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MÁRIO VALTER NADLER
ADVOGADA : DRA. ELISABETE DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BETA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.238/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SUELENE MARCELINO DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. ANDREA KIMURA PRIOR
AGRAVADO(S) : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTUJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA. NÃO-CONHECIMENTO. Embora o artigo 899 da CLT preceitue que os recursos deverão ser interpostos por simples petição, tais termos não autorizam a conclusão de que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o seu apelo. Em se tratando de Agravo de Instrumento, necessário é que seja minutado com suas próprias razões - que deverão enfrentar, diretamente, o despacho denegatório -, não podendo a Agravante limitar-se à mera repetição da fundamentação constante do recurso trancado. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.239/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S) : PEDRO BRITO ERNESTO
ADVOGADA : DRA. BERNADETE N. FERNANDES DE MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.240/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : RONALDO ROCHA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : SUPERTAINER ITALPLAST DO BRASIL EMBALAGENS TÉCNICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ORLANDO APARECIDO KOSLOSKI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.241/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MAGNO CARVALHO XAVIER
AGRAVADO(S) : MARCELO EDUARDO BRASILIENSE
ADVOGADO : DR. DOMINGO MANZANARES MONTALBAN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-638.242/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SÉRGIO RAMIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. DONATO ANTÔNIO DE FARIAS
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Inviável o conhecimento do Agravo de Instrumento, quando a parte não promove a sua correta formação, deixando de trasladar a cópia da decisão originária - peça exigida de forma obrigatória pelo artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.243/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : AGNALDO ALVES PRATES E OUTROS
ADVOGADO : DR. CRISTIANO PEREIRA DE MAGALHÃES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE LEI FEDERAL. PREQUESTIONAMENTO. Não tendo o Regional adotado tese explícita sobre os comandos legais tido como violados, inviável se torna a devolução das matérias de que trata a esta instância extraordinária, nos termos do Enunciado 297 desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-638.244/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MOREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS
ADVOGADO : DR. ALTAIR OLIVEIRA GUEDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.245/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. OSWALDO SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : ZENILDA LOPES D'LIPPI
ADVOGADO : DR. FLORENTINO TRUFILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. RECONHECIMENTO SOBERANO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PELO TRIBUNAL a quo. Uma vez que o Recurso de Revista visa tão-somente uniformizar a jurisprudência trabalhista e manter a unidade da lei em todo o país, está vedado ao Tribunal Superior do Trabalho tornar-se uma terceira instância ordinária para reexaminar fatos e provas, sob pena de comprometimento de sua competência legal. Ônice do Enunciado 126 deste Tribunal. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-638.246/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TEMÍSTOCLES ANTÔNIO LEME BRISOLA
ADVOGADA : DRA. MONICA B. BERNARDES
AGRAVADO(S) : SERV. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S.C. LTDA.
AGRAVADO(S) : NELI DE SOUZA SEVILHANO
ADVOGADO : DR. NELSON CAMARGO POMPEU

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.248/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ENERMEX INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BITINCOF
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VICENTE SUBRINHO
ADVOGADO : DR. FÁBIO CORTONA RANIERI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidões de publicação dos acórdãos proferidos no Recurso Ordinário e nos Embargos de Declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.263/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : EVALDO NUNES MONTEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. Não prosperará o recurso de revista, quando o preceito tido por violado não foi prequestionado (Enunciado nº 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-638.264/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : KRUPP HOESCH MOLAS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARCELO DOMINGOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS SIQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-638.265/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALYRIO ANTÔNIO FERNANDES
ADVOGADO : DR. OSWALDO WAQUIM ANSARAH
AGRAVADO(S) : VALÉRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
ADVOGADO : DR. SIDNEI GONÇALVES OLIVETTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-638.267/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MULTIPLIC S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO BATISTA FONTAINHA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ARO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pela parte, em suas razões de insurreição. Não estará atendida a condição se, a despeito de provocação oportuna, silenciar o julgador. Nesta situação, incumbe ao litigante, vislumbrando eventual vício, alegar a nulidade da decisão (O.J. 115/SDI). Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 297/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-638.268/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. MÁRCIA MENDES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ DIAS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.269/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ ALVES MANTOVANI
AGRAVADO(S) : LUZIA MARIA DE FÁTIMA PEREIRA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. JORGE DONIZETTI FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-638.270/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VALDEMAR SILVEIRA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. OBS: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CABIMENTO. Evidenciada a oposição de teses entre a decisão regional e acórdão paradigma, merece processamento o recurso de revista (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-638.271/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CARBÓCLORO-OXYPAR INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A.
ADVOGADO : DR. WILCKENS TEIXEIRA GOES
AGRAVADO(S) : ADENILSO JOSÉ DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO

DECISÃO: Dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado. OBS: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRARIEDADE A SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA DO TST. CABIMENTO. Evidenciada, no acórdão regional, potencial contrariedade a enunciado da Súmula do TST, merece processamento o recurso de revista (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e provido.



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA. NÃO-CONHECIMENTO. Embora o artigo 899 da CLT preceitue que os recursos deverão ser interpostos por simples petição, tais termos não autorizam a conclusão de que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o seu apelo. Em se tratando de Agravo de Instrumento, necessário é que seja minutado com suas próprias razões - que deverão enfrentar, diretamente, o despacho denegatório -, não podendo a Agravante limitar-se à mera repetição da fundamentação constante do recurso trancado. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.335/2000.6 - TRT DA 20ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ AIRTON LIMA SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
AGRAVADO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista -, acarreta irreparável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o **Enunciado 272** desta Corte. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.336/2000.0 - TRT DA 20ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CLÍNICA SANTA HELENA LTDA.
ADVOGADO : DR. JUVENAL FRANCISCO DA ROCHA NETO
AGRAVADO(S) : MARIA SELMA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ARTÊMIO BATISTA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidões de publicação dos acórdãos proferidos no Recurso Ordinário e nos Embargos de Declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.337/2000.3 - TRT DA 20ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE MATOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.338/2000.7 - TRT DA 18ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADA : DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
AGRAVADO(S) : WANDERLEY DE PAULA SOUZA
ADVOGADO : DR. ODAIR DE OLIVEIRA PIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer, parcialmente, do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE CONHECIMENTO. DESPACHO DENEGATÓRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. DESPROVIMENTO. As instâncias extraordinárias não têm como designio a garantia dos direitos subjetivos dos litigantes, mas, tão-somente, a tutela do ordenamento jurídico pátrio objetivamente considerado. Logo, não correspondendo a uma terceira instância julgadora, a ma-

nifestação desta Corte Superior condiciona-se à presença de pressupostos específicos, elencados pelo artigo 896 da CLT, não configurando cerceamento ao direito de defesa da parte o trancamento de seu Recurso de Revista quando não concretizada qualquer das hipóteses previstas pelo dispositivo consolidado em comento. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-638.347/2000.8 - TRT DA 8ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CONSTEC - CONSULTORIA E SERVIÇOS GERAIS E TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. NILSON RICARDO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : BAZILIO CARDOSO ALVES
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO. DESERÇÃO. DESPROVIMENTO. Conforme dispõe o Tema 139 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Casa, para cada novo recurso interposto há que ser recolhido, integralmente, o depósito legal, a menos que o valor limite relativo ao novo recurso, somado à importância anteriormente depositada, atinja aquele arbitrado à condenação. Agravo de Instrumento desprovido, dada a deserção da Revista trancada.

PROCESSO : AIRR-638.349/2000.5 - TRT DA 8ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. OSVALDO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : LUZINETE DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ MAROJA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Inviável o conhecimento do agravo de instrumento, quando a parte não promove a sua correta formação, deixando de trasladar cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento das custas processuais e do depósito recursal - peças exigidas de forma obrigatória pelo artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.526/2000.6 - TRT DA 8ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : LUIZ REBELO NETO
ADVOGADA : DRA. JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS BARATA
AGRAVADO(S) : CHRISANDRO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ALIENAÇÃO DE BEM EM FRAUDE À EXECUÇÃO. O mandamento contido no § 2º do artigo 896 só autoriza o cabimento do Recurso de Revista em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, quando a decisão proferida pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, ofender diretamente preceito de norma da Constituição da República. Uma vez que, *in casu*, a discussão da causa ocorreu em nível infraconstitucional - alienação de bem em fraude à execução -, se ofensa constitucional tivesse ocorrido seria ela indireta e reflexa, não viabilizando o seguimento do apelo de natureza extraordinária. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-638.528/2000.3 - TRT DA 8ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO : DR. CLÉA MARIA GONTIJO CORRÊA DE BESSA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO MATOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS. INDICAÇÃO EXPRESSA. A Orientação Jurisprudencial 94 da SDI estatui a necessidade de indicação expressa do dispositivo legal tido como violado. Embora tal exigência possa parecer, à primeira vista, tecnicismo, o fato é que a indicação compreende a própria natureza do Recurso de Revista (e dos Embargos) que, por ser extraordinária, não suporta a dedução, por ilação, daquilo que cabia à parte, exclusivamente, apontar e demonstrar, nos termos do artigo 896, alínea "c", da CLT. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-638.529/2000.7 - TRT DA 8ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO : DR. CLÉA MARIA GONTIJO CORRÊA DE BESSA
AGRAVADO(S) : MÁRIO LÚCIO FERREIRA LEITÃO
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESPROVIMENTO. Sem que se satisfaça o requisito relativo ao prequestionamento, inviável é o reconhecimento de afronta a dispositivos que, supostamente, versem sobre matéria já acobertada pelo manto da preclusão. Agravo de Instrumento desprovido, ante a incidência do **Enunciado 297** desta Corte Superior sobre a hipótese vertente.

PROCESSO : AIRR-638.530/2000.9 - TRT DA 8ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CÂNDIDO LOPES MONTEIRO
ADVOGADA : DRA. MARIA DA PAIXÃO CHAVES GONÇALVES
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA BARROSO RIBEIRO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente apelo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. A teor do que dispõe o **Enunciado 218** da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal, deve ser mantido o despacho denegatório do processamento do Recurso de Revista interposto de decisão proferida em Agravo de Instrumento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-638.532/2000.6 - TRT DA 8ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL
ADVOGADO : DR. GILSON RIBAMAR MONTEIRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOÃO LUIS DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.533/2000.0 - TRT DA 8ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FERREIRA LOPES
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NILVALDO SANTOS DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.535/2000.7 - TRT DA 8ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO
AGRAVADO(S) : MÁRIO RUBENS DE MORAES PEREIRA
ADVOGADA : DRA. OLGA BAYMA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Reexame de provas. Há que se desprovido o Agravo de Instrumento quando se observa que a pretensão deduzida pela Agravante em seu Recurso de Revista envolve o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Incidência do **Enunciado 126** desta Corte ao caso *sub examine*.



PROCESSO : AIRR-638.631/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO SPUNBERG
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ SILVA DE ANDRADE
ADVOGADA : DRA. LADY DA SILVA CALVETE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ REPRODUÇÃO DOS PROTOCOLOS DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DO RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça ou a sua má reprodução, que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem* acarretam irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, vez que não se pode converter o julgamento em diligência para suprir tais falhas, a teor do que dispõe o inciso X da supracitada Instrução Normativa. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.632/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MELLO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARTINS FERREIRA CARVALHO
ADVOGADO : DR. MILTON MILKE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidões de publicação dos acordões proferidos no Recurso Ordinário e nos Embargos de Declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.633/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MANIR TLAJJA
ADVOGADO : DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acordão regional. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.638/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE AGROPECUÁRIA CAANAAN LTDA.
ADVOGADO : DR. MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SA NETTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA CAVALCANTI
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS BARROS RAMALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Em se tratando de Agravo de Instrumento interposto em sede de execução de sentença, sua formação revela-se deficiente quando não trasladadas as peças correspondentes às aquelas arroladas como obrigatórias pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT. Na hipótese vertente, observa-se que a Agravante não cuidou de carrear aos autos o comprovante da garantia do juízo - peça correspondente à guia referente ao depósito recursal -, o que torna inviável a admissão do presente agravo.

PROCESSO : AIRR-638.639/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOANA D'ARC DA SILVA
ADVOGADA : DRA. JOELMA CARVALHO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidões de publicação dos acordões proferidos no Recurso Ordinário e nos Embargos de Declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.640/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PLÍNIO CAVALCANTI & COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE
AGRAVADO(S) : AILTON LOPES VENTURA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO DE ALBUQUERQUE DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acordão regional. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.641/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : AUDE INÁCIO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento não instruído com todas as peças expressamente arroladas como obrigatórias pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT. *In casu*, ausente o traslado da procuração outorgada aos advogados do Agravado e o comprovante da garantia do juízo e ante a impossibilidade de determinar-se a realização de diligência para suprir-se a ausência de peças, ainda que essenciais - a teor do disposto no item X da Instrução Normativa 16 deste Tribunal, inviável é a admissão do Agravo em tela, dada a má formação do instrumento.

PROCESSO : AIRR-638.642/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : USINA TRAPICHE S.A.
ADVOGADO : DR. ILTON DO VALE MONTEIRO
AGRAVADO(S) : JOÃO JOSÉ LEONCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Ainda que o Agravante cuide de proceder ao traslado de todas as peças expressamente arroladas como obrigatórias pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT, tem-se como deficiência de formação a ausência de quaisquer outras peças que, no processo de execução, correspondam às aquelas citadas pelo mencionado dispositivo consolidado. Agravo de Instrumento não conhecido, dada a deficiência do traslado.

PROCESSO : AIRR-638.643/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acordão regional. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-639.142/2000.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SEVERINO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. AMILTON DE FRANÇA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acordão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de violência direta à Constituição Federal, a teor do que preconiza o Enunciado nº 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-642.657/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : DIRCEU NUNES MARTINS
ADVOGADA : DRA. RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo para, destrancando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acordão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja ele julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. NÃO PREENCHIMENTO DO CAMPO PISP/ASEP CONSTANTE DA GUIA DO DEPOSITO RECURSAL. APLICACAO DA INSTRUCAO NORMATIVA 18/99. DESERCAO NÃO CONFIGURADA. Esta Corte Superior atenta aos princípios da instrumentalidade das formas e da utilidade dos atos processuais corrigiu o excesso de formalismo existente na Instrução Normativa 15, de 8/10/98, por intermédio da Instrução Normativa 18, de 17/12/99. Por esta razão deve-se considerar como válida a guia do depósito recursal que conste pelo menos o nome do Recorrente e do Recorrido; o número do processo; a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo Banco receptor. Tal disposição deve ser aplicada a todos os casos ainda que analisados à luz da Instrução Normativa 15/98, uma vez que "...a desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa a insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irreversível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra." (Celso Antônio Bandeira de Mello). Agravo de Instrumento conhecido e provido, em seu efeito meramente devolutivo.

PROCESSO : AIRR-642.658/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : DIRCEU NUNES MARTINS
ADVOGADA : DRA. RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. NÃO PREENCHIMENTO DO CAMPO PISP/ASEP CONSTANTE DA GUIA DO DEPOSITO RECURSAL. APLICACAO DA INSTRUCAO NORMATIVA 18/99. DESERCAO NÃO CONFIGURADA. Esta Corte Superior atenta aos princípios da instrumentalidade das formas e da utilidade dos atos processuais corrigiu o excesso de formalismo existente na Instrução Normativa 15, de 8.10.98, por intermédio da Instrução Normativa 18, de 17.12.99. Por esta razão deve-se considerar como válida a guia do depósito recursal que conste pelo menos o nome do Recorrente e do Recorrido; o número do processo; a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo Banco receptor. Tal disposição deve ser aplicada a todos os casos ainda que analisados à luz da Instrução Normativa 15/98, uma vez que "...a desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa a insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irreversível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra." (Celso Antônio Bandeira de Mello). Agravo de Instrumento conhecido e provido, em seu efeito meramente devolutivo.

PROCESSO : ED-AIRR-648.828/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JANUÁRIO DARCI DORNELLES
ADVOGADO : DR. GASTÃO BERTIM PONSÍ

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça ou a sua má reprodução, que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem* acarretam, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que não se pode converter o julgamento em diligência para suprir tais falhas, a teor do que dispõe o inciso X da supracitada Instrução Normativa. A aferição desses pressupostos é dever do julgador, que o faz independentemente de motivação das partes. Omissão inexistente. Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados.



EMENTA: 1. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Opostos embargos declaratórios com o fito de obter pronunciamento do Órgão julgador sobre matéria já enfrentada objetivamente, não há razão para ser decretada a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. Revista não conhecida. **2. SUCESSÃO DE EMPREGADORES - SOLIDARIEDADE PASSIVA - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL E FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA.** A orientação prevalecente no Tribunal tem sido a de que a Ferrovia Centro Atlântica é sucessora da Rede Ferroviária Federal, na medida em que um simples edital atribuindo exclusivamente à Rede a responsabilidade pelo passivo trabalhista existente não é capaz de alterar a força dos arts. 10 e 448 da CLT. Recurso de revista conhecido e desprovido. **3. ATUALIZAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS.** A atualização monetária a ser observada quanto aos honorários periciais é aquela prevista na Lei nº 6.899/81, que dispõe acerca da correção monetária dos débitos oriundos de decisão judicial, e não a adotada para a correção dos débitos trabalhistas, pois a verba honorária não tem caráter alimentar. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-576.435/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : JADIR NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARIA DO CARMO ALVES DE SOUZA MACHADO
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que nova decisão seja proferida, com análise de todos os pontos levantados nos embargos declaratórios, ficando sobrestada a análise dos demais pontos do recurso de revista.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios acolhidos para, sanando a omissão apontada, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, dando-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que nova decisão seja proferida, com análise de todos os pontos levantados nos embargos declaratórios de fls. 397/398, ficando sobrestada a análise dos demais pontos do recurso de revista.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 27a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 20 de setembro de 2000 às 09h00

PROCESSO : AIRR - 450090 / 1998-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 450091/1998-5
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO TIBÚRCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ADILSON LIMA LEITÃO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 457859 / 1998-4 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 457860/1998-6
AGRAVANTE(S) : ILVA LEMOS MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). ALCI DE SOUZA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 523953 / 1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : NELSON FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS

PROCESSO : AIRR - 575586 / 1999-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 575587/1999-1
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : BENITZ PEREIRA DE MACEDO
ADVOGADO : DR(A). GERCY DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). JOYCE BATALHA BARROCA
PROCESSO : AIRR - 575644 / 1999-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 575645/1999-1
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO LÚCIO GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). MÚCIO WANDERLEY BORJA
AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
PROCESSO : AIRR - 575668 / 1999-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 575669/1999-5
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JUVÊNCIO AUGUSTO FERREIRA SOUZA
ADVOGADA : DR(A). ISABEL SUELY SILVA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
PROCESSO : AIRR - 576364 / 1999-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 576365/1999-0
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : MILTON ROSA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ROSANA CARNEIRO FREITAS
PROCESSO : AIRR - 576366 / 1999-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 576367/1999-8
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MOREIRA CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR LACERDA
PROCESSO : AIRR - 576396 / 1999-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 576397/1999-1
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : EVALDO ANTÔNIO EUFRÁSIO
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR - 576466 / 1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 576467/1999-3
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO VALÉRIO OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
PROCESSO : AIRR - 612967 / 1999-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : LLOYDS TSB BANK PLC
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DELIS MONTE DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). SELMAE PIRES VARGAS

PROCESSO : AIRR - 627679 / 2000-1 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE COROATÁ
ADVOGADO : DR(A). SAMIR JORGE MURAD
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO XAVIER LISBOA DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). AILSON BEZERRA RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 633992 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). DANILO PORCIUNCULA
AGRAVADO(S) : JOANA D'ARC COSTA BELFORT
ADVOGADA : DR(A). DEBORAH PIETROBON DE MORAES
PROCESSO : AIRR - 636758 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO ALEXANDRE ALONSO DE ÁVILA
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE DE SOUZA MACHADO
PROCESSO : AIRR - 638280 / 2000-5 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IGUATU
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
AGRAVADO(S) : LUIZ ALEXANDRINO DE FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). ORLANDO SILVA DA SILVEIRA
PROCESSO : AIRR - 639146 / 2000-0 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PEDRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARINALDO BARRETO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 639234 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE SILVA COSTA
ADVOGADO : DR(A). RENATO RUA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : TENGE INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). IVO SEBASTIÃO BIGHETTI
PROCESSO : AIRR - 639238 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR(A). MARIA SÍLVIA DE ALBUQUERQUE GOUVEA GOULART
AGRAVADO(S) : LUIZA BORGES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ARIIVALDO FRANÇA
AGRAVADO(S) : APM EEPG PROFESSORA BLANCA SUICKER SIMÕES
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE SOUZA ZOCCRATTO
PROCESSO : AIRR - 639246 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MENK
AGRAVADO(S) : SANDRA REGINA DE MORAES BRAZ
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO NUZZI
PROCESSO : AIRR - 639314 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S) : MARIA INÊZ GONÇALVES COELHO DE MELO
ADVOGADO : DR(A). ARINALDO TAVARES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 640082 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : ELZO EDSON BONES
ADVOGADO : DR(A). PAULO WALDIR LUDWIG



<p>PROCESSO : AIRR - 649666 / 2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN AGRAVANTE(S) : IOCHPE MAXION S.A. ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LEICHTWEIS AGRAVADO(S) : HENRIQUE CARLOS DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). REMI BITELO DOS SANTOS PROCESSO : AIRR - 649667 / 2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO PAZ DA SILVA AGRAVADO(S) : SUZANA MARIA DA GRAÇA GOMES ADVOGADO : DR(A). ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES PROCESSO : AIRR - 649678 / 2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN AGRAVANTE(S) : ADI DE OLIVEIRA BORBA ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN AGRAVADO(S) : COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL - COPELUL ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH PROCESSO : AIRR - 649697 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN AGRAVANTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A. ADVOGADO : DR(A). ALINE SCHOSTKIJ DE SOUZA AGRAVADO(S) : CELINA PALMIRA RODRIGUES PORCIÚNCULA ADVOGADA : DR(A). ANA CLARICE FORBRIG WEBSTER PROCESSO : AIRR - 651378 / 2000-5 TRT DA 8A. REGIÃO RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO OLIVA REIS AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA E SILVA ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA PROCESSO : AIRR - 651726 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A. ADVOGADA : DR(A). JULIANA DI GIÁCOMO DE LIMA AGRAVADO(S) : GERSON LAGATTA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES PROCESSO : AIRR - 651728 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A. ADVOGADA : DR(A). JULIANA DI GIÁCOMO DE LIMA AGRAVADO(S) : JOSÉ LEAL FILHO ADVOGADO : DR(A). ALICE ARRUDA CÂMARA DE PAULA PROCESSO : AIRR - 651732 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MATUCITA AGRAVADO(S) : ISAMARA COSTA DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). ANA CLÁUDIA CARDOSO PROCESSO : AIRR - 651733 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) : RICARDO HOPPACTAH JÚNIOR ADVOGADA : DR(A). TEREZA NESTOR DOS SANTOS AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO TEZIN CARMONA PROCESSO : AIRR - 651734 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) : TRANSBRASUL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM OCILIO BUENO DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) : KARLA DE CÁSSIA FIGUEIREDO KOCH ADVOGADA : DR(A). SILMARA AYRES</p>	<p>PROCESSO : AIRR - 651736 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) : MINORO ITO ADVOGADO : DR(A). SOLANGE MARIA SCIARANTOLA AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR PROCESSO : AIRR - 651739 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CARLOS VIEIRA DE MORAES ADVOGADA : DR(A). ANDREA KIMURA PRIOR AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : DR(A). NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA PROCESSO : AIRR - 651740 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) : CONSPELMON CONSTRUÇÕES LTDA. ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS TOMMASI NETO AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO CONCEIÇÃO DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS PAVANEILLI PROCESSO : AIRR - 651749 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) : PAULO KOVALSKI ADVOGADO : DR(A). GISELE SOARES AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO PROCESSO : AIRR - 651860 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO Bamerindus do Brasil S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS ADVOGADO : DR(A). VICTOR FEIJÓ FILHO AGRAVADO(S) : EDMAR MUNHOZ PINSUTTI ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RIECHI PROCESSO : AIRR - 651862 / 2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PETEREIT ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO PROCESSO : AIRR - 651865 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO PAMPLONA AGRAVADO(S) : CLÁUDIO APARECIDO DOS SANTOS ADVOGADA : DR(A). CLEUZA KEIKO HIGACHI PROCESSO : AIRR - 651866 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE ADVOGADO : DR(A). PÉRICLES PESSOA SALAZAR FILHO AGRAVADO(S) : JORGE FERREIRA DA SILVA ADVOGADA : DR(A). MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK PROCESSO : AIRR - 651875 / 2000-1 TRT DA 8A. REGIÃO RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE ADVOGADA : DR(A). MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO MATNI DE SENNA ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES PROCESSO : AIRR - 651883 / 2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADA : DR(A). ELDA ETTINGER DE MENEZES AGRAVADO(S) : ANÍSIO NUNES DE AZEVEDO FILHO ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO</p>	<p>PROCESSO : AIRR - 651901 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MONTENEGRO S.A. ADVOGADO : DR(A). RAFAELA ORMAZABAL DE FARIA CORRÊA AGRAVADO(S) : JOSÉ PIMENTEL DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). CÍCERO DECUSATI PROCESSO : AIRR - 652168 / 2000-6 TRT DA 18A. REGIÃO RELATOR : JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : WESLEY RIBEIRO DE ANDRADE ADVOGADA : DR(A). REJANE ALVES DA SILVA AGRAVADO(S) : BANCO HSBC Bamerindus S.A. ADVOGADO : DR(A). SEMÍRAMIS GOULART MARGALHÃES PINHEIRO PROCESSO : AIRR - 652348 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A. ADVOGADO : DR(A). JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI AGRAVADO(S) : WLADEMIR FRANCISCO CAVALCANTE ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALVES DA ROCHA PROCESSO : AIRR - 652349 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA GERDAU S.A. ADVOGADO : DR(A). RENATA PEREIRA ZANARDI AGRAVADO(S) : JOSÉ VILMAR GUTERRES FERREIRA ADVOGADO : DR(A). ANA LÚCIA SANTIAGO NUNES PROCESSO : AIRR - 652427 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : DR(A). GERSON SCHWAB AGRAVADO(S) : NEYD MARIA MAKIOLKA MONTINGELLI ADVOGADO : DR(A). PAULO IVAN LORENTZ PROCESSO : AIRR - 652452 / 2000-6 TRT DA 21A. REGIÃO RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NATAL PROCURADOR : DR(A). LAURO MOLINA AGRAVADO(S) : EVA ANGÉLICA BEZERRA PIRES E OUTROS ADVOGADA : DR(A). ARIELDA PEREIRA DE MEDEIROS PROCESSO : AIRR - 652537 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) : JUSSARA CORREA DA ROSA ADVOGADA : DR(A). REJANE ROCHA CHRYSOSTOMO AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VIAMÃO ADVOGADO : DR(A). CLAUDIO JOSÉ NUNES DA SILVA PROCESSO : AIRR - 652548 / 2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : MELSON TUMELERO S.A. ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA AQUINO JULLIEN ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOLAIR MOURA DOS SANTOS PROCESSO : AIRR - 652560 / 2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA PÉROLA LTDA ADVOGADO : DR(A). LUIS ULYSSES DO AMARAL DE PAULI AGRAVADO(S) : PEDRO ELEDORO DA SILVA ADVOGADO : DR(A). ELIO FRANCISCO SPANHOLI PROCESSO : AIRR - 652670 / 2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : TV VINDIMA S.A. ADVOGADO : DR(A). HENRY MAGGI AGRAVADO(S) : GILNEI ROBERTO SCHMITT SOARES ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO GILBERTO AGUIAR HOEHR</p>
--	--	--



PROCESSO : AIRR - 663812 / 2000-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665371 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 667245 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RELATOR : JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX-TRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASI-LEIRA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUI-DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). ANABELA GALVÃO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA CRISTINA BRA-DLEY DE SOUZA LEÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : ROSANE LEDA SIMÕES VIEIRA	AGRAVADO(S) : LUCIANO CUNHA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ADILSON APARECIDO FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AMARAL FILHO	ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES FRANCISCO DE JESUS	ADVOGADA : DR(A). ILKA SÔNIA MICHELETTI
PROCESSO : AIRR - 663816 / 2000-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 667098 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 667247 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU-TO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARA-GUAIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX-TRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LT-DA.
ADVOGADO : DR(A). SANDOVAL CURADO JAIME	ADVOGADO : DR(A). ALINE GIUDICE	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NATANAEL OLIVEIRA COSTA	AGRAVADO(S) : MARCOS AURÉLIO RIBEIRO NEPO-MUCENO	AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PORFÍRIO FILHO	ADVOGADO : DR(A). MAXWEL FERREIRA EISEN-LOHR	ADVOGADO : DR(A). LUCIMARA GAIA DE ANDRA-DE
PROCESSO : AIRR - 663889 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 667101 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 667268 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU-TO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU-TO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : NILTON VALÉRIO GONÇALVES DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MI-NAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CASTRO FON-SECA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JORGE NOBRE QUESADA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : HERBERT RICHERS S.A.	AGRAVADO(S) : REGINA CÉLIA GONÇALVES DE OLI-VEIRA	AGRAVADO(S) : VALMIR ANDRÉ DA SILVA E OU-TROS
ADVOGADO : DR(A). ÚRSULA PENA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO CASTRO CIMI-NELLI	ADVOGADO : DR(A). EVERALDO RIBEIRO MAR-TINS
PROCESSO : AIRR - 664000 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 667102 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 667548 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU-TO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU-TO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
AGRAVANTE(S) : HILTON MIRANDA (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S) : LUXOR TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : CORREIAS MERCÚRIO S.A. INDÚ-STRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHA-DO	ADVOGADO : DR(A). MOACYR DÁRIO RIBEIRO NETO	ADVOGADO : DR(A). ALAURI CELSO DA SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURI-DADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS VALENTIM DOS REIS	AGRAVADO(S) : NIVALDO SOAVE DE GODOY
ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREI-RA	ADVOGADO : DR(A). ROSANA ESTEVES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). NEUCI GISELDA LOPES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-TROBRÁS	PROCESSO : AIRR - 667135 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 667704 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS DE OLIVEIRA ARAÚJO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU-TO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR - 664006 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JUVENAL CAMARGO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). GILSON LÚCIO ANDRETTA	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO PARMEGIA-NI
AGRAVANTE(S) : NEURI NUNES CAVALCANTI DE OLI-VEIRA	AGRAVADO(S) : SERCCOB - SERVIÇOS DE CADAS-TRO E COBRANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) : RAINIER CARLOS DE SOUZA VIEI-RA
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY DAVID PILDERVAS-SER	ADVOGADO : DR(A). RENATO DE PAULA MIETTO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMA-CHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRE-SAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - CAE-EB)	PROCESSO : AIRR - 667136 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 667788 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). REGINA VIANA DAHER	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO : AIRR - 664114 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ALEXANDRA DE ALMEIDA SILVA	AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU-TO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ALVES DE CARVA-LHO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DA SILVA VILLE-LA FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCH-MANN & ROYAL LTDA.	AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA JANUÁRIO BELU-CO
ADVOGADO : DR(A). MOACYR FACHINELLO	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRA MARIA LEBRE COLOMBO	ADVOGADO : DR(A). ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CLEUSA DUVOISIN E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 667137 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 668926 / 2000-0 TRT DA 24A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CIRO CECCATTO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU-TO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR - 664205 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FURQUIM CASTRO JÚNIOR	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 668928/2000-7
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU-TO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO VALENTE	AGRAVANTE(S) : VEIGRANDE VEÍCULOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : AUGUSTO CÉSAR MEDEIROS RICCI	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-TROBRÁS	ADVOGADA : DR(A). LUCIMAR CRISTINA G. CA-NO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA SILVEIRA PEI-XOTO	AGRAVADO(S) : DIOSINA DA SILVA PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO : AIRR - 667159 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : AIRR - 668928 / 2000-7 TRT DA 24A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 664256 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU-TO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU-TO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). HUDSON BRAZIL SANTOS	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 668926/2000-0
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JA-NEIRO	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DIOSINA DA SILVA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCURADOR : DR(A). CARLA GEOVANNA CUNHA ROSSI	ADVOGADA : DR(A). TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA
AGRAVADO(S) : ADEMIR CRISPE LONTRA E OU-TROS	PROCESSO : AIRR - 667237 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 669138 / 2000-4 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTUNES DE CARVA-LHO	RELATOR : JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO : AIRR - 665370 / 2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE PAPEL ESPÍRITO SANTO S. A. - IPESSA
RELATOR : JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO A. L. R. CUCCHI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO DELLAQUA
AGRAVANTE(S) : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASI-LEIRA S.A.	AGRAVADO(S) : NATANAEL FAUSTINO MACHADO	AGRAVADO(S) : EDALSON ROBERTO JUVENTICO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CRISTINA BRA-DLEY DE SOUZA LEÃO	ADVOGADO : DR(A). KENEY SU	ADVOGADA : DR(A). REGINA CELI ZOCATELLI AMORIM
AGRAVADO(S) : ADENILDO SANTOS SANTANA E OU-TRO	PROCESSO : AIRR - 667240 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). ABÍLIO ALMEIDA DOS SAN-TOS	RELATOR : JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	
	AGRAVANTE(S) : NOVADUTRA LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO SODERO VIC-TÓRIO	
	AGRAVADO(S) : RODINEI WILIANS DA SILVA	
	ADVOGADA : DR(A). MARY ROSE ALVES FREIRE	



PROCESSO : AIRR - 669835 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CITROSANTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). APARECIDA DONIZETE CUNHA
AGRAVADO(S) : MARIA ELZA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). SUELY DE FÁTIMA CASSEB
PROCESSO : AIRR - 669872 / 2000-9 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JONAS FERREIRA DO SACRAMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ELIFAS ANTÔNIO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 669912 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS BOTTESI
ADVOGADO : DR(A). ARIVALDO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ELETROPOL - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARMANDO ATHAYDE
PROCESSO : AIRR - 670289 / 2000-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : USINA PEDROZA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : JOSÉ AMARO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 670291 / 2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S) : PEDRO ALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : GRANORTE MINÉRIOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 670294 / 2000-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : AILTON NUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BATISTA DE SOUSA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 670492 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONTAGEM
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : AILA DE SOUZA MATTIUZZI FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). BENIGNO PAULO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 670884 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ PAVIANI
ADVOGADO : DR(A). ALCIDES CARLOS BIANCHI
AGRAVADO(S) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
PROCESSO : AIRR - 670908 / 2000-4 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DOS SANTOS MORAIS
ADVOGADA : DR(A). MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR - 671113 / 2000-3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO BASTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 671114 / 2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 671115/2000-0
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
ADVOGADA : DR(A). ELIANA FIALHO HERZOG
AGRAVADO(S) : PATRICIA ZEILMANN COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUÍZ VERNET NOT
PROCESSO : AIRR - 671115 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 671114/2000-7
AGRAVANTE(S) : PATRICIA ZEILMANN COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUÍZ VERNET NOT
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
ADVOGADA : DR(A). ELIANA FIALHO HERZOG
PROCESSO : AIRR - 671273 / 2000-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALDO HENRIQUE DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ARTHUR MATTOS NETO
PROCESSO : AIRR - 671669 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EDIR COELHO DE MATTOS
ADVOGADA : DR(A). MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DUARTE MACEDO
PROCESSO : AIRR - 671679 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SUELI MARTINS DOS ANJOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO BORDON ARAÚJO
AGRAVADO(S) : MARTA MARLI DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO FELDMAN DE SCHNAID
AGRAVADO(S) : JEMOVEST SOCIEDADE COMERCIAL DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 671726 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO - FAAP
ADVOGADO : DR(A). PAULO DOMINGOS FERNANDES
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO BRASIL VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). AGNELIO DE SOUSA INÁCIO
PROCESSO : AIRR - 671754 / 2000-8 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). DIOGO DE SOUZA MARTINS
AGRAVADO(S) : JERÔNIMO LUIZ SEIDEL JUNIOR
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO IVO HELMER
PROCESSO : AIRR - 671791 / 2000-5 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : FELIPE SIQUEIRA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). WACIM BALLEOUT
PROCESSO : AIRR - 671842 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO SARAIVA
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO CELSO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 671843 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA TEIXEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). JUAREZ RODRIGUES DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 671845 / 2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCELO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 671848 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : VICENTE VITOR DA PAIXÃO
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE DE SOUZA MACHADO
PROCESSO : AIRR - 671970 / 2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MOACYR FACHINELLO
AGRAVADO(S) : CÉLIA TEREZINHA VANELLI BUDAL DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). GERSON WISTUBA
PROCESSO : AIRR - 672061 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CÉSAR D'ÁVILA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ORTES
AGRAVADO(S) : TROMBINI FLORESTAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
PROCESSO : AIRR - 672063 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : UBIRATAN DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). ANA CLÁUDIA M. DO ROSÁRIO
AGRAVADO(S) : CENTRO CARIOCA DE TÊNIS S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ÁTILA MEDEIROS SERRA
PROCESSO : AIRR - 672681 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : SUAT COMÉRCIO ASSESSORIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO DOS SANTOS SANTANA
AGRAVADO(S) : LAFAIETE FONSECA
PROCESSO : AIRR - 672683 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA TANUCCI VIANNA MENEZES
AGRAVADO(S) : GESSY DA SILVA CORTEZ E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ÁGENOR BARRETO PARENTE
PROCESSO : AIRR - 672721 / 2000-0 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
AGRAVANTE(S) : ROSEANE MENDES QUEIROZ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SOUSA AMARAL
AGRAVADO(S) : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIS MIGUEL DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 672770 / 2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO : DR(A). LUCIANA FERNANDES BUENO
AGRAVADO(S) : ROSE ELAINE FARINHA DE AZAMBUJA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS GALDINO MENEZES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 672772 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ESPORTE CLUBE PINHEIROS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ IVANILTON CALIXTO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES AMARAL



PROCESSO : AIRR - 673224 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 674361 / 2000-9 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 676519 / 2000-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
AGRAVANTE(S) : SORANA SUL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	AGRAVANTE(S) ADOVADO : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) ADOVADO : ELIANA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ARIOSTO DE OLIVEIRA MATTOS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PEIXOTO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO
AGRAVADO(S) ADOVADA : JOSÉ MARIA DIAS MONTEIRO	AGRAVADO(S) ADOVADO : DR(A). AQUILES PAULUS	AGRAVADO(S) ADOVADO : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). BERENICE LANCASTER S. DE TORRES	PROCESSO : AIRR - 675650 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO
PROCESSO : AIRR - 673745 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	PROCESSO : AIRR - 676523 / 2000-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) ADOVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS	ADVOGADO : DR(A). MARCO CEZAR CAZALI	AGRAVANTE(S) ADOVADO : GERSÍRIO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HUMBERTO REIS NETO	ADVOGADO : ARNALDO RIZZI	ADVOGADO : DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO
AGRAVADO(S) ADOVADO : MARCOLINO FERRER	PROCESSO : AIRR - 675653 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) ADOVADO : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 673775 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) ADOVADA : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : AIRR - 676577 / 2000-9 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) ADOVADO : SÉRGIO JOSÉ MORELLO E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
AGRAVADO(S) ADOVADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI	ADVOGADO : HIROSCI LUIZ SHIRANE	AGRAVANTE(S) ADOVADO : FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). ALFREDO TADASHI MIYAZAWA	ADVOGADO : DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO
PROCESSO : AIRR - 673781 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 675654 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) ADOVADO : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO
AGRAVANTE(S) ADOVADO : ADÃO JOSÉ SIMÃO E OUTROS	AGRAVANTE(S) ADOVADO : TOOLYNG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 676815 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	ADVOGADO : DR(A). MARICLEUSA SOUZA CO-TRIN	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) ADOVADA : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S. A. - SANASA	AGRAVADO(S) ADOVADO : FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S) ADOVADO : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADA : DR(A). APARECIDA M. POLI VASCONCELLOS	ADVOGADO : DR(A). ALCIDES CARLOS BIANCHI	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DA SILVA MATOS
PROCESSO : AIRR - 673839 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 675655 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) ADOVADO : CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVANTE(S) ADOVADO : LUIZ CARLOS PARRA	AGRAVANTE(S) ADOVADO : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.	PROCESSO : AIRR - 677290 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM SIDNEY SULEIBE	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) ADOVADO : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	AGRAVADO(S) ADOVADO : TEREZA CRISTINA DE CASTRO	AGRAVANTE(S) ADOVADO : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANGELO OLIVEIRA CONSTANTINO	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO PACHECO DE JESUS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
PROCESSO : AIRR - 673956 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 675656 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) ADOVADA : SÉRGIO MARQUES DE CRUZ
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	ADVOGADA : DR(A). RENATA RUSSO LARA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 673957/2000-2	AGRAVANTE(S) ADOVADO : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.	PROCESSO : AIRR - 677291 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) ADOVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM SIDNEY SULEIBE	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOÃO AUGUSTO DA SILVA	AGRAVADO(S) ADOVADO : TEREZA CRISTINA DE CASTRO	AGRAVANTE(S) ADOVADO : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S) ADOVADO : BENEDITO DONIZETI APARECIDO	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO PACHECO DE JESUS	ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	PROCESSO : AIRR - 675657 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) ADOVADO : ÂNGELO ALVES PASCUOTO
PROCESSO : AIRR - 673957 / 2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	ADVOGADO : DR(A). CAROLINA GHIROTTI PIRES BARBOSA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) ADOVADO : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 677292 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 673956/2000-9	ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADOVADA : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	AGRAVADO(S) ADOVADO : EZIO RODRIGUES	AGRAVANTE(S) ADOVADO : BRAZILIAN OIL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
AGRAVADO(S) ADOVADO : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO : DR(A). EDSON ROBERTO BENEDITO	ADVOGADO : DR(A). WALTER AROCA SILVESTRE
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO DONIZETI APARECIDO	PROCESSO : AIRR - 675658 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) ADOVADO : JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FRANCHON ALPHONSE
AGRAVADO(S) ADOVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) ADOVADO : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 677293 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 674102 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) ADOVADO : CATIA ELIZANGELA PALMA	AGRAVANTE(S) ADOVADO : TORQUE S.A.
AGRAVANTE(S) ADOVADA : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	ADVOGADO : DR(A). ENRICO CARUSO	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH HOMSI	PROCESSO : AIRR - 675659 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) ADOVADO : JOÃO BARBOSA SANTANA
AGRAVADO(S) ADOVADO : IRAN PEREIRA PINTO	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER
ADVOGADO : DR(A). CUSTÓDIO DE OLIVEIRA NETO	AGRAVANTE(S) ADOVADO : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 677294 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 674353 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) ADOVADO : MARIA DO CARMO FRUTUOSO	AGRAVANTE(S) ADOVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) ADOVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR HORTENZI	ADVOGADO : DR(A). MARCO CEZAR CAZALI
ADVOGADO : DR(A). SERGIO MOURA CAMPOS	PROCESSO : AIRR - 675661 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) ADOVADO : ESMERALDO FAVARON
AGRAVADO(S) ADOVADO : MÁRIO GAZZO NETO	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	ADVOGADO : DR(A). LAERTE SILVÉRIO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS	AGRAVANTE(S) ADOVADO : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL CARLOS	
	AGRAVADO(S) ADOVADO : REGINALDO FREIRE DE CARVALHO	
	ADVOGADO : DR(A). VERA LÚCIA MACHADO NORMANTON	



PROCESSO	: AIRR - 677304 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 678562 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 360118 / 1997-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: MARIANO ALVES E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	RECORRENTE(S)	: ADELSON CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: DR(A). ÍTALO TELES CAETANO	ADVOGADO	: DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CESEE	AGRAVADO(S)	: ANTONIO MARTINS DA SILVEIRA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO CAETANO BRITES	ADVOGADO	: DR(A). NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 677432 / 2000-3 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 678593 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 361013 / 1997-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO FIBRA S.A.	RECORRENTE(S)	: SERVITA SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S.C. LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	: DR(A). ÂNGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE CARRASCOSA	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA DA VEIGA LADEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS JOSÉ DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS SANTOS MOREIRA	AGRAVADO(S)	: VIVIAN PEREIRA MANSUR DOS REIS	RECORRIDO(S)	: JOEL DOS REIS
ADVOGADA	: DR(A). VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA	ADVOGADO	: DR(A). RENATO SENNA ABREU E SILVA	ADVOGADO	: DR(A). DENER BACIL ABREU
PROCESSO	: AIRR - 677435 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 678603 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 361132 / 1997-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	RECORRENTE(S)	: MÁRCIO ROBERTO LOREGA LAPA
ADVOGADO	: DR(A). RENATA SAAB MADI	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA	ADVOGADO	: DR(A). EMMANUEL FERNANDES
AGRAVADO(S)	: ARISTEU BROCHATO	AGRAVADO(S)	: DENIZE BATISTA DE CARVALHO CASTRO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE FOMENTO DA INFORMÁTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FISEPE
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO LÚCIO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). ELIANA DIAS AVELAR	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
PROCESSO	: AIRR - 677455 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 678709 / 2000-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 361828 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	RECORRENTE(S)	: ELVECIO CARDOSO
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BRAZIL VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO BERMUDEZ MUISIELLO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PINTO FERREIRA
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO JOSÉ CAMPOS ORPHÃO	AGRAVADO(S)	: MANOEL DE SOUZA DUARTE	RECORRENTE(S)	: VITO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: DR(A). JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). SILVÉRIO DE LIMA GÉO NETO
PROCESSO	: AIRR - 677456 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 317817 / 1996-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 362187 / 1997-2 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: DR(A). DANILO PORCIUNCUA	ADVOGADO	: DR(A). KÁTIA ELISABETH WAWRICK	RECORRENTE(S)	: ALBINO DALLARIVA BAIOCO
AGRAVADO(S)	: SYDNEY CASTRO GUIMARÃES FILHO	RECORRIDO(S)	: ELOI PATIKOWSKI BATISTA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO ORSI DE CAMARGO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO	RECORRIDO(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 677617 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 339796 / 1997-9 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCAÇÃO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 362192 / 1997-9 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). ROSEMIRO SALGADO CANTO FILHO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL - COPEL
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MARIA DE JESUS FERNANDES RODRIGUES E OUTRA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ARTHUR DENEGRI	ADVOGADA	: DR(A). DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ	RECORRENTE(S)	: PAULO DA SILVA GARCELAZ
PROCESSO	: AIRR - 678164 / 2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 347763 / 1997-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). TEODORO MANUEL DA SILVA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S)	: FERTECO MINERAÇÃO S.A.	PROCESSO	: RR - 424400 / 1998-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DE SENA E SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO CELSO LAMOUNIER	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: FLÁVIO ARANTES BRAGA	RECORRIDO(S)	: ANTONIO MARTINS BRAGA	RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADA	: DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	PROCURADORA	: DR(A). ROSELAINÉ ROCKENBACH
ADVOGADO	: DR(A). ROSEMARY VENTURA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 354548 / 1997-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MARIANA ALMEIDA RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 678452 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BAPTISTA ARAÚJO MOREIRA	PROCESSO	: RR - 450091 / 1998-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JACKSON RESENDE SILVA	RECORRIDO(S)	: IRACEMA FERNANDES FERREIRA E OUTROS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: LUÍS CARLOS GOULART E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 450090/1998-1
ADVOGADO	: DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS	PROCESSO	: RR - 356058 / 1997-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 678469 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO TIBÚRCIO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). ADILSON LIMA LEITÃO
ADVOGADO	: DR(A). BENITO FIGUEIRO ONNIS	RECORRIDO(S)	: DR(A). JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 457860 / 1998-6 TRT DA 24A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	ADVOGADO	: DR(A). RUY CORRÊA SANCHES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: DR(A). DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	PROCESSO	: RR - 356058 / 1997-5 TRT DA 4A. REGIÃO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 457859/1998-4
PROCESSO	: AIRR - 678559 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: RUY CORRÊA SANCHES	ADVOGADO	: DR(A). SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ	RECORRIDO(S)	: ILVA LEMOS MIRANDA
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CESEE	ADVOGADO	: DR(A). ALCI DE SOUZA ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: ARNALDO MANSUR ALVES	ADVOGADA	: DR(A). RITA PERONDI		
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS				



PROCESSO	: RR - 483206 / 1998-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 524454 / 1998-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 548140 / 1999-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: JOSÉ CONCEIÇÃO DE ALMEIDA
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). SILVANO SABINO PRIMO
RECORRENTE(S)	: NELI ALVES DIAS BORGES	RECORRENTE(S)	: PAULO SÉRGIO BATISTA LEMOS	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
PROCESSO	: RR - 500106 / 1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 524463 / 1998-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RECORRENTE(S)	: DILSON RIBEIRO DE ARAUJO	RECORRENTE(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	PROCESSO	: RR - 550681 / 1999-9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTA PORTOBRÁS)	RECORRENTE(S)	: ROBERTA LADEIRA MORENO	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
PROCURADOR	: DR(A). WALTER BARLLETTA	ADVOGADA	: DR(A). LAUDELINA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR - 503118 / 1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: LUIZ GONZAGA DE SOUZA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: RR - 524465 / 1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS
RECORRENTE(S)	: ROSE MERI SAUAF BAGGIO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). SILVANE BUSINI POTRICH	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ILDEU GUIMARÃES MENDES
RECORRIDO(S)	: MARLI DE SOUZA VIANA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 550922 / 1999-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS	RECORRIDO(S)	: ENOS GOMES SOARES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: RR - 506655 / 1998-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 524477 / 1998-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: DOMINGOS JOSÉ DE MENDONÇA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: SUL AMÉRICA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ALVES DA SILVA
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). VINÍCIUS SOARES ROCHA	PROCESSO	: RR - 550981 / 1999-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RECORRIDO(S)	: LAURA PORTO (ESPÓLIO DE)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). MOISÉS RODRIGUES	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MÚCIO WANDERLEY BORJA	PROCESSO	: RR - 533263 / 1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
PROCESSO	: RR - 507930 / 1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE NILZO ALVES PINTO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: JOÃO CARLOS RODRIGUES ALVES	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: LÚCIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALEXANDRE DE PAULA MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	ADVOGADA	: DR(A). ROSANA CARNEIRO FREITAS
RECORRIDO(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR - 550993 / 1999-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S)	: CARLOS MARTINS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE NILZO ALVES PINTO	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
PROCESSO	: RR - 522737 / 1998-7 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 533653 / 1999-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO HENRIQUES DE MENDONÇA
PROCURADOR	: DR(A). ANTONIO EDVANDO ELIAS DE FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: IBRAIN ESTAVANATI E OUTRO
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO FELIX DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: FLÁVIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). RUBEM PERRY
PROCESSO	: RR - 524416 / 1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	PROCESSO	: RR - 567691 / 1999-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA	PROCESSO	: RR - 540953 / 1999-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: RAMIRO AJALA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANE ROSA KANIGOSKI	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
PROCESSO	: RR - 524429 / 1998-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
RECORRENTE(S)	: SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FRANCISCO DIAS	PROCESSO	: RR - 569384 / 1999-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS WILSON SILVA	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S)	: UBALDINO SILVA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS	RECORRENTE(S)	: GERALDO JOSÉ AYRES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES	PROCESSO	: RR - 547427 / 1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 524432 / 1998-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	PROCURADOR	: DR(A). DONIZETE ITAMAR GODINHO
RECORRENTE(S)	: JOSSI ETELVINA ALBERTI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR - 575515 / 1999-2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S)	: DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ILDEU GUIMARÃES MENDES	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: EDUARDO PEDRO LIAZAR	ADVOGADO	: DR(A). ILDEU GUIMARÃES MENDES
		ADVOGADO	: DR(A). ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS	RECORRIDO(S)	: DONIZETE ANTÔNIO DE OLIVEIRA
				ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS



PROCESSO : RR - 575587 / 1999-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 576397 / 1999-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 630322 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 575586/1999-8	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 576396/1999-8	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS RIBEIRO SILVA
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL.	RECORRIDO(S) : CLEONIR TEREZINHA BIER
RECORRIDO(S) : BENITZ PEREIRA DE MACEDO	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA
ADVOGADO : DR(A). GERCY DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	PROCESSO : RR - 653923 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRIDO(S) : EVALDO ANTÔNIO EUFRÁSIO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL.	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
PROCESSO : RR - 575645 / 1999-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 576467 / 1999-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). SANDRA WEBER DOS REIS
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIANO DOS SANTOS GUALARTE
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 575644/1999-8	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 576466/1999-0	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO KESSLER THIBES
RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO : RR - 655201 / 2000-8 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S) : MÁRCIO LÚCIO GONÇALVES	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO VALÉRIO OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : ALOIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MÚCIO WANDERLEY BORJA	ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	ADVOGADO : DR(A). VALDIR GEHLEN
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RECORRIDO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE IJR ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL.	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO RICARDO CUNHA
PROCESSO : RR - 575669 / 1999-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 576621 / 1999-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ARNALDO A. ROTTA & COMPANHIA LTDA.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ DE MELO
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 575668/1999-1	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO : RR - 658082 / 2000-6 TRT DA 16A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S) : DR(A). ANTÔNIO EMANOEL SCANAPIECO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO DO AMARAL	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : JUVÊNIO AUGUSTO FERREIRA SOUZA	ADVOGADO : DR(A). RONALDO BRETAS	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). HELENI DA SILVA BAHIA	PROCESSO : RR - 576775 / 1999-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO FIGUEIREDO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RAIMUNDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL.	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO : RR - 658092 / 2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO : RR - 575775 / 1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL.	ADVOGADO : DR(A). LAURO NEWTON ZAK
ADVOGADA : DR(A). MARILDA DE FÁTIMA COSTA	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DE CAMARGOS	RECORRIDO(S) : JOSÉ ALOÍSIO KREMER
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO : DR(A). NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO	ADVOGADO : DR(A). FLAVIANO DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL.	PROCESSO : RR - 577001 / 1999-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 673457 / 2000-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ILDEU MOREIRA MARQUES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
PROCESSO : RR - 575852 / 1999-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA GUEDES DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). ANOUKE LONGEN
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : JOAQUIM ROGÉRIO GONÇALVES DE BRITO	RECORRIDO(S) : IVANI KELLER
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
ADVOGADA : DR(A). MARILDA DE FÁTIMA COSTA	PROCESSO : RR - 590762 / 1999-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 674860 / 2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL.	RECORRENTE(S) : ASHLAND BENTONIT RESINAS LTDA.	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO PEIXOTO MARQUES	ADVOGADO : DR(A). AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). RENATO SANTANA VIEIRA	RECORRIDO(S) : ELITON ESTEVAM	RECORRIDO(S) : PEDRO SÉRGIO SCALDAFERRI
PROCESSO : RR - 576365 / 1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ORLANDO ERNESTO LUCON	ADVOGADO : DR(A). DELBER FARIA JARDIM
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR - 591734 / 1999-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AG-RR - 326931 / 1996-8 TRT DA 10A. REGIÃO
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 576364/1999-7	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	AGRAVANTE(S) : BRÁULIO ANTÔNIO LOPES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : MILTON ROSA DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOSÉ OTÁVIO RODRIGUES	AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADA : DR(A). ROSANA CARNEIRO FREITAS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO REIS DE AVELAR
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO : RR - 620720 / 2000-7 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AG-RR - 358462 / 1997-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : RR - 576367 / 1999-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : DIVINO FRANCISCO NETO	AGRAVANTE(S) : GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). GLORILENE DAS GRAÇAS COELHO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 576366/1999-4	RECORRIDO(S) : FRINORTE - FRIGORÍFICO NORTE LTDA.	AGRAVADO(S) : PEDRO DE ALMEIDA VIEIRA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUIS RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO PAULO GERIM
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL.		PROCESSO : AG-RR - 361712 / 1997-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ MOREIRA CARDOSO		RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR LACERDA		AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MARCHIORI CAZORLA E OUTROS
		ADVOGADO : DR(A). NELSON EDUARDO KLAFKE



PROCESSO : AG-RR - 406525 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : PAULO DE CERQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
PROCESSO : AG-RR - 424523 / 1998-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JOÃO JUVÊNCIO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). PAULO AZEVEDO
PROCESSO : AG-RR - 457246 / 1998-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : MARLY DIAS DUARTE
ADVOGADA : DR(A). MARINES NICOLAU DO CARMO GONÇALVES
PROCESSO : AG-RR - 467136 / 1998-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : DARCI NUNES CORDEIRO
ADVOGADO : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS
PROCESSO : AG-RR - 474255 / 1998-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUZIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GOMES DE MELO FILHO
PROCESSO : AG-RR - 504856 / 1998-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : WELLINGTON JOSÉ LOURENÇO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). GERCY DOS SANTOS
PROCESSO : AG-RR - 534791 / 1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : AILTON GUIMARÃES AVELAR
ADVOGADO : DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELLA DA SILVEIRA
PROCESSO : AG-RR - 536635 / 1999-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : AFONSO MARIA GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). KLEVERSON MESQUITA MELLO
PROCESSO : AG-RR - 541821 / 1999-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARILDA DE FÁTIMA COSTA
AGRAVADO(S) : DAILSON CRUZ
ADVOGADO : DR(A). SILVANO SABINO PRIMO

PROCESSO : AG-AIRR - 559194 / 1999-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AG-RR - 559195/1999-8
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : GILMAR ÂNGELO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELLA DA SILVEIRA
PROCESSO : AG-RR - 559195 / 1999-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AG-AIRR - 559194/1999-4
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : GILMAR ÂNGELO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELLA DA SILVEIRA
PROCESSO : AG-AIRR - 621385 / 2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : JAIME VALDIR PIRES
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GRESSLER

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

Secretaria da 5ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : ED-AIRR-429.793/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO ISAAC FREIRE
EMBARGADO(A) : ZYLK DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA
DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-447.324/1998.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FERNANDO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ANA ANTÔNIA FERREIRA DE MELO ROSSI
DECISÃO: Em, à unanimidade, acolher os Embargos de Declaração parcialmente, para suprir omissão do acórdão embargado.
EMENTA: EMBARGOS DE Declaração. OMISSÃO. SUPRIMENTO. Embargos acolhidos, em parte, para suprir omissão sobre ponto do juízo de admissibilidade a quo do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-451.056/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO PLANIBANC S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : IZILDA DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ MARCHETTI FILHO
DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. CÁLCULO DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO. Alegação de violação de dispositivo constitucional não prequestionada. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA. Violação direta de dispositivo constitucional não configurada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-470.778/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEF
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : OSCAR BERTO FERNANDES
ADVOGADO : DR. ADRIANO SPERB RUBIN
ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO
DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Declaratórios acolhidos apenas para sanar as omissões apontadas pelo embargante, contidas no acórdão embargado, sem imprimir-lhe, contudo, efeito modificativo do julgado.

PROCESSO : AIRR-502.186/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EDUARDO CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA CLARICE SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. É incabível recurso de revista quando se pretende o reexame de fatos e prova. Incidência do Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : ED-AIRR-517.168/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 517169/1998.0
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LÚCIO FLÁVIO DELEFINO FILHO E OUTROS
DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação do voto do Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SÓCIOS DA RECLAMADA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE. OMISSÃO. embargos de declaração que se acolhem para sanar omissão, sem alteração do julgado.

PROCESSO : AIRR-545.873/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 545874/1999.0
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JOÃO DOS REIS CAMPIDELI
DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO PERMANENTE E INTERMITENTE. INFLAMÁVEIS E/OU EXPLOSIVOS. Não merece processamento o Recurso de Revista quando a decisão do Regional encontra-se em consonância com a iterativa jurisprudência desta Corte Superior (art. 896, § 4º da CLT e Enunciado nº 333/TST). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-545.875/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 545876/1999.8
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDES PEREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PEÇA OBRIGATÓRIA. DECISÃO RECORRIDA. TRASLADO DO ACÓRDÃO DE RECURSO ORDINÁRIO E DO ACÓRDÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBRIGATORIEDADE. Peça obrigatória à formação do Agravo de Instrumento, a cópia da decisão recorrida compreende o acórdão do Recurso Ordinário e o acórdão dos Embargos Declaratórios. Dessa forma, não se conhece do presente apelo porque não foi trasladado o acórdão dos ED's. Agravo de Instrumento não conhecido.



PROCESSO : ED-AIRR-550.002/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
ADVOGADO : DR. MÔNICA DOS SANTOS BARBOSA
EMBARGADO(A) ADVOGADO : LUIZ CARLOS RODRIGUES / DR. LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios, tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Acolhem-se Embargos Declaratórios quando necessária a prestação de alguns esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-550.258/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 550259/1999.2
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) ADVOGADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. / DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) ADVOGADO : IVAN FRANCISCO CALDAS / DR. RONALDO SANTOS
AGRAVADO(S) ADVOGADO : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. / DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-550.538/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 550539/1999.0
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) ADVOGADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. / DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) ADVOGADA : WALTER PEDRO FERREIRA / DRA. VÂNIA ALVARENGA ARAÚJO
AGRAVADO(S) ADVOGADA : MRS LOGÍSTICA S.A.

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.

EMENTA: AUSÊNCIA DE ASSINATURA - NÃO-CONHECIMENTO. "Não será válida a cópia de despacho ou decisão", para efeito de formação de agravo de instrumento, "que não contenha a assinatura do Juiz prolator", consoante dispõe a Instrução Normativa nº 16 desta Corte. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-552.447/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 552448/1999.8
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE PROCURADOR : UNIÃO FEDERAL / DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) ADVOGADO : MARIA EURYDICE CECCHETTI HORTA DEVOLDER / DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios, para sanar a omissão, na forma do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Havendo omissão no v. acórdão embargado, acolhem-se os Embargos Declaratórios, prestando por completo a jurisdição.

PROCESSO : ED-AIRR-552.448/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 552447/1999.4
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : MARIA EURYDICE CECCHETTI HORTA DEVOLDER

DECISÃO: Em sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios, para, sanando o vício apontado e imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, ante a possível violação do dispositivo indicado, para mandar processar a Revista no efeito devolutivo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Havendo omissão no v. acórdão embargado, acolhem-se os Embargos Declaratórios, prestando por completo a jurisdição.

PROCESSO : ED-AIRR-555.742/1999.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. - FACEPA
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
EMBARGADO(A) ADVOGADO : JOVELINO DA SILVA BARBOSA / DR. MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os Embargos de Declaração patronais para sanar a omissão apontada e, aplicando efeito modificativo ao julgado, conhecer do Agravo de Instrumento patronal, já que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Embargos de Declaração acolhidos para, constatada a ocorrência de omissão, conferir efeito modificativo ao julgado para conhecer do Agravo de Instrumento patronal e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-555.773/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE ADVOGADA : BANCO REAL S.A. / DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) ADVOGADO : CLODOALDO FREITAS DA SILVA / DR. SEBASTIÃO MIGUEL VIEIRA

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os Embargos de Declaração patronais para sanar a omissão apontada e, aplicando efeito modificativo ao julgado, conhecer do Agravo de Instrumento patronal, já que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Embargos de Declaração acolhidos para, constatada a ocorrência de omissão, conferir efeito modificativo ao julgado para conhecer do Agravo de Instrumento patronal e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-555.843/1999.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) ADVOGADO : AURORA S/A - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA / DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) ADVOGADO : JOÃO GOMES DE SIQUEIRA / DR. NEIMAR QUEIROZ BAIRD

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os Embargos de Declaração patronais para sanar a omissão apontada e, aplicando efeito modificativo ao julgado, conhecer do Agravo de Instrumento patronal, já que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Embargos de Declaração acolhidos para, constatada a ocorrência de omissão, conferir efeito modificativo ao julgado para conhecer do Agravo de Instrumento patronal e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-556.667/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE ADVOGADA : BANCO REAL S.A. / DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) ADVOGADO : ANA LÚCIA PEREIRA / DR. LUIS CARLOS DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para, dando efeito modificativo ao julgado, com apoio no Verbete 278/TST, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS - EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. Constatando-se a apontada omissão no acórdão embargado e, afastada a ausência de autenticação da procuração do agravante, acolhem-se os Embargos Declaratórios para, dando efeito modificativo ao julgado, com apoio no Verbete 278/TST, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-559.142/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 559143/1999.8
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) ADVOGADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. / DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. / DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
ADVOGADO : LUIZ ALBERTO GREGO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. Mostrando-se acertada a denegação liminar do Agravo de Instrumento, há de se negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO : ED-AIRR-560.021/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE ADVOGADA : APARECIDA MANFREDI FRUGIS / DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) ADVOGADO : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. / DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Em, a unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar as omissões constatadas, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Embargos de Declaração acolhidos para sanar as omissões constatadas, mantendo-se, contudo, o não provimento do Agravo.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-560.064/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) ADVOGADO : BRIGETE MARIA CENCI DA SILVA / DR. PAULO WALDIR LUDWIG

DECISÃO: Em, a unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos acerca da validade das fotocópias dos documentos de fls. 21/22 e 286.

PROCESSO : ED-AIRR-560.154/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) ADVOGADO : FÁBIO MOREIRA LEITE / DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Em, a unanimidade, ACOLHER os Embargos de Declaração para, sanando omissão, aplicar o efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278/TST e NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Embargos de Declaração acolhidos para, sanando omissão, e, aplicando o efeito modificativo ao julgado, negar provimento ao Agravo, quanto aos temas horas extras e ajuda alimentação, com fundamento nos Enunciados 126, 296 e 297/TST.

PROCESSO : ED-AIRR-560.164/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) ADVOGADO : CLEBER HUCHE Y SERABIANO E OUTROS / DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

DECISÃO: Em, a unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão, aplicar o efeito modificativo e, nos termos do Enunciado 278/TST, dar provimento ao Agravo e determinar o processamento da Revista no efeito devolutivo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Embargos de Declaração acolhidos para, sanando omissão, e, aplicando o efeito modificativo no julgado, dar provimento ao Agravo, quanto ao tema juros de mora, e determinar o processamento da Revista.

PROCESSO : ED-AIRR-560.449/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARÃES
EMBARGADO(A) ADVOGADO : GENI DA SILVA MAICA / DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Em, a unanimidade, ACOLHER os Embargos de Declaração para, sanando omissão, aplicar o efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278/TST e NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Embargos de Declaração acolhidos para, sanando omissão, e, aplicando o efeito modificativo ao julgado, negar provimento ao Agravo, quanto ao tema vínculo de emprego, com fundamento nos Enunciados 126 e 333/TST.



PROCESSO : ED-AIRR-560.592/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS
EMBARGADO(A) : WALDIR LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO COLPO

DECISÃO: Em, a unanimidade, ACOLHER os Embargos de Declaração para, sanando omissão, aplicar o efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278/TST e NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Embargos de Declaração acolhidos para, sanando omissão e, aplicando o efeito modificativo no julgado, negar provimento ao Agravo, quanto aos temas prescrição, horas extras e honorários advocatícios.

PROCESSO : ED-AIRR-560.646/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : ROSA MARIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR SANTOS DE ALMEIDA

DECISÃO: Em, a unanimidade, ACOLHER os Embargos de Declaração para, sanando omissão, aplicar o efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278/TST e NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Embargos de Declaração acolhidos para, sanando omissão e aplicando o efeito modificativo no julgado, negar provimento ao Agravo.

PROCESSO : ED-AIRR-560.650/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : PAULO SCHEIDT
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Em, a unanimidade, ACOLHER os Embargos de Declaração para, sanando omissão, aplicar o efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278/TST e NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Embargos de Declaração acolhidos para, sanando omissão, e, aplicando o efeito modificativo no julgado, negar provimento ao Agravo, quanto aos temas julgamento "extra petita" e doença profissional.

PROCESSO : ED-AIRR-560.666/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
EMBARGADO(A) : GESSI NEIVA ROSSONI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VICENTE MARTINS

DECISÃO: Em, a unanimidade, ACOLHER os Embargos de Declaração para, sanando omissão, aplicar o efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278/TST e NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Embargos de Declaração acolhidos para, sanando omissão, e, aplicando o efeito modificativo no julgado, negar provimento ao Agravo.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-562.203/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CERVIERI
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS
ADVOGADO : DR. MAURO BRUNO POY

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-566.123/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

DECISÃO: Em, a unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para sanar omissão do acórdão embargado e, de consequência, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. SUPRIMENTO COM EFEITO MODIFICATIVO. Embargos de Declaração acolhidos para, em suprimento de omissão do julgado e por efeito modificativo, admitir Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-568.526/1999.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR
EMBARGADO(A) : DEVANI MONFARDINI
ADVOGADO : DR. JURANDIR MATOS DO NASCIMENTO

DECISÃO: Em, unanimidade, acolher, em parte, Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS SOBRE A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ACOLHIMENTO PARCIAL. Embargos acolhidos em parte para esclarecer pontos da decisão embargada.

PROCESSO : ED-AIRR-573.298/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
EMBARGADO(A) : MÁRIO CARLOS CARDOSO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

DECISÃO: Em, a unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO PARA ESCLARECER A DECISÃO EMBARGADA. Embargos acolhidos em parte, para prestar esclarecimentos sobre o acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AG-AIRR-576.107/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : ELIETE SILVA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO ANDRADE F. DE AZEVEDO
EMBARGADO(A) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADORA : DRA. ROSA VIRGINIA DE CARVALHO LIMA MACÊDO

DECISÃO: Em, a unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS dos quais não se conhecem porque desfundamentados.

PROCESSO : ED-AIRR-587.123/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : ARIYE SIDI
ADVOGADO : DR. IBRAIM CALICHMAN
EMBARGADO(A) : PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÉUTICOS S.A.
ADVOGADO : DR. JAIRO POLIZZI GUSMAN

DECISÃO: Em, a unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para sanar omissão do acórdão embargado e, de consequência, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. SUPRIMENTO COM EFEITO MODIFICATIVO. Embargos de Declaração acolhidos para, em suprimento de omissão do julgado e por efeito modificativo, admitir Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-589.557/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO RODOLFO SOARES
EMBARGADO(A) : PROLIM - PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA TEREZINHA BORGES RIBEIRO FREIRE

DECISÃO: Em, a unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para sanar omissão do acórdão embargado e, de consequência, conhecer do Agravo de Instrumento e provê-lo para o processamento da Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. SUPRIMENTO COM EFEITO MODIFICATIVO. Embargos de Declaração acolhidos para, em suprimento de omissão do julgado e por efeito modificativo, admitir Agravo de Instrumento e provê-lo para o processamento do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-589.875/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA PRADO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO PECAZEVICZ
ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTROVÉRSIA ASSENTE EM FATOS E PROVA. A matéria objeto da controvérsia, contida no recurso de revista, enseja o reexame da prova. Incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-589.879/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 589880/1999.5
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : MILTON LOPES FERNANDES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

DECISÃO: Em, a unanimidade, acolher, em parte, os Embargos de Declaração para declarar o acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS SOBRE A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ACOLHIMENTO PARCIAL. Embargos acolhidos em parte para declarar pontos da decisão embargada.

PROCESSO : ED-AIRR-589.880/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 589879/1999.6
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MILTON LOPES FERNANDES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Em, unanimidade, acolher, em parte, os Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO PARA ESCLARECER A DECISÃO EMBARGADA. Embargos acolhidos em parte, para prestar esclarecimento sobre o acórdão embargado.

PROCESSO : AIRR-589.890/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ELMO FERREIRA RABELO
ADVOGADO : DR. PAULO AFONSO QUINTAS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Alegação de violação de dispositivos legais e divergência jurisprudencial não demonstrada. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** Incidência do preconizado no Enunciado nº 333 do TST. **REFLEXOS DOS ADICIONAIS.** Incidência do preconizado no Enunciado nº 297 do TST. **HONORÁRIOS PERICIAIS.** Não houve demonstração de divergência jurisprudencial. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-589.891/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : WALDIR ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA



DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 333 DO TST. Não prospera recurso de revista cuja matéria nele ventilada foi decidida, em sede regional, de forma harmoniosa com a jurisprudência emanada da SDI do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-591.205/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. SANDRA WEBER DOS REIS
EMBARGADO(A) : INÁCIO MOREIRA LACERDA
ADVOGADO : DR. ULISSES P. COZZANI FILHO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-594.393/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : RUTH GOMES
ADVOGADA : DRA. ANÉSIA FERRARI
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Em, à unanimidade, acolher em parte os Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS SOBRE A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ACOHLIMENTO PARCIAL. Embargos acolhidos em parte para esclarecer pontos da decisão embargada.

PROCESSO : AIRR-594.728/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE OLIVEIRA MENDONÇA
AGRAVADO(S) : NIVALDO ROBERTO DE PAULA
ADVOGADO : DR. GUILHERME SCHARF NETO

DECISÃO: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar a autuação e o regular processamento do recurso de revista, remetendo-se os autos, em seguida, à Secretaria de Distribuição para os devidos procedimentos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRARIEDADE A ENUNCIADO DE SÚMULA DO TST. Logra êxito o agravo de instrumento quando demonstrada contrariedade a enunciado da súmula desta Corte. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-598.025/1999.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 598024/1999.0
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : MARIA MADALENA OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FÁRIA FERNANDES

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento definidas nos incisos do artigo 535 da Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-598.033/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : E.B.V.S EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
EMBARGADO(A) : PAULO SÉRGIO PEDRO E OUTRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para sanar omissão do acórdão embargado e, de consequência, conhecer do Agravo de Instrumento e provê-lo para o processamento da Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reautuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. SUPRIMENTO COM EFEITO MODIFICATIVO. Embargos de Declaração acolhidos para, em suprimento de omissão do julgado e por efeito modificativo, admitir Agravo de Instrumento e provê-lo para o processamento do Recurso de Revista.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-600.546/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 600548/1999.2
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : RUY PEIXOTO FERRAZ
ADVOGADO : DR. PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚNIOR

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento definidas nos incisos do artigo 535 da Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-602.134/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARTHA REGINA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. PEDRO NIZAN GURGEL DE OLIVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO. Contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 123 da SDI e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-602.138/1999.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : JOSÉ EDUARDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FERNANDO BRANDÃO FILHO

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão e obscuridade inexistentes. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-602.143/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : LENICE PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR. ROBERTO JOSÉ PASSOS

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação do voto do Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão existente. Embargos acolhidos.

PROCESSO : ED-AIRR-603.086/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ROBERTO SPADIM
ADVOGADO : DR. SIDNEY GARCIA DE GOES

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento definidas nos incisos do artigo 535 da Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-603.975/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. PATRÍCIA DA COSTA SANTANA
EMBARGADO(A) : ELIEZER MOLCHANSKY E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não se conhece de embargos declaratórios apócrifos.

PROCESSO : ED-AIRR-604.042/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : JOSÉ ANTÔNIO XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
ADVOGADO : DR. EDIBERTO DIAMANTINO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios, nos termos da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-604.107/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU E REGIÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Em, unanimidade, acolher, em parte, os Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS SOBRE A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ACOHLIMENTO PARCIAL. Embargos acolhidos em parte para esclarecer pontos da decisão embargada.

PROCESSO : ED-AIRR-604.116/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : JOSÉ VALENTIM BRITO LISBOA
ADVOGADO : DR. SIDNEI CAVALINI JÚNIOR

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-604.786/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : SINVAL AÇO MARTINS DE ASSIS
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA ANTUNES

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento definidas nos incisos do artigo 535 da Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-605.465/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : MARINALDO LIBÓRIO DE CASTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE SOUZA

DECISÃO: Em, à unanimidade, acolher, em parte, os Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS SOBRE A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ACOHLIMENTO PARCIAL. Embargos acolhidos em parte para esclarecer pontos da decisão embargada.

PROCESSO : ED-AIRR-605.467/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : LUIZ ALBERTO DA SILVA DIPP E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA



PROCESSO : AIRR-633.058/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : LION S.A.
ADVOGADO : DR. GLAUCUS ANTÔNIO DA FONSECA
AGRAVADO(S) : DIMAS MORAIS DE MEDEIROS
ADVOGADA : DRA. NEUSA BARBOSA CARDOSO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA. NÃO-PROVIMENTO. Decisão regional que recusa validade a acordo de compensação de jornada de caráter individual. Ausência de ofensa ao art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal segundo precedentes desta Corte. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-633.061/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ARNOR GOMES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. DESPROVIMENTO. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126/TST).

PROCESSO : AIRR-633.288/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 633289/2000.6
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COTRAM
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO URENHA GOMES
AGRAVADO(S) : LENICE MARCELINO GARCIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. REINALDO FISCHER AUGUSTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento cujo traslado mostra-se deficiente (CLT, art. 897, § 5º, I). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.289/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 633288/2000.2
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS
ADVOGADO : DR. REGINALDO MARTINS DE ASSIS
AGRAVADO(S) : LENICE MARCELINO GARCIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. REINALDO FISCHER AUGUSTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Não se manda processar recurso de revista que objetiva o revolvimento do conjunto fático-probatório contido nos autos (Enunciado 126/TST). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.340/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO LINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. WALDEMIR FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando substabelecido por advogado cujo mandato encontra-se vencido, conforme cláusula inserta no instrumento. Inteligência dos artigos 13, 36 e 37 do CPC. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.343/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOÃO DIAS FERREIRA FILHO E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARLENE ZULEIDE BISPO MONTEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se verificando a presença de todos os pressupostos de conhecimento do Recurso de Revista, embora suplantado o óbice do despacho Regional denegatório de seguimento do Apelo, não se pode acolher o Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-633.374/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ELIZEU ALEIXO DE MIRANDA
ADVOGADO : DR. IVAIR CARLOS DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. Não se manda processar recurso de revista quando não configurada a violação literal dos dispositivos legais ou a afronta direta e literal aos preceitos constitucionais agitados pelo recorrente (Art. 896, c. CLT). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-633.375/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SOERCEL - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR. DIOGO DE SOUZA MARTINS
AGRAVADO(S) : PEDRO MIGUEL
ADVOGADO : DR. ADEMIR JOSÉ DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado nº 126 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-633.385/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CÂNDIDO AUGUSTO CAVALCANTE DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CONFIGURAÇÃO. Arestos que não abordam todos os fundamentos lançados pela decisão impugnada não ensejam o conhecimento da Revista por divergência jurisprudencial. Incidência do Enunciado nº 23 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-633.386/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CYRILLO PRUCOLI
ADVOGADO : DR. SILVÉRIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa Recurso de revista quando não se vislumbrar a violação apontada. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-633.387/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO RESTUM GABRIEL
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA. NÃO-PROVIMENTO. Tema recursal que envolve interpretação de disposição de acordo coletivo. Matéria de índole constitucional não configurada. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-633.390/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MÔNICA DE CARVALHO BUSTAMANTE
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : CLIMES - CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADO : DR. ISABEL CRISTINA PEREIRA CAMPOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-633.688/2000.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL - SINTTEL/DF
ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : DR. PEDRO CALMON MENDES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. Não se manda processar recurso de revista quando não configurada a violação literal dos dispositivos legais ou a afronta direta e literal aos preceitos constitucionais agitados pelo recorrente (Art. 896, c. CLT). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.689/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ADERVAL LUIZ NEGROMONTE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO
AGRAVADO(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU
ADVOGADO : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor Embargos Declaratórios objetivando o pronunciamiento sobre o tema, sob pena de preclusão. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento (Enunciado 297 do TST).

PROCESSO : AIRR-633.691/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 633692/2000.7
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : AMARA DE SOUZA SILVA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. AUSÊNCIA DE PRÉQUESTIONAMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Efeitos jurídicos da aposentadoria sobre o contrato de trabalho. Tema não enfrentado na decisão regional. Incidência dos Enunciados 296 e 297/TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-633.692/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 633691/2000.3
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S) : AMARA DE SOUZA SILVA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO



PROCESSO : AIRR-638.547/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ANA LÚCIA MARTINS MOREIRA
ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Não se manda processar recurso de revista que objetiva o revolvimento do conjunto fático-probatório contido nos autos (Enunciado 126/TST). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-638.549/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : LIGIA MARIA LOPES DA SILVA BAPTISTA
ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. MATÉRIA RECURSAL QUE IMPLICA EM REEXAME DE FATOS E PROVAS. NÃO-PROVIMENTO. Horas extras e restituição de descontos referentes a seguro de vida. Discussão recursal baseada em fatos e provas. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-638.551/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : VICENTE FERREIRA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : CELITE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. ROBERTO ERNESTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo quando interposto fora do prazo legal e suas razões não foram assinadas.

PROCESSO : AIRR-638.552/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JOSENILSON OTACILIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANÍBAL VELLOSO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. PREQUESTIONAMENTO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-638.553/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RENATO SIQUEIRA CARDOSO
ADVOGADO : DR. GERALDO CÉSAR CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-638.554/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : MARLENE MARIA SANTANA
ADVOGADO : DR. ROMERO JOSÉ DE CARVALHO SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem, no traslado, peças indispensáveis ao julgamento de qualquer dos recursos. As partes incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado 272/TST e da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-638.555/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FÁTIMA MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao artigo 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-638.556/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MARCILIO LIMA DE LIRA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA DE ALMEIDA MARQUES
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO SANTANA S.A.

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem, no traslado, peças indispensáveis ao julgamento de qualquer dos recursos. As partes incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado 272/TST e da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-638.558/2000.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. JUREMA RAMOS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : NELSON NELSON PEREIRA
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-638.559/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BATTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. LIBÂNIO CARDOSO
AGRAVADO(S) : EMÍDIO LISBOA
ADVOGADO : DR. RUBENS COELHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao artigo 897 da CLT.

PROCESSO : AIRR-638.560/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. DANIEL G. GEBLER
AGRAVADO(S) : ADIR DE JESUS CARDOSO
ADVOGADO : DR. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se vislumbrando as violações apontadas, resta improsperável o Apelo. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-638.561/2000.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ BRICK
ADVOGADO : DR. JORGE MANOEL SCHNEIDER FORMIGHIERI

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROVIMENTO. Configura divergência de interpretação com o Enunciado 287 do TST o acórdão regional que firma posição de não-aplicabilidade do artigo 62 da CLT aos gerentes bancários. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se dá provimento (CLT, art. 896).

PROCESSO : AIRR-638.562/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : IRMÃOS FOLLE E OUTROS
ADVOGADO : DR. SAMUEL CARLOS LIMA
AGRAVADO(S) : VALDIR DA SILVA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO PAULO BECK

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Não se manda processar recurso de revista que objetiva o revolvimento do conjunto fático-probatório contido nos autos (Enunciado 126/TST). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-638.563/2000.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA LOMBARDI LTDA.
ADVOGADO : DR. CÉLIO DALCANALE
AGRAVADO(S) : CRISTIAN MARCOS ZELLNER
ADVOGADO : DR. JOB G. FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Dá-se provimento ao Agravo quando presente um possível conflito pretoriano. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-638.564/2000.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
ADVOGADO : DR. SAMUEL CARLOS LIMA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROVIMENTO. Ante a possível violação dos dispositivos indicados, impõe-se acolher o apelo. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se dá provimento (CLT, art. 896).

PROCESSO : AIRR-638.565/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COOTRAGEL - COOPERATIVA URBANA DE TRABALHO & RENDA LTDA.
ADVOGADO : DR. NEOMI VIEIRA JOAQUIM
AGRAVADO(S) : CLEIDE MARIA DA SULVEIRA
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. PREQUESTIONAMENTO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST.



PROCESSO : AIRR-638.566/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO JOÃO ROCHA
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-638.567/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JURI - COMÉRCIO, PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS. ADMINISTRAÇÃO DE BENS E INVESTIMENTOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. EVANDRO TARANTO
AGRAVADO(S) : PEDRO RAMOS VARELLA
ADVOGADO : DR. JUAREZ R. FURTADO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO IRREGULAR. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando a parte agravante não comprovar o preenchimento de todos os pressupostos do recurso principal. À parte Agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST.

PROCESSO : AIRR-638.569/2000.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS
ADVOGADA : DRA. DANIELA DELLA GIUSTINA
AGRAVADO(S) : DANIEL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GILBERTO CLÓVIS CESARINO FARACO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO CARACTERIZADA. Não se manda processar Recurso de Revista interposto contra acórdão prolatado em Agravo de Petição quando não configurada a violação direta e literal dos dispositivos constitucionais agitados pela recorrente (Art. 896, § 2º, CLT). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-638.570/2000.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO ROBERTO HOUKA PELEGER
ADVOGADO : DR. VALDIR GEHLEN
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O acolhimento de recurso de revista, em fase de execução, só se viabiliza, quando demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos constitucionais, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266 do TST. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-638.571/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ÁGUA MINERAL SANTA CATARINA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO MARCELO S. DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOÃO PEREIRA CÂNDIDO
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA DE LIZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento cujo traslado mostra-se deficiente (CLT, art. 897, § 5º, I). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.572/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MARCEDO, KOERICH S.A.
ADVOGADO : DR. CESAR LUIZ PASOLD
AGRAVADO(S) : FÁTIMA CESARINA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ VILSON MARCHI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-638.574/2000.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S. A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO HENRIQUE DUARTE
AGRAVADO(S) : RODRIGO WILLAIM
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. MATÉRIA RECURSAL QUE IMPLICA EM REEXAME DE FATOS E PROVAS. NÃO-PROVIMENTO. Aplicação de normas coletivas de trabalho com base na atividade preponderante da Reclamada. Discussão recursal que envolve os fatos sobre os quais decidiu o Regional. Incidência do Enunciado 126. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-638.653/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : POUPEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : JOSÉ FABRÍCIO DE ARAÚJO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltar no traslado peça obrigatória para a formação do Instrumento e indispensável para a compreensão da controvérsia. À parte Agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e do artigo 897, § 5º, I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-638.654/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE-URB RECIFE
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : SÔNIA CEZÁRIO ALVES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas. Agravo desprovido. (Enunciado 126/TST).

PROCESSO : AIRR-638.660/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HELENA FERES
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não se manda processar recurso de revista interposto contra acórdão proferido em execução de sentença quando não configurada violação direta e literal de dispositivo constitucional (Enunciado 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-638.663/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BUONGUSTAIO RESTAURANTES LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO ALVES LINS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem, no traslado, peças indispensáveis ao julgamento de qualquer dos recursos. Às partes incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado 272/TST e da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-638.665/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : KEPLER BEZERRA LAFAYETTE NETO
ADVOGADO : DR. MILCÍADES VICENTE DE PAULA

DECISÃO: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar a autuação e o regular processamento do recurso de revista, remetendo-se os autos, em seguida, à Secretaria de Distribuição para os devidos procedimentos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRARIEDADE A ENUNCIADO DE SÚMULA DO TST. Logra êxito o agravo de instrumento, quando demonstrada contrariedade a enunciado de súmula desta Corte. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-638.935/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ OSCAR MAGLIONI
ADVOGADO : DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESVIO DE FUNÇÃO. Divergência jurisprudencial não configurada. Alegação de ofensa a preceitos legais não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-639.990/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ARISTÓTELES DOS SANTOS DA COSTA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GORETI LIBÓRIO CHAPLIN

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-640.002/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : DARCI DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : DR. ELIANE DA ROSA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : AIRR-648.986/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 648987/2000.6
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ IOSVIAKI
ADVOGADO : DR. GILMAR PAVESI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Superado o fundamento do acórdão regional que denegou seguimento ao Recurso de Revista, impõe-se a análise dos demais pressupostos de admissibilidade do Apelo, sendo que a ausência das violações apontadas e a não demonstração do dissenso suscitado, importam no não-provimento do Agravo. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-648.987/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 648986/2000.2
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ IOSVIAKI
ADVOGADO : DR. GILMAR PAVESI
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO



DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/TST). INOCORRÊNCIA. NÃO-PROVIMENTO. Esta Corte tem decidido que, uma vez inquestionável a efetividade do depósito recursal, não se mostra relevante defeito de formalização da guia própria, quando não detectados erro grosseiro ou má-fé, faz-se possível a posterior utilização dos recursos correspondentes, uma vez apresentada a oportunidade legal. As orientações traçadas pela Instrução Normativa nº 15 desta Corte reclamam observância, garantindo a disponibilidade dos valores correspondentes a depósitos recursais. Não obstante a falta de informação de menor relevo, não poderá fazer ruir providência oportuna e suficientemente, cumprida pela parte. Incidência da disciplina do art. 154 do CPC.

PROCESSO : AIRR-654.834/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : LUÍS CLÁUDIO UNTERKIRCHER E OUTROS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO DA SILVA MONTEIRO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo em que não se busca infirmar os fundamentos da decisão agravada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-663.756/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD
AGRAVADO(S) : URBANO PÁDUA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a decisão regional harmoniza-se com Enunciado de Súmula desta Corte, e não encontra-se demonstrada qualquer ofensa legal ou constitucional que possa alçar o Recurso de Revista a esta Corte.

PROCESSO : AIRR-668.583/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RAULINDO TITO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉSAR LEITE FRANÇA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. Não atendendo o apelo revisional às alíneas do art. 896 da CLT, não há como dar provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : ED-RR-208.077/1995.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGANTE : FRANCISCA LOPES DE FARIAS SALES
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela Reclamante para afastar a alegada afronta ao art. 61, § 2º, da CLT; à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela Reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMANTE. Embargos de declaração acolhidos apenas para afastar a alegação de afronta ao art. 61, § 2º, da CLT. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA. Embargos de declaração rejeitados, porque não atendidos os requisitos previstos no art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-274.598/1996.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : GUILHERME VIANA RONDOW
ADVOGADO : DR. GUILHERME VIANA RONDOW

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à base para o cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e à multa dos Embargos de Declaração, por violação do parágrafo único do art. 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar que a base para o cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo e excluir da condenação a multa dos Embargos de Declaração de fls. 475, no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. A base de incidência dos percentuais relativos ao adicional de insalubridade continua a ser o salário mínimo, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988. **MULTA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INAPLICABILIDADE.** O parágrafo único do art. 538 do CPC dispõe expressamente que a conduta do embargante deve ser clara no sentido da intenção de protelar o andamento do processo. No caso sob exame, restou cabalmente demonstrado o acerto do oferecimento dos Embargos de Declaração, revelando-se inaplicável, portanto, o referido dispositivo legal. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : ED-ED-RR-274.787/1996.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MARIO LACROIX FLORES
ADVOGADA : DRA. NILDA SENA DE AZEVEDO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: à unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Em face do que orienta o Precedente Jurisprudencial nº 37 da SDI desta Corte, revelou-se cabíveis os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos acerca da especificidade dos arestos trazidos em sede de Recurso de Revista. Embargos acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-300.551/1996.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : JURANDIR JUVENAL DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-310.951/1996.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AMARAL FILHO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ALVES MOREIRA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. KELEY CRISTIANE V. CRISTO

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ENQUADRAMENTO. Omissões inexistentes. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-ED-AG-RR-315.612/1996.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL RACU S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JORGE BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA CASTRO

DECISÃO: Sem divergência, acolher os Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Embargos de Declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AG-RR-318.821/1996.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : LOURENÇO MEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos de declaração. Embargos Declaratórios rejeitados em face da ausência dos pressupostos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AG-RR-320.057/1996.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO AMERICANO DO BRASIL BORGES
ADVOGADA : DRA. CLAUDIA MARIANA V GALLI
ADVOGADO : DR. ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, dando efeito modificativo ao julgado, determinar o processamento da revista, diante da possível ocorrência de violação de dispositivo legal.

EMENTA: PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INCOMPLETA. Embargos Declaratórios acolhidos para, dando efeito modificativo ao julgado, determinar o processamento da Revista, diante da possível ocorrência de violação de dispositivo legal.

PROCESSO : ED-RR-320.350/1996.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 320349/1996.0
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : AYRESNEDE GONÇALVES ZAPPAROLI
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando omissão no acórdão embargado e conferindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S/A quanto à arguição de nulidade da decisão de fls. 610/611, por violação do art. 832 da CLT; no mérito, dar-lhe provimento para anular essa decisão e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, a fim de que examine a questão da inclusão, ou não, no cálculo da complementação de aposentadoria das parcelas AP, ADI e AFR, e decida como achar de direito. Sem divergência, julgar prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S/A e, também, nos embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos, com alteração do julgado, nos termos do Enunciado nº 278 do TST.

PROCESSO : ED-RR-334.760/1996.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar as omissões indicadas, nos termos do voto do Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissões existentes. Embargos acolhidos.

PROCESSO : ED-ED-RR-335.886/1997.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : BENTO VIEIRA
ADVOGADO : DR. EDUARDO L. MUSSI

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 535, parágrafo único, do CPC.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados, impondo-se à Embargante a multa estabelecida no art. 535, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO : ED-ED-RR-342.223/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : QUIRIOS PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA ZATZ
EMBARGADO(A) : MIGUEL DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ADALGISA ANGÉLICA DOS ANJOS

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material, sem alterar o decidido, nos termos do voto do Relator.
EMENTA: Embargos de declaração. Acolhidos para sanar erro material, sem alteração do decidido.

PROCESSO : ED-RR-346.212/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : SÁDIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : RENI PAVAN
ADVOGADO : DR. GEONIR EDVARD FONSECA VINÇENSI



Imposto de Renda e INSS, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago a reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS e FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Constituição da República, atribui à Justiça do Trabalho a competência para conciliar e julgar dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores e, na forma da lei, "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho". E esta Corte assim como a lei ordinária entende que são devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91. Recurso de Revista do reclamado parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-639.852/2000.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ISRAEL JOSÉ DA CRUZ SANTANA
ADVOGADO : DR. ISRAEL JOSÉ DA CRUZ SANTANA
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE ANCHIETA SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Tema não examinado no acórdão regional, em virtude de preclusão, tem o conhecimento obstado ante a falta de tese que se possa comparar com os fundamentos contidos no arrazoado de Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado 297 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-653.088/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : NATÁLIA DE MELO BARBOSA BITENCOURT
ADVOGADO : DR. WANDERLEI AFONSO BATISTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. O processamento do recurso de revista somente é admissível quando houver divergência específica, nos termos dos Enunciados 23 e 296 do TST, e/ou violação à literalidade de dispositivo legal. Tais pressupostos não restaram comprovados. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-655.264/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ANTÔNIO TEIXEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. CLÉBER FIGUEIREDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista que não atende aos pressupostos inseridos no artigo 896 da CLT.

PROCESSO : RR-669.282/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE KANOPPU'S CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO MENDES DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : EDITE DALCIR CORRÊA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO SELHORST
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da reclamante quanto ao tema "Massa Falida - Multa Prevista no art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto à indenização do seguro desemprego, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a reclamada do pagamento da indenização do seguro desemprego que lhe fora imposta.

EMENTA: MASSA FALIDA. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. INAPLICABILIDADE. Se o crédito trabalhista deve ser apurado pela Justiça do Trabalho, mas satisfeito no Juízo universal da falência, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, revela-se juridicamente razoável a conclusão de que a massa falida deva ser isenta do ônus de pagar a multa pelo atraso na quitação das parcelas rescisórias, afastando-a da incidência do art. 477 da CLT. Recurso de Revista da reclamante conhecido e desprovido. **INDENIZAÇÃO SEGURO DESEMPREGO.** Não está prevista em lei a obrigação de efetuar o pagamento de indenização correspondente ao seguro desemprego no caso do não-fornecimento das guias. Portanto, tenho como impossível a condenação do empregador ao respectivo pagamento, pois não pode ser apenado com o pagamento de uma indenização que não está prevista nas exigências legais pertinentes no momento do afastamento do empregado. Recurso de Revista da reclamada conhecido e provido.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 27a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 20 de setembro de 2000 às 09h00

PROCESSO : AIRR - 408524 / 1997-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE MANAUS - IMTM
PROCURADORA : DR(A). SANDRA MARIA DO Couto E SILVA
AGRAVADO(S) : ANNE MARGARETH MONTEIRO NEVES

PROCESSO : AIRR - 551051 / 1999-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 551052/1999-2
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA Couto
AGRAVADO(S) : DANIEL MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). DARCILO DE MIRANDA FILHO

PROCESSO : AIRR - 638686 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : DOMINGOS PASCOAL RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). RUI JOSÉ SOARES
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). APARECIDO FABRETTI
PROCESSO : AIRR - 638693 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : VALTER CAETANO
ADVOGADA : DR(A). MARIA ELIZABETE DIAS
AGRAVADO(S) : PROMODAL LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FIRMINO BARBOSA SOBRINHO

PROCESSO : AIRR - 639309 / 2000-3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR(A). FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). EZEQUIEL NUNO RIBEIRO

PROCESSO : AIRR - 639968 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ELIZABETH S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA KARSOKAS
AGRAVADO(S) : FABIANA REGINA LEME DE PAULA
ADVOGADA : DR(A). DALVA AGOSTINO
PROCESSO : AIRR - 639979 / 2000-8 TRT DA 10A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : HUMBERTO BORGES DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). AMAURY JOSÉ DE A. CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 640020 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : SOLANGE APARECIDA ALVES DA SILVA FONTANETTI
ADVOGADA : DR(A). RACHEL VERLENGIA BERTANHA

PROCESSO : AIRR - 641141 / 2000-8 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CECI ALVES UCHÔA GUERRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR(A). ANA CAROLINA MONTE PRO-CÓPIO DE ARAÚJO

PROCESSO : AIRR - 641222 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO(S) : SADI JOSÉ DAMBROS
ADVOGADO : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

PROCESSO : AIRR - 641223 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA, FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EM PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA (PADEIROS E CONFEITEIROS), MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS, PRODUTOS DE CACAU E BALAS, LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, TEMPEROS E CONDIMENTOS E DO MATE DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DR(A). LEONORA POSTAL WAIHRICH

AGRAVADO(S) : IRMÃOS HARB & CIA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO TIMMERS COLOMBO

PROCESSO : AIRR - 641228 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GILNEI FRANCISCO GOTASKI
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GRESSLER
AGRAVADO(S) : BANCO Bamerindus do Brasil S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DR(A). LUCIANA GARCIA FONTANARI
PROCESSO : AIRR - 641231 / 2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : NÁDIA REGINA DA SILVA COIMBRA
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO COIMBRA
AGRAVADO(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE

ADVOGADA : DR(A). LUCILA M. SERRA
PROCESSO : AIRR - 641236 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA

AGRAVADO(S) : LUCIANO OTTATI DE ASSIS GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO AUGUSTO DA P. STELLA
PROCESSO : AIRR - 642687 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : CONFEITARIA TORTENECKE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VANESSA GROGER
AGRAVADO(S) : SÔNIA JURACI MEURER
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA

PROCESSO : AIRR - 643563 / 2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CORRÊA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
PROCESSO : AIRR - 643564 / 2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : TAYLOR MONTANHA CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL



PROCESSO	: AIRR - 643581 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 643808 / 2000-6 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 644123 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO MARANHÃO	AGRAVANTE(S)	: COMÉRCIO DE BEBIDAS MOGIBRA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: DR(A). INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). VLADIMIR LAGE
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO BRANDÃO	AGRAVADO(S)	: EUZANIRA SANTOS FRAZÃO	AGRAVADO(S)	: MARTA REGINA GUIDOLIN
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO	: DR(A). DARCI COSTA FRAZÃO	ADVOGADA	: DR(A). JURACI F. DO NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR - 643583 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 643812 / 2000-9 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 644124 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAXIAS	AGRAVANTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVADO(S)	: NESTOR CARLOS RAUBER	AGRAVADO(S)	: ANA ZÉLIA BATISTA CARLOS	AGRAVADO(S)	: GENECI DIAS SOARES
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO VILANOVA OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO
PROCESSO	: AIRR - 643618 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 644064 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 644125 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: ADAIL SOUZA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: SIFCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA CUSTÓDIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: GILMAR ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	AGRAVADO(S)	: JAIME PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR(A). EDISON URBANO MANSUR	ADVOGADA	: DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). SIMONE STEVAUX
PROCESSO	: AIRR - 643621 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 644066 / 2000-9 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 644126 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO DE MARGELA MARDUGA	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO DE LIMA SILVÉRIO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GOMES ARANHA NETO	AGRAVADO(S)	: FERNANDO AMORIM DE AGUIAR
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO WAGNER CINTRA SCHMIDT	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 643645 / 2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 644068 / 2000-6 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 644136 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ UBIRATAN LIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: ELOINA DAL COL HEI	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAEIPA	AGRAVADO(S)	: GERALDO RODRIGUES ATHAYDE
ADVOGADO	: DR(A). DELMA SANAE CAETANO OTA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ CONTENTE
PROCESSO	: AIRR - 643646 / 2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 644115 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 645726 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI GUACU
ADVOGADO	: DR(A). OSIRES GERALDO KAPP	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO CARLOS LEME
AGRAVADO(S)	: JOÃO MIGUEL GALDINO	AGRAVADO(S)	: REINALDO BARBOSA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: JANAÍNA APARECIDA ZONZINI
ADVOGADO	: DR(A). DELMA SANAE CAETANO OTA	ADVOGADO	: DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIS FREIRE
PROCESSO	: AIRR - 643647 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 644119 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 645810 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DE APOIO E SERVIÇOS À CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL CBS - APSERVI	AGRAVANTE(S)	: RONIR RAGGIO LUIZ
ADVOGADO	: DR(A). OSIRES GERALDO KAPP	ADVOGADO	: DR(A). EMÉRSON BERNARDO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDEGAR BERNARDES
AGRAVADO(S)	: PRAZITO FERREIRA DE LIMA	AGRAVADO(S)	: DENILSON ROCHA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
ADVOGADO	: DR(A). DELMA SANAE CAETANO OTA	ADVOGADO	: DR(A). DEMÉTRIO PASSOS FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). EVALDO RUY DA FONSECA ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 643792 / 2000-0 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 644120 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 645926 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO PEDRO RABELLO CAMARGO E OUTRO (ASSISTIDOS PELA MÃE)	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA JANETE DA S. COSTA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO MEIRA DE VASCONCELLOS
AGRAVADO(S)	: VALDEMIRO VIEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MARIA DO CARMO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MÁRIO ALBERTO MARINHO GOMES
ADVOGADA	: DR(A). JOSÉ MARIA DINIZ	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FERNANDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	ADVOGADA	: DR(A). JUREMA DE SOUSA MARTINS
PROCESSO	: AIRR - 643802 / 2000-4 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 644122 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 646561 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAXIAS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTOS COM AIRR - 646562/2000-4
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO RICCI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
AGRAVADO(S)	: CARMELITA BEZERRA DE MEDEIROS	AGRAVADO(S)	: ADILSON LOBERTO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE SALES VIEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO VILANOVA OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA ZANELLA	AGRAVADO(S)	: MARIA DAS DORES BARROS NOLASCO
PROCESSO	: AIRR - 643804 / 2000-1 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 644122 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANE SILVA PAZ
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)		
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAXIAS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.		
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO RICCI		
AGRAVADO(S)	: HONÓRIA CHAVES LIMA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ADILSON LOBERTO		
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO VILANOVA OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA ZANELLA		



PROCESSO : AIRR - 646562 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 646702 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 646725 / 2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
COMPLEMENTO : CORRÊ JUNTO COM AIRR - 646561/2000-0	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : MARIA DAS DORES BARROS NOLASCO	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANE SILVA PAZ	AGRAVADO(S) : FLORISVAL NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO FERNANDO NOGUEIRA E OUTROS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA	ADVOGADO : DR(A). VALTER LUIZ FILHO	ADVOGADO : DR(A). ARY DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SALES VIEIRA	PROCESSO : AIRR - 646708 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 646726 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 646617 / 2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : USINA PARANAGUÁ S.A.
AGRAVANTE(S) : LUIZ ARMANDO PEDOTT	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ELOY MAGALHÃES HOLZGREFE
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	AGRAVADO(S) : ROBERTO DIRIGO	AGRAVADO(S) : MANOEL SANTANA PEREIRA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA BRESAN	PROCESSO : AIRR - 646727 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDEVALDO DAITX DA ROCHA	PROCESSO : AIRR - 646709 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR - 646618 / 2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO CIDADE S.A.	ADVOGADA : DR(A). VIRGÍLIA BASTO FALCÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA VALÉRIA ABREU BENATTO	AGRAVADO(S) : ARNALDO CLEMENTE TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM WELP	AGRAVADO(S) : MARIA OLIVIA FRANCHI	ADVOGADO : DR(A). CRECÊNCIO SANTANA FILHO
AGRAVADO(S) : HERNANDES RHEINGANTZ	ADVOGADA : DR(A). SHEILA GALI SILVA	PROCESSO : AIRR - 646732 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO	PROCESSO : AIRR - 646710 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR - 646620 / 2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : M.M. MOGNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ARNALDO SEVERINO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). WALDIR RODRIGUES CARREIRA
AGRAVANTE(S) : REGINA CONCEIÇÃO DA SILVA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO	AGRAVADO(S) : HOSANAH MARIA DE JESUS CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO CAYE	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : MÓVEIS MOGNO MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	ADVOGADA : DR(A). PAULA REGINA SESSO	PROCESSO : AIRR - 646888 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA	PROCESSO : AIRR - 646711 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR - 646624 / 2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MARIA GORETI FERREIRA BARBOZA E OUTRA
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ROMILDA ALVES
AGRAVANTE(S) : ESQUADRIAS E MODULADOS SCHEID LTDA. E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). RÔMULO DE GOUVÊA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ
ADVOGADO : DR(A). ONIR RODRIGUES ALVES	AGRAVADO(S) : JUAREZ ALVES DE AGUIAR	PROCESSO : AIRR - 648547 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ERLY ARNO POISL	PROCESSO : AIRR - 646715 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JAIRO NAUR FRANCK	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO : AIRR - 646696 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CHAPECÓ - COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS	ADVOGADO : DR(A). GERALDO BARBI BRESCIA
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : ATALIDE SANTANA DO CARMO
AGRAVANTE(S) : CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS	AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO JUCHEM	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CRISTIANO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 648548 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : GILMAR AMADO BITTENCOURT	PROCESSO : AIRR - 646716 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). ROSANA CABRAL DE SOUZA	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : NVC ELETRONICA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 646699 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASILWAGEN COMÉRCIO DE VEÍCULOS S.A.	ADVOGADO : DR(A). TASSO BATALHA BARROCA
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	AGRAVADO(S) : SANTA GIL FERREIRA
AGRAVANTE(S) : PAULINO ALBEJANTE NETTO	AGRAVADO(S) : ROSIMEIRE LUNI	ADVOGADO : DR(A). MANOEL FERNANDO DE VASCONCELOS ROCHA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO GUIMARÃES MORAES	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO MARQUES BALLOUK FILHO	AGRAVADO(S) : ROYAL CENTER SCOTH BAR
AGRAVADO(S) : GERSIMAR DA SILVA SANTOS	PROCESSO : AIRR - 646718 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). TASSO BATALHA BARROCA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS SCHWARTSMAN	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR - 648571 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : TRUFANA TEXTIL S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIN-COPETRO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR - 646700 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADO ZONA SUL S.A.
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : CRISTINA URBANI	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). OLGA MARIA BARBOSA SARAIVA	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR POMPEO
ADVOGADO : DR(A). RENATO MAZZAFERA FREITAS	PROCESSO : AIRR - 646719 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RONNY JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) : DOMINGOS SANTOS DA SILVA	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR - 649006 / 2000-3 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO PASSOS CLEMENTE	AGRAVANTE(S) : DROFAR SANTA CECÍLIA DROGARIA LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR - 646701 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO	AGRAVANTE(S) : OSVALDO CONCEIÇÃO DA SILVA
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : DORISVÂNIA ROCHA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE A. DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	PROCESSO : AIRR - 646722 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ARGEMIRO GALHARDI	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR - 649185 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). HEIDY GUTIERREZ MOLINA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
	ADVOGADO : DR(A). ANEILTON JOÃO REGO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.
	AGRAVADO(S) : ANA MARQUES DOS ANJOS	ADVOGADO : DR(A). HUDSON BRAZIL SANTOS
	AGRAVADO(S) : FRANCISCO MILITÃO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : GILBERTO SILVA DOS SANTOS
		ADVOGADA : DR(A). MIRELA BARRETO DE ARAÚJO



PROCESSO	: AIRR - 649187 / 2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 651802 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 652108 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BS CONTINENTAL S.A. - UTILIDADES DOMÉSTICAS
ADVOGADA	: DR(A). LARA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO LUTAIF
AGRAVADO(S)	: EDILSON NUNES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ULISSES WAGNER DE SIQUEIRA BRANDÃO	AGRAVADO(S)	: SANDRO CARLOS CLEMENTINO GOMES
ADVOGADO	: DR(A). LUCIANA CARVALHO SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO CÉZAR FRANCO	ADVOGADO	: DR(A). CESÁRIO SOARES
PROCESSO	: AIRR - 649192 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 651804 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 652109 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: GERALDO MARCOLINO DE JESUS	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO TADEU DE CARVALHO TÁRROCO	AGRAVANTE(S)	: TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA MARIA PRUD'HOMME BRESSY	ADVOGADO	: DR(A). MARÍLIA DE C. T. PACHECO	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO DIETRICH
AGRAVADO(S)	: SORVANE S.A.	AGRAVADO(S)	: APRÉS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARGARETE AVANCINI
ADVOGADO	: DR(A). DYRVAL RIBEIRO SOLEDADE	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO LUIS DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). DARCY DOS SANTOS PEIXOTO
PROCESSO	: AIRR - 649195 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 651805 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 652395 / 2000-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ARENA AUTOMÓVEIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO BURGOS FREIRE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA SANCHES	AGRAVADO(S)	: JEFERSON MAGNO DE CERQUEIRA	AGRAVADO(S)	: MARIA DEVANIR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO FONTES	ADVOGADO	: DR(A). JÉSUS VINICIUS DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ANDERSON L. DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 649198 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 651850 / 2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 652582 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL SULINA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TIMEX DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). TOMAZ MARCHI NETO	ADVOGADO	: DR(A). SANDRA REGINA PERRONE SOARES	ADVOGADA	: DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI
AGRAVADO(S)	: JOSÉ AUGUSTO CARNEIRO DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: IVAN COIMBRA	AGRAVADO(S)	: MARINA CARELLI PENTEADO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BOMFIM B. CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE ARIMAR CARVALHO BATISTA	ADVOGADO	: DR(A). APARECIDO UBIRAJÁ GOMES DE MORAES
PROCESSO	: AIRR - 649532 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 651851 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 652617 / 2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CONTATTI - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS DAHLEM DA ROSA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS LIED SESSEGOLO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEDRO FILHO	AGRAVADO(S)	: DIRCEU SCHMIDLIN CONDESSA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ALBINO EMILIO CASSOL
ADVOGADO	: DR(A). GILSON CARLOS ALARCON	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA BARLEZE CONDESSA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO BERTTON
PROCESSO	: AIRR - 649784 / 2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 651854 / 2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 652659 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: NEILA MARIA MIRANDA ROSA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO MILAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM WELP	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	AGRAVADO(S)	: CLAUDIONOR DE SOUZA FREITAS E OUTROS	AGRAVADO(S)	: LUIZ BENITEZ
PROCURADOR	: DR(A). DILSON CARVALHO	ADVOGADA	: DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). ALDARY GARCIA
PROCESSO	: AIRR - 651793 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 651858 / 2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 652667 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MENARIM EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIA H. KOMEL SOARES NOGUEIRA	ADVOGADA	: DR(A). DALVA MARLI MENARIM	ADVOGADA	: DR(A). EVANGELIA VASSILIOU BECK
AGRAVADO(S)	: JOSÉ VILMAR PAULINO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: JULIANO QUEIROZ DE LIMA	AGRAVADO(S)	: JOÃO RAIMUNDO BERNARDY
ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA MOURÃO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIA MARIA MARCELINO	ADVOGADO	: DR(A). CELSO FERRAREZE
PROCESSO	: AIRR - 651794 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 652102 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 653499 / 2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS	ADVOGADA	: DR(A). EVANGELIA VASSILIOU BECK
AGRAVADO(S)	: ELIEZER VIANA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ODERALDO LUIZ DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: NILDA SHIRLEY SOARES
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ BRUNO WAGNER	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIS DOS SANTOS MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 651795 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 652106 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 653500 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: OPP PETROQUÍMICA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). SAMUEL AMOROSO DAMIANI	ADVOGADO	: DR(A). RAFAELA ORMAZABAL DE FARIA CORRÊA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO VICENTE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MYLENE ABUD SANTORO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA ALICE DIAS COSTA	ADVOGADO	: DR(A). MARIA LUIZA SOUZA DUARTE	ADVOGADO	: DR(A). GILMAR DA SILVA MELLO
PROCESSO	: AIRR - 651796 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO				
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)				
AGRAVANTE(S)	: GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE				
ADVOGADA	: DR(A). MARA LÚCIA GUARIENTO				
AGRAVADO(S)	: JAILSON OLIVEIRA RODRIGUES				
ADVOGADO	: DR(A). ERNANY FERREIRA SANTOS				



PROCESSO : AIRR - 653671 / 2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 655647 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 656372 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - APAMECOR	AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA SICILIANO DE LIVROS, JORNAIS E REVISTAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). NELSON LEICHTWEIS	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE SOUZA PEREIRA	AGRAVADO(S) : CRISTIANO DOS SANTOS ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S) : PAULO AFONSO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 653674 / 2000-0 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA DE FREITAS FILHO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR - 655674 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 656418 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). LEONEL QUINTELLA JUCÁ	AGRAVANTE(S) : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP	AGRAVANTE(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JAPSON DE LIMA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). MARIANA DE SOUSA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO DE O. MENDONÇA	AGRAVADO(S) : JOSÉ LEONARDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ GONÇALVES DE MELO SOBRINHO SEGUNDO
PROCESSO : AIRR - 653679 / 2000-8 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EVALDO DE SOUZA GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR - 655675 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 656422 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
AGRAVADO(S) : MOISÉS TELES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIA FONTENELE	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO EVANGELISTA PANZERA
ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO CEZAR ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 654981 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JONAS GOUVEIA FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR - 655677 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 656860 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CELENE DE OLIVEIRA SANTOS	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 656861/2000-4
AGRAVADO(S) : BIGRAF - BAHIANA INDUSTRIAL GRÁFICA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). GONÇALO PORTO DE SOUZA NETO	AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA BASTOS CORREA	ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL
PROCESSO : AIRR - 654984 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO	AGRAVADO(S) : WILMA CARMEM CAVALCANTI MACHADO DE AGUIAR
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR - 655678 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B S.A.	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR - 656861 / 2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DA CUNHA BASTOS	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : GUILHERME BARRETO MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). DANILO PORCIUNCULA	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 656860/2000-0
ADVOGADO : DR(A). GENÉSIO RAMOS MOREIRA	AGRAVADO(S) : ELIZABETH CAETANO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.)
PROCESSO : AIRR - 654985 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). PAULO JOSÉ COUTINHO DE ALBUQUERQUE
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR - 655812 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : WILMA CARMEM CAVALCANTI MACHADO DE AGUIAR
AGRAVANTE(S) : ITA MEDICAMENTOS LTDA.	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI
ADVOGADO : DR(A). WADIH HABIB BOMFIM	AGRAVANTE(S) : COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : AIRR - 657068 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ELZEVIR PRIMO BARRETO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARNEIRO ALVES	AGRAVADO(S) : ALINA SZYMANSKY MACHADO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : JARBAS CARDOSO RIOS E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 654992 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA MEDEIROS GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR - 655869 / 2000-7 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVANTE(S) : JAAKKO PÖYRY ENGENHARIA LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
ADVOGADO : DR(A). PAULO MORENO CARVALHO	AGRAVANTE(S) : KÁTIA LESQUEVES DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 657069 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NIVALDO CONCEIÇÃO	ADVOGADA : DR(A). ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). GENÉSIO RAMOS MOREIRA	AGRAVADO(S) : BANESTES SEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO : AIRR - 655630 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANOZÔR ALVES DE ASSIS	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR - 656368 / 2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DAYSE MARIA MALAFAIA QUINTAN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). LUIZ LEONARDO DE SA-BOYA ALFONSO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO BATISTA DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	PROCESSO : AIRR - 657070 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : GIOVANNI GUIMARÃES BARROS	ADVOGADO : DR(A). JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LAMEGO PERTENCE	AGRAVADO(S) : JOSÉ DAS DORES CARLOS	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS GUEDES
PROCESSO : AIRR - 655631 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALVES DA SILVA
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR - 656369 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO TORRES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 657073 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO QUIRINO BRANDÃO	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL BUZELIN GODINHO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY	AGRAVADO(S) : GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : GILBERTO PEDROSO RAMOS
PROCESSO : AIRR - 655646 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). GELCIRA MARIA PRADO	ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR - 656370 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
AGRAVANTE(S) : MARLENE CARDOSO DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO ORLANDO GRAEFF	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	
AGRAVADO(S) : M L MAGALHÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	
	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MIRANDA	
	ADVOGADO : DR(A). GERALDO COSTA DE FARIA	



PROCESSO	: AIRR - 657078 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 658522 / 2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 659039 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: DANIEL DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: FREDOLINO LASCH	AGRAVANTE(S)	: VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S. A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO	: DR(A). DÉLCIO TREVISAN	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO	: DR(A). MURILLO ASTÉO TRICCA
AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: PEDRO PRAIS FILHO
ADVOGADO	: DR(A). CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 657081 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 658523 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 659717 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: LUIZ GALVÃO CLARO	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: DROGASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA LOUIS	ADVOGADO	: DR(A). GISELA VIEIRA GRANDINI
AGRAVADO(S)	: FORD BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: NELSON PEREIRA LIMA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO JOSÉ DE MATOS
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO COSTA BIAGIOLI	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHA-MANN MAINERI	ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO ANTÔNIO OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 657082 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 658524 / 2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 661117 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: ALNILDO DA SILVA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA
ADVOGADO	: DR(A). DÉLCIO TREVISAN	ADVOGADO	: DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO ZAMBOM
ADVOGADO	: DR(A). SANDRO DOMENICH BARRADAS	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 657927 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 658525 / 2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 661502 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: RACCO COSMETIQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SIMEI FERREIRA GUIMARÃES E OUTRA
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO EMEDIATO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS GUIMARÃES TAQUES	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
AGRAVADO(S)	: ARNOLDO ALMEIDA TORRES	AGRAVADO(S)	: BEATRIZ PEREIRA MEDEIROS	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ PINTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO ANTÔNIO DE M. NÓVOA
PROCESSO	: AIRR - 658196 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 658598 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 661638 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ALPS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANEB S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA	ADVOGADO	: DR(A). ELIEL DE JESUS TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: MISAEL PEREIRA BELLO	AGRAVADO(S)	: NAILA RITA SANTOS SOUSA ALVES	AGRAVADO(S)	: JORGE ANTÔNIO ARAÚJO REIS
ADVOGADO	: DR(A). ÂNGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES	ADVOGADA	: DR(A). JUCELE CORRÊA PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 658204 / 2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 659030 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 661639 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BERNECK AGLOMERADOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SARPA PLANTAÇÕES E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). ELIZABETH REGINA VENÂNCIO TANIGUCHI	ADVOGADA	: DR(A). MARIANGELA MOLINA LOMELINO	ADVOGADO	: DR(A). VALTON DÓREA PESSOA
AGRAVADO(S)	: JONAS TELESCHU	AGRAVADO(S)	: ELSON LOUREIRO DA CRUZ	ADVOGADO	: MARIA SILVA DOS REIS E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). EDSON R. DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MILTERMAI ASCENCIO SANCHES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 658257 / 2000-1 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 659031 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 661640 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TRECINDO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C. LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RÁDIO EDUCADORA DE CAMPINAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ADRIANA MARIA LOPES MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GONÇALO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). SILVIA DENISE CUTOLO	ADVOGADO	: DR(A). EDVAL JORGE DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ADÃO MILTON RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: APARECIDA VIEIRA DE SOUZA SANTOS	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA	ADVOGADA	: DR(A). CLEDS FERNANDA BRANDÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO DA SILVA MATOS
PROCESSO	: AIRR - 658258 / 2000-5 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 659034 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 661644 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO APARECIDO MARAFÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO REGASSI	ADVOGADO	: DR(A). JEFERSON MALTA DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: EDMILSON SOARES DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	AGRAVADO(S)	: MÁRIO JOSÉ SANTOS DE VASCONCELOS
PROCESSO	: AIRR - 658259 / 2000-9 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 659035 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO GOMES SOTTO MAIOR
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 661645 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LUIZ DAVOGLIO BOSCHI E OUTROS	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LUIZ MARIANO RO-SA	AGRAVANTE(S)	: PROJETO 8 COMÉRCIO DE MODAS LTDA.
AGRAVADO(S)	: OSCAR CAMPOS	AGRAVADO(S)	: FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 658263 / 2000-1 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALMIR PEREIRA BATISTA JÚNIOR
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: CITROSUCO PAULISTA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). BENJAMIN DOURADO DE MORAES
AGRAVANTE(S)	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO				
AGRAVADO(S)	: ROSIMAR BARBOSA WOUNNSOSCKY E CAMPOS				



PROCESSO	: AIRR - 661646 / 2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 662590 / 2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 664391 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TVM - TRANSPORTES VERDEMAR LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ROBSON MONTEIRO DA CRUZ E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: MEDASA - MEDEIROS NETO DESTILARIA DE ALCOOL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RAMAYANA TITO PARAÍSO	ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO GOMES
AGRAVADO(S)	: FLORISVALDO NUNES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MESSIAS ALVES PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO MARINHO BASTOS	AGRAVADO(S)	: DR(A). FRANCISCO MALTA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE DE SOUSA HYGINO
PROCESSO	: AIRR - 661648 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 663726 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 665220 / 2000-0 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DA CIDADE DE SALVADOR	AGRAVANTE(S)	: FACULDADE CATÓLICA, SOCIEDADE CIVIL MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	: LOJAS CAPUCHE LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DA BAHIA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S)	: ESPEDITO REINALDO SOBRINHO
ADVOGADA	: DR(A). ANGÉLICA ALIACI ALMEIDA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ADÃO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 661653 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 663768 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 665221 / 2000-4 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO CHASE MANHATTAN S.A.	AGRAVANTE(S)	: CEVAL ALIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: RUTÍLIO HUMBERTO BAPTISTA PERRELLI
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA	ADVOGADO	: DR(A). WASHINGTON ANTÔNIO TELLES DE FREITAS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LOPES RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: NORIVAL SÉRGIO DA ROCHA FREITAS	AGRAVADO(S)	: GENÉSIO CARDOSO FILHO	AGRAVADO(S)	: CAMBOIM CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JORGE JOSÉ NASSAR JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO J. S. VAZ DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 661705 / 2000-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 663771 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 665225 / 2000-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVANTE(S)	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	AGRAVANTE(S)	: RODOVIA S. SÃO DOMINGOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S)	: RONALDO ADAMI LOUREIRO	AGRAVADO(S)	: ARMANDO EDUARDO ZEPTSK	AGRAVADO(S)	: SEVERINO TEIXEIRA DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). OSWALDO PIZARDO	ADVOGADO	: DR(A). ROBSON JOSÉ COELHO
PROCESSO	: AIRR - 662174 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 663772 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 665226 / 2000-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: REFRISA S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). ESPER CHACUR FILHO	ADVOGADA	: DR(A). JOSETE MOREIRA GOMES
AGRAVADO(S)	: BENEDITO CÂNCIO FILHO	AGRAVADO(S)	: VIVIENNE JIMENEZ	AGRAVADO(S)	: MARIA RISONETE FIGUEIREDO ALENCAR
ADVOGADO	: DR(A). RENATO RUA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO TADEU REIS MODESTO
PROCESSO	: AIRR - 662296 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 663773 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 665229 / 2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ SALOTO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: BENEDITA MARIA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ADILSON LIMA LEITÃO	ADVOGADO	: DR(A). IVAIR SARMENTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA	ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA SILVEIRA PEIXOTO	ADVOGADO	: DR(A). LÁSARO DE CARVALHO MENDES FILHO
PROCESSO	: AIRR - 662419 / 2000-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 664093 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 665679 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S)	: VALTER MENDIETA OBERST	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). OLGA VISHNEVSKY FORTES	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
AGRAVADO(S)	: VALDECI ARTIGA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: PANASHOP COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: GERALDO TRINDADE LEMOS
ADVOGADO	: DR(A). MAURO JOSÉ RIBAS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GONZAGA M. DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). ALOIZIO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 662427 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 664202 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 665680 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ILÍDIO MENDES MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ MATUCITA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA
AGRAVADO(S)	: SÍLVIO LUIZ ALVES	AGRAVADO(S)	: ÁGUA BRANCA CARGAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	ADVOGADO	: DR(A). ARTUR GOMES RIBERIO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO
PROCESSO	: AIRR - 662429 / 2000-5 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 664385 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 665685 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). PAULO HUMBERTO PINHEIRO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). ANEILTON JOÃO REGO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE OLIVEIRA DE ALENCAR	AGRAVADO(S)	: ADÍLSON LEITE DA SILVA	ADVOGADO	: MARIA JOSÉ LOPES
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SERRANO DA ROCHA	ADVOGADA	: DR(A). LÍVIA MARIA SPÍNOLA AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES



PROCESSO	: AIRR - 665686 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 667118 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 667732 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADA	: DR(A). WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). GABRIELA ROVERI FERNANDES
AGRAVADO(S)	: OTÁVIO ULISSES SHIMIDT MODESTO	AGRAVADO(S)	: ROBERTO LAGO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ZANETTI
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL TADEU SIMÕES	ADVOGADO	: DR(A). DARMY MENDONÇA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO MAZZARIOLI
PROCESSO	: AIRR - 665687 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 667228 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 667843 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: PEDRO PAULO NICÁCIO FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ MATUCITA	ADVOGADO	: DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: EDILSON GERALDO D'ASSUNÇÃO	AGRAVADO(S)	: CLODGO GELAIN ANSELMO	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). HILTON HERMENEGILDO PAIVA	AGRAVADO(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 665689 / 2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 667307 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 668499 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS	AGRAVANTE(S)	: USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	: DR(A). JAMIL MILAGRES MANSUR	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: SIMONE MARIA PRATES MAIA	AGRAVADO(S)	: PEDRO SOARES DE SANTANA	AGRAVADO(S)	: RONALDO PIRES JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO EDVALDO ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). JONAS PERRONI	ADVOGADO	: DR(A). CAROLINE MARTINEZ ISSA
PROCESSO	: AIRR - 665820 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 667689 / 2000-5 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 668784 / 2000-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SÍLVIO DA SILVA SANTIAGO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE- URB RECIFE
ADVOGADO	: DR(A). ALOÍSIO MAGALHÃES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S)	: LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR	AGRAVADO(S)	: EBERALDO CABRERA GAUTO	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO CARNEIRO ARAÚJO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO CUNHA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO SCHOSSLER	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO SOARES DE O. FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 665824 / 2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 667718 / 2000-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 668785 / 2000-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TURISMO S.A. - EM-TURSA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPAX EMBALAGENS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). DESIRÉE MARIA ATTA MURICY	ADVOGADO	: DR(A). LAUDICÉA ROSALINA DE ALMEIDA GOMES	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE GALHARDO DE B. CORRÊA
AGRAVADO(S)	: ANA CRISTINA BALAZEIRO DOMINGUES	AGRAVADO(S)	: VALDEMIR MARTINS BARBOSA	AGRAVADO(S)	: IVALDO DA CUNHA ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). GABINO KRUSCHEWSKY	ADVOGADO	: DR(A). JAIR DE OLIVEIRA E SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ANTONIO BRANDÃO LOPES
PROCESSO	: AIRR - 665825 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 667719 / 2000-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 668786 / 2000-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: BOMPREÇO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	AGRAVANTE(S)	: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN & ROYAL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: DR(A). SIMONE FERNANDES SILVA	ADVOGADA	: DR(A). IREMA FERNANDES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO OLIVEIRA DAS NEVES	AGRAVADO(S)	: JOÃO TAVARES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANDRÉ AVELINO NETO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO FRAGA DO COUTO	ADVOGADO	: AIRR - 667722 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). AURÉLIO CÉZAR TAVARES FILHO
PROCESSO	: AIRR - 665827 / 2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 667723 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 669004 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO OURO E PRATA S.A.	AGRAVANTE(S)	: ALICE JUDITH KOSUTA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). LUCILA B. ABDALLAH NUNES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA EMILIA PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JEFERSON MALTA DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: JOÃO PEREIRA DA SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT	AGRAVADO(S)	: ALTINO NASCIMENTO ALVES
ADVOGADO	: DR(A). PATRÍCIA PAYERAS SUMAN	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA
PROCESSO	: AIRR - 665832 / 2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 667725 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 669005 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ESTALEIRO SÓ S.A.	AGRAVANTE(S)	: QUAKER BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CIMENTO SERGIPE S.A. - CIMESA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ BERNARDO SPUNBERG	ADVOGADO	: DR(A). GABRIELA ROVERI FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIZ MATOS OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: ADILSON PEDRO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). CLÓVIS PEREIRA DA ROSA	ADVOGADO	: DR(A). ERONIDES ALVES DE ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). RÍZIA MARIA ALMEIDA COELHO
PROCESSO	: AIRR - 667107 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 667729 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 669006 / 2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: AUDASC - AUDITORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE S/C
ADVOGADO	: DR(A). RODOLFO DEL PONTE	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO F. DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ALVIRLÂNIO DE LIMA VIRGÍLIO
AGRAVADO(S)	: EDIVALDO FIGUEIREDO FONTES	AGRAVADO(S)	: BENILDA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ORLANDO DE OLIVEIRA ANDRADE
PROCESSO	: AIRR - 667117 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 667729 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EULÁLIO EDVALDO GALVÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)		
AGRAVANTE(S)	: JUVENTINO BOMFIM MIRANDA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)		
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CÁIRES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO F. DE ALMEIDA JÚNIOR		
AGRAVADO(S)	: BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: BENILDA DOS SANTOS		
ADVOGADO	: DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ APARECIDO COPOBIANCO		
		AGRAVADO(S)	: MASSAS ALIMENTÍCIAS MAZZEI LTDA.		



PROCESSO	: AIRR - 670296 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 671055 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 671876 / 2000-0 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MARIA DE FÁTIMA BEZERRA BORGES DE AQUINO	AGRAVANTE(S)	: ELIANE MARIA TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). OSÉIAS VITORINO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO BRITTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ELTON JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO DA SILVA MATOS	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA	PROCESSO	: AIRR - 671877 / 2000-3 TRT DA 24A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 670297 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 671058 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: DOMINGOS DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO LUIZ ANTUNES	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). REINALDO SABACK SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	AGRAVADO(S)	: SWIFT ARMOUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AGRAVADO(S)	: VILSON SILVEIRA DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: MC QUAY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	ADVOGADA	: DR(A). ALEIDE OSHIKA
ADVOGADO	: DR(A). JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). TARCÍSIO RODOLFO SOARES	PROCESSO	: AIRR - 671879 / 2000-0 TRT DA 20A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 670298 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 671064 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CIMENTO SERGIPE S.A. - CIMESA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: MAGALI FÁTIMA DE MATTOS ZANOTTI	ADVOGADA	: DR(A). SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO PEIXOTO ARAÚJO NETO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO RAMOS DEZENA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALMEIDA SANTOS
AGRAVADO(S)	: ADECINALDO FRANCISCO DA ENCARNACÃO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO CAETANO REZENDE	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA LEITE
ADVOGADO	: DR(A). ALIOMAR MENDES MURITIBA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO TADEU GUTIERRES	PROCESSO	: AIRR - 671881 / 2000-6 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 670300 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ZANOTTI & CIA. LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 671076 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ITAPEMIRIM TRANSPORTES AÉREOS S.A.
AGRAVANTE(S)	: FICAP S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). NIVALDO ROQUE PINTO DE GODOY	AGRAVANTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ROQUE AFONSO
AGRAVADO(S)	: BENEDITO ANGELINO E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). EUTÁLIO J. PORTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL ROMÃO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JAIME BARBOSA FACIOLI	AGRAVADO(S)	: OSWALDO DE SILVA	PROCESSO	: AIRR - 671882 / 2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 670309 / 2000-5 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JANDIRA APARECIDA SIMÕES TITARELLI	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 671821 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.
AGRAVANTE(S)	: MARMOARIA BRASIL LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HERMANO CARDOSO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: ABEL LUIZ DE OLIVEIRA TRAVESSA	AGRAVADO(S)	: GRAÇA SUELI DOS SANTOS MOREIRA
AGRAVADO(S)	: ELIANDRO LAUREANO DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). EDUARDA PINTO DA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). TEREZINHA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO EPAMINONDAS	AGRAVADO(S)	: CONSTECCA CONSTRUÇÕES S.A.	PROCESSO	: AIRR - 671886 / 2000-4 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 670316 / 2000-9 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS DONATONI NETTO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 671833 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.
AGRAVANTE(S)	: REGINA LÚCIA ANFRÍZIO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO CÂMARA JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GOMES DE MELO FILHO	AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO ROBERTO DE ARAÚJO MATTOS
AGRAVADO(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ÍTALO TELES CAETANO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO POLICARPO RIOS ROBERTO
ADVOGADO	: DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 671887 / 2000-8 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 670799 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALVARO LOPES	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COIMPA - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE METAIS PRECIOSOS DA AMAZÔNIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BERNARDINO DOS REIS NETO	AGRAVANTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO ZÍLCIO LADEIA	ADVOGADO	: DR(A). GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM	AGRAVADO(S)	: ADALBERTO MONTEIRO FARIAS
AGRAVADO(S)	: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 671837 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL ROMÃO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 671888 / 2000-1 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 670802 / 2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMERSON DIAS DE FREITAS	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MENDES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 671874 / 2000-2 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO NONATO SILVA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: EUDES EULIAN DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: GERALDO MORAES TOMÁS	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO DE LIMA
ADVOGADA	: DR(A). LILIANA PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). GESSE CUBEL GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR - 672002 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 670887 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HSBG BAMERINDUS SEGUROS S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO NUNES RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: ÂNGELO BUCCIOLI E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 671875 / 2000-6 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ILÍDIO CAMPOS MUNDIM
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	AGRAVANTE(S)	: BANCO HSBG BAMERINDUS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). DIMAS FERREIRA LOPES
ADVOGADA	: DR(A). THEREZINHA C. SANTOS PRADO	ADVOGADO	: DR(A). ALMIR DIP		
		AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS MARTINES DA SILVA		
		ADVOGADO	: DR(A). CELSO PEREIRA DA SILVA		



PROCESSO	: AIRR - 672004 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 673210 / 2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 673952 / 2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	AGRAVANTE(S)	: WALTER VIEIRA CAMPOS
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	ADVOGADA	: DR(A). FRANCISCA JOSÉ DE MELO	ADVOGADO	: DR(A). NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
AGRAVADO(S)	: MARCO AURÉLIO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JOSSINÉIA APARECIDA NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). ORLANDO B. DE CAMARGO	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
PROCESSO	: AIRR - 672007 / 2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 673211 / 2000-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 673954 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROBERTO POSSATO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). FUED ALI LAUAR	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER/MG	AGRAVADO(S)	: RAQUEL ROCHA CARDOSO MENDES	AGRAVADO(S)	: MOACIR FERREIRA BUENO
ADVOGADA	: DR(A). ELIZABETH DE MATTOS SILVA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ÉSIO SANTANA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ALBINA MARIA DOS ANJOS
PROCESSO	: AIRR - 672008 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 673212 / 2000-8 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 673975 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CHROMOS PRÉ-VESTIBULARES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	: DR(A). WILTON CANUTO DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO FERNANDES GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER	ADVOGADO	: DR(A). ARTUR COUTINHO LAMEIRA
ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	AGRAVADO(S)	: MARIA DE SOUZA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). NATHUR DUARTE PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 672009 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA DE LIZ	PROCESSO	: AIRR - 674142 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 673213 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BEMGE S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: SAMUEL PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO DIAS FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
AGRAVADO(S)	: NELTER DALLARIVA	ADVOGADO	: DR(A). IVAN MERCÊDO DE ANDRADE MOREIRA	AGRAVADO(S)	: NOBRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO RIBEIRO DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). RUY JOÃO RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 672784 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLIN BORGES	PROCESSO	: AIRR - 674233 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 673214 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: RODOVIÁRIA VELDOG LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 674234/2000-0
ADVOGADO	: DR(A). NELSON MORIO NAKAMURA	AGRAVANTE(S)	: MATERNIDADE OCTAVIANO NEVES S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
AGRAVADO(S)	: ALDERI HONÓRIO FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). EUSTÁQUIO GODOI QUINTÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). LEVI LISBOA MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: MARIA INOCÊNCIA ANACLETA	AGRAVADO(S)	: MOZAR RABELO REIS
PROCESSO	: AIRR - 672842 / 2000-8 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA DE FÁTIMA ROCHA CLEMENTE	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 673216 / 2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 674234 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: C.B.E. - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉLMY D. B. SOUGEY	AGRAVANTE(S)	: EQUIPEX ENGENHARIA DE INCÊNDIO LTDA.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 674233/2000-7
AGRAVADO(S)	: ERANDIR ROQUE BATISTA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GERALDO REIS	AGRAVANTE(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO GOMES DE MELO	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA DE MAGALHÃES NETO	ADVOGADO	: DR(A). CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA
AGRAVADO(S)	: ENGENHO TAQUARA	ADVOGADO	: DR(A). ALTAMIR NERY COSTA JUNIOR	AGRAVADO(S)	: MOZAR RABELO REIS
PROCESSO	: AIRR - 673158 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 673420 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 674332 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSEY DE LARA CARVALHO	ADVOGADA	: DR(A). CAROLINA LAPORTE F. R. DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ VALLE E OUTROS	AGRAVADO(S)	: VALÉRIA TUCHE PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO XAVIER DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ E. FILHO	AGRAVADO(S)	: FERNANDO GOUVEIA
PROCESSO	: AIRR - 673159 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 673759 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 674336 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSEY DE LARA CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	AGRAVANTE(S)	: NOÉLIA CAVALCANTE DE LIMA
AGRAVADO(S)	: JOÃO FRANCISCO HERNANDES E OUTRO	AGRAVADO(S)	: VLADIMIR ANTÔNIO GOMES	ADVOGADO	: DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO XAVIER DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	AGRAVADO(S)	: PROBEL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 673187 / 2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 673773 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS CINTRA ZARIF
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 674340 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: MARIA JOSÉ DOMINGOS	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FRANCISCO DIAS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVADO(S)	: LEONEL DA SILVA	AGRAVADO(S)	: USINA SANTO ANTÔNIO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM RO-BORTELLA
ADVOGADO	: DR(A). HALSSIL.MARIA E SILVA	ADVOGADA	: DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBSON ROVERE BORGES
PROCESSO	: AIRR - 673204 / 2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL RICARDO G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: HOTEL GLÓRIA LTDA.		
AGRAVANTE(S)	: HOTEL GLÓRIA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). RODOLFO RUEDIGER NETO		
ADVOGADO	: DR(A). RODOLFO RUEDIGER NETO	AGRAVADO(S)	: MARLENE ROSUMEK		
AGRAVADO(S)	: MARLENE ROSUMEK	ADVOGADA	: DR(A). EDMAR CREUZ		
ADVOGADO	: DR(A). EDMAR CREUZ				



PROCESSO : AIRR - 675425 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 676589 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 677017 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : CARVALHO HOSKEN S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO : DR(A). DANIELA SERRA HUDSON SOARES	ADVOGADA : DR(A). FABIANA MEYENBERG VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO GALDINO NETO
AGRAVADO(S) : VERA DE FÁTIMA MARTINS	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS MACHADO	AGRAVADO(S) : RENÉ GONÇALVES SANDERSON
ADVOGADO : DR(A). ADAURI MOTA JACOB	ADVOGADO : DR(A). ADEMILSON DE MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO DIAS DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 675664 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 676592 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 677298 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DURAFLORES S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO	AGRAVANTE(S) : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO CAMPOS DE CAMARGO	ADVOGADO : DR(A). NESTOR APARECIDO MALVEZZI	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MANOEL CORNÉLIO AQUINO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : BENEDITO QUIRINO PEREIRA FILHO
ADVOGADO : DR(A). PAULO AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LISIAS CONNOR SILVA	ADVOGADO : DR(A). AILTON ALVES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 675665 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 676617 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 678199 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASCAVEL LTDA.	AGRAVANTE(S) : EDÍSIO ROQUE DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CLÉDSON CRUZ	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO POPLADE CERCAL	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO
AGRAVADO(S) : APARECIDO DE SOUZA E SILVA	AGRAVADO(S) : SILMARA NUNES	AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA BERA DAMÁSIO	ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MASAMI NAKAJO
PROCESSO : AIRR - 675671 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 676632 / 2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 678590 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT	AGRAVANTE(S) : HAROLDO GARCIA	AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). LUCIANE ROSA KANIGOSKI	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DE FARIA	AGRAVADO(S) : RUBENS PEDRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : DIVINO MARCOS BAHIA TELES
ADVOGADO : DR(A). DONATO ANTÔNIO DE FARIAS	ADVOGADA : DR(A). CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE DE SOUZA MACHADO
PROCESSO : AIRR - 675758 / 2000-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 676650 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 678605 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DENILZA DE OLIVEIRA SOARES	AGRAVANTE(S) : VALDIR SANTA MÔNICA FERREIRA	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JAIRO ANDRADE DE MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : RIO DOCE CAFÉ S.A. IMPORTADORA E EXPORTADORA	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : RONI RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMARAL	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO : AIRR - 675759 / 2000-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 676655 / 2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 678725 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : NILTON ROBERTO ZANOTTI	AGRAVANTE(S) : TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ADHEMAR ROMA
ADVOGADO : DR(A). EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). PEDRO RISÉRIO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO TREVISAN
AGRAVADO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S) : EDSON PEREIRA DE CASTRO	AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO MAIA MORENO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR - 676586 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 676657 / 2000-5 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 678816 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA	AGRAVANTE(S) : NORTE SALINEIRA S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - NORSAL	AGRAVANTE(S) : ABRAÃO VIEIRA DA MOTA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO OLAVO S. NETO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO
AGRAVADO(S) : ISMAEL OLIVEIRA LEITE	AGRAVADO(S) : FRANCISCO BEZERRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERNANDES MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSEY DE LARA CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 676587 / 2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 676811 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 364999 / 1997-0 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	AGRAVANTE(S) : ADILSA SOUZA SILVA E OUTROS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER	PROCURADOR RECORRIDO(S) : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUCIANO ANTÔNIO ZANELATO AUGUSTO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA	RECORRIDO(S) : WILLIAMS ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES	ADVOGADO : DR(A). J. ARTHUR PEDREIRA FRANCO FILHO	RECORRIDO(S) : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 676588 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 676812 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MACEIÓ
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CORREIA NETO
AGRAVANTE(S) : POSTO DE GASOLINA 39 LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	PROCESSO : RR - 368824 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPTIÃO	ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : JUCILENE DO RÓCIO DE SOUZA SLOGO	PROCESSO : AIRR - 676812 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ADÃO MARQUES	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR DE PALMA
	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SANTOS SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA CASTRO
	AGRAVADO(S) : BENEDITO DE OLIVEIRA	
	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	

